



GRUPO
CARREFOUR
BRASIL

REAPRESENTAÇÃO DO MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA
25 DE ABRIL DE



GRUPO
CARREFOUR
BRASIL

Sumário

1. Mensagem aos Acionistas	2
2. Edital de Convocação.....	3
3. Orientações para Participação na Assembleia.....	6
3.1. Convocação da AGE	6
3.2. Exigência de Voto (Quórum de Deliberação).....	6
3.3. Participação na Assembleia	7
3.4. Via Plataforma Digital:	7
3.5. Acionistas representados por Procurador:	9
3.6. Via Boletim de Voto a Distância:	10
3.6.1. Voto a distância exercido diretamente	10
3.6.2. Voto a distância exercido por Intermédio de Prestadores de Serviços	11
3.6.3. Informações adicionais	11
3.7. Conflito de Interesses.....	11
4. Proposta da Administração	12
Seção 1 – Principais termos e condições da Transação proposta.....	12
Seção 2 – Itens específicos da pauta da AGE	19
5. Procedimentos Operacionais para Escolha de Opção e Questões Tributárias.....	24
ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO	27
ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81	82
ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ INDEPENDENTE, A FAIRNESS OPINION (PARECER) EMITIDA PELA ROTHSCHILD & CO BRASIL LTDA., INDICANDO QUE A RELAÇÃO DE TROCA É CONSIDERADA JUSTA DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO, BEM COMO AS ATAS DAS REUNIÕES DO COMITÊ INDEPENDENTE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DO CONSELHO FISCAL QUE DISCUTIRAM A TRANSAÇÃO	115
Recomendação do Comitê Independente	115
Fairness Opinion (parecer) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro	128
Atas das Reuniões do Comitê Independente	129
Atas do Conselho de Administração da Companhia	144
Atas do Conselho Fiscal.....	158
ANEXO IV À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO DE RECESSO	166
ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81	168
ANEXO V.A À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – PROPOSTAS DOS AVALIADORES	169
Proposta da Apriori.....	169
Proposta da Apsis.....	184
ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - LAUDOS DE AVALIAÇÃO	203
Laudo de Avaliação Contábil	203
Laudo de Avaliação Econômica.....	204
Laudo de Avaliação Comparativo.....	205
ANEXO VII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81	206

ANEXO VIII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - TABELA COMPARATIVA DO ESTATUTO SOCIAL	208
ANEXO IX À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - VERSÕES MARCADA E LIMPA DO ESTATUTO SOCIAL	209
Versão Marcada	209
Versão Limpa.....	239
ANEXO X À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DA MERGERSUB	266
ANEXO XI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MERGERSUB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	274
ANEXO XII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA DA MERGERSUB	275

1. Mensagem aos Acionistas

Prezado(a) Acionista,

Convidamos V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") do Atacadão S.A. ("Atacadão" ou "Companhia"), que será realizada no dia 25 de abril de 2025, às 11h30, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") por meio da Plataforma Digital Atlas AGM ("Plataforma Digital").

Em linha com as boas práticas de governança corporativa, com base nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, este Manual apresenta informações sobre as deliberações a serem tomadas na AGE.

Os assuntos a serem discutidos na AGE estão listados na ordem do dia do Edital de Convocação reproduzido no item 2 deste Manual.

O item 3 deste Manual apresenta orientações adicionais para facilitar a participação por meio do sistema de voto a distância, que permite ao acionista da Companhia ("Acionista") votar por meio do preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância ("Boletim") da Assembleia Geral Extraordinária, ou participação remota via Plataforma Digital.

Por fim, o item 4 apresenta e detalha a Proposta da Administração para cada um dos itens da ordem do dia.

Na expectativa de que este Manual contribua para que sua decisão seja baseada em informações transparentes e objetivas, reiteramos o convite para sua participação na AGE e contamos com sua presença.

Cordialmente,

Eric Alexandre Alencar

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores

Grupo Carrefour Brasil

2. Edital de Convocação

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Atacadão S.A. ("Atacadão" ou "Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia, a ser realizada em 25 de abril de 2025, às 11h30, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da Plataforma Digital Atlas AGM ("Plataforma Digital"), com o objetivo de deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia.

Considerações sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

Esta AGE é convocada no contexto da proposta apresentada por Carrefour S.A. ("CSA") e Carrefour Nederland B.V. ("CNBV") de uma reorganização societária para unificar as bases acionárias do Atacadão e do CSA ("Transação").

A Transação proposta será implementada por meio de (i) incorporação pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub") da totalidade das ações de emissão do Atacadão não detidas pela MergerSub, de forma que o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., com a atribuição de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis classe A, classe B ou classe C de emissão da MergerSub ("Novas Ações da MergerSub") aos titulares de ações do Atacadão, em troca das ações incorporadas ("Incorporação de Ações"); seguida por (ii) resgate obrigatório de todas as Novas Ações da MergerSub.

Os termos e condições da Transação foram originalmente acordados no *Merger of Shares Agreement* ("Contrato de Incorporação de Ações") celebrado entre a Companhia, o CSA e a CNBV em 11 de fevereiro de 2025, e cujos aditamentos são datados de 6 de março de 2025 e 3 de abril de 2025, e no Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A., celebrado entre os administradores da Companhia e da MergerSub e datado de 6 de março de 2025, cujo aditamento é datado de 3 de abril de 2025.

Ordem do Dia da AGE:

Em deliberação especial a ser tomada pelas ações em circulação (*free float*) da Companhia presentes na AGE:

(i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e observado o disposto no artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado;

Em deliberação a ser tomada por todos os acionistas da Companhia presentes na AGE:

(ii) condicionada à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos e documentos relacionados à Transação: (a) a ratificação da nomeação das empresas especializadas, Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ/MF nº 36.448.792/0001-09, "Apriori") e Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, "Apsis"), responsáveis pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) o laudo de avaliação contábil elaborado pela Apriori para os fins dos artigos 252, §1º e 8º da Lei das S.A. e os laudos de avaliação econômica elaborados pela Apsis, para fins do direito de retirada nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 45, §3º e 252, §2º da Lei das S.A., bem como para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (c) o Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da

Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 3 de abril de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações"); (d) a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas; e (e) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação;

(iii) aprovar a alteração ao caput do artigo 5º do estatuto social, de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e

(iv) condicionado à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização de reservas de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social.

Informações gerais:

1. Documentos à disposição dos acionistas. O Manual de Participação dos Acionistas, contendo a Proposta da Administração ("Proposta") e diretrizes detalhadas para a participação na AGE ("Manual de Participação dos Acionistas"), bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, estão à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na forma prevista na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81, e podem ser acessados na sede social da Companhia, em seu website de relações com investidores (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>), bem como nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e B3 (www.b3.com.br).

2. Participação dos acionistas na AGE. A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação dos Acionistas (por si, seus representantes legais ou procuradores) somente poderá ocorrer:

(a) via Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), com orientações detalhadas sobre a documentação necessária para o voto a distância contida no Boletim e no Manual de Participação dos Acionistas, que podem ser acessados nos sites da Companhia (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e B3 (www.b3.com.br); e

(b) via Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM 81, hipótese em que o Acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tendo ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, lembrando que, no caso dos Acionistas que já enviaram o Boletim e que decidam votar na AGE, serão desconsideradas todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim.

3. Documentos necessários para participar da AGE. Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia, por si próprios, seus representantes legais ou seus procuradores poderão participar da AGE. Os acionistas que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico para a AGE em <https://atlasagm.com>, preencher seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitá-los a participar e/ou votar na AGE, conforme indicado no Manual de Participação dos Acionistas, com antecedência mínima de dois dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 23 de abril de 2025. Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será concedido acesso à Plataforma Digital aos Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo previsto neste Edital.**

4. Documentos de representação dos Acionistas. A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas e autenticadas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia e a tradução juramentada dos documentos de representação do Acionista que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou francesa, bastando o envio de cópia simples em arquivo (.pdf) das vias originais de tais documentos por meio da Plataforma Digital, conforme indicado acima. A Companhia exigirá apenas as traduções simples de documentos elaborados em inglês ou francês. **A Companhia não aceita procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico (ou seja, procurações assinadas digitalmente sem certificação digital).**

5. Informações para participação e voto na AGE. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou voto a distância na AGE, incluindo orientações sobre o acesso à Plataforma Digital e para o envio do Boletim, constam do Manual de Participação dos Acionistas, contendo a Proposta da Administração da Companhia, e demais documentos disponíveis nos sites da Companhia (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e B3 (www.b3.com.br).

Cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária de 7 de abril de 2025. Adicionalmente, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de abril de 2025, ficam os senhores acionistas informados sobre o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária que ocorreria no dia 7 de abril de 2025, às 10h30.

São Paulo, 4 de abril de 2025

Alexandre Pierre Alain Bompard

Presidente do Conselho de Administração

3. Orientações para Participação na Assembleia

3.1. Convocação da AGE

A AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante total da Companhia e, em segunda convocação, mediante publicação de um novo edital de convocação, será realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Sem prejuízo do disposto acima, a AGE será excepcionalmente instalada, no que se refere ao assunto constante dos itens (iii) e (iv) da ordem do dia da AGE (ou seja, matérias que envolvem alteração e consolidação do estatuto social), em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135, caput, da Lei das S.A. Em segunda convocação, mediante publicação de um novo edital de convocação, será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social votante total da Companhia, mas menos de 2/3 (dois terços), a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação; contudo, a deliberação sobre o aumento de capital, alteração e consolidação do estatuto social será postergada, exigindo uma nova convocação especificamente para tratar dessa matéria.

3.2. Exigência de Voto (Quórum de Deliberação)

A aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia da AGE dependerá do atendimento às exigências de voto indicadas na tabela abaixo:

#	Assunto da ordem do dia	Exigência de Voto
1	(i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. (" <u>Transação</u> ") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (" <u>Parecer de Orientação 35</u> ") e observado o disposto no artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado;	A maioria dos acionistas minoritários presentes na AGE.
2	(ii) condicionada à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos e documentos relacionados à Transação: (a) a ratificação da nomeação das empresas especializadas, Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ/MF nº 36.448.792/0001-09, " <u>Apriori</u> ") e Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, " <u>Apsis</u> "), responsáveis pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) o laudo de avaliação contábil elaborado pela Apriori para os fins dos artigos 252, §1º e 8º da Lei das S.A. e os laudos de avaliação econômica elaborados pela Apsis, para fins do direito de retirada nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 45, §3º e 252, §2º da Lei das S.A., bem como para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (c) o Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub (" <u>Protocolo e Justificação</u> "), celebrado	Acionistas que representem, no mínimo, metade dos votos correspondentes às ações com direito a voto.

#	Assunto da ordem do dia	Exigência de Voto
	em 3 de abril de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub (" <u>Incorporação de Ações</u> "); (d) a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas; e (e) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação;	
3	(iii) aprovar a alteração ao caput do artigo 5º do estatuto social, de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e	Acionistas que representem a maioria absoluta dos votos presentes na assembleia de acionistas, excluindo as abstenções.
4	(iv) condicionado à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização de reservas de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do <i>caput</i> do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social.	Acionistas que representem a maioria absoluta dos votos presentes na assembleia de acionistas, excluindo as abstenções.

3.3. Participação na Assembleia

Os Acionistas poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81, votando na própria AGE, ou, na impossibilidade de participar, poderão constituir procurador, observadas as regras de representação abaixo descritas. Adicionalmente, os Acionistas do Atacadão poderão exercer seu voto mediante preenchimento e envio do Boletim, nos termos da Resolução CVM 81.

3.4. Via Plataforma Digital:

Conforme permitido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela Resolução CVM 81, os Acionistas poderão participar por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, votar na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os acionistas que desejarem participar da AGE deverão acessar o site específico da AGE da Companhia <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro com antecedência mínima de dois dias da data designada para a realização da AGE, ou seja, **até 23 de abril de 2025**, bem como enviar através da Plataforma Digital a cópia autenticada dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados por Acionistas brasileiros e estrangeiros, **ressaltando que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81:**

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa física	Cópia do documento de identificação com uma foto do Acionista. Exemplos: RG, RNE/RNM, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa jurídica	Cópias dos seguintes documentos: - Estatuto Social consolidado ou Contrato Social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; e - Documento de identificação com uma foto do representante legal.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias dos seguintes documentos: - Regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - Estatuto Social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - Documento de identificação com uma foto do representante legal.

Para a submissão de documentos para aprovação da Companhia, o Acionista deverá acessar seu perfil criado na plataforma e cadastrar sua identificação fiscal. Após associar sua identificação fiscal ao seu perfil, o Acionista deverá procurar a AGE no campo "Home" (localizado na parte superior da Plataforma Digital após o registro) e selecionar o ícone "Enviar Documentos". Ao enviar a documentação, o Acionista deve selecionar a opção "Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia" e, em seguida, clicar em "Confirmar". Feito isso, os documentos serão enviados para validação.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas e autenticadas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia e a tradução juramentada dos documentos de representação do Acionista que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou francesa, bastando o envio de cópia simples em arquivo (.pdf) das vias originais de tais documentos por meio da Plataforma Digital, conforme indicado acima. A Companhia exigirá apenas as traduções simples de documentos elaborados em inglês ou francês. **A Companhia não aceitará procurações outorgadas eletronicamente pelos acionistas (ou seja, procurações assinadas digitalmente sem certificação digital).**

Após o recebimento e análise dos documentos pela Companhia, o Acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado na Plataforma Digital confirmando a aprovação ou a rejeição justificada do cadastro. Se aplicável, o e-mail indicará quais documentos não foram aceitos. Para regularizar o cadastro, o Acionista deve acessar a Plataforma Digital e analisar as pendências/observações.

Os acionistas que participarem por meio da Plataforma Digital serão considerados presentes à AGE, podendo exercer seus respectivos direitos de voto e assinar a respectiva ata da AGE, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos Acionistas que se cadastrarem até 23 de abril de 2025 e ingressarem na Plataforma Digital até a abertura da AGE.

A Companhia destaca, que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, são únicas e intransferíveis, assumindo o Acionista (ou seu respectivo procurador, conforme descrito no item 3.5 abaixo) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual. Os Acionistas credenciados se comprometem, ainda, a (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) um computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de pelo menos 10 mbps. O acesso via videoconferência deve ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou aplicativo **Atlas AGM** disponível na Apple Store ou Google Play Store, ressaltando-se que outros navegadores, incluindo Mozilla Firefox ou Safari no Sistema IOS, não são compatíveis com a

Plataforma Digital. Além disso, também é recomendado que o Acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem quaisquer problemas para participar da AGE. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na AGE.

A Companhia também recomenda que os Acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com o uso da Plataforma Digital (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita aos Acionistas que, no dia da AGE, acessem a Plataforma Digital pelo menos 30 minutos de antecedência em relação ao horário programado para o início da AGE para permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que a utilizarão.

Para que os Acionistas ou seus representantes (conforme descrito no item 3.5 abaixo) acessem a videoconferência no dia da AGE, deverão solicitar a participação clicando no botão "Solicitar participação da assembleia" após o envio da documentação exigida. A solicitação será enviada à Companhia e, após aprovação, os Acionistas ou seus representantes poderão participar ao vivo no dia do evento. A videoconferência deve ser acessada por meio do perfil criado na plataforma de cadastro ("Atlas AGM").

3.5. Acionistas representados por Procurador:

Os acionistas impossibilitados de participar da AGE por meio da Plataforma Digital poderão ser representados por procurador, constituído há menos de um ano da assembleia e na forma prevista no Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

As procurações, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. ser acionista ou administrador da Companhia;
- II. ser advogado; ou
- III. ser instituição financeira.

Para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento dado pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há necessidade de cumprimento dos requisitos acima destacados.

Os acionistas que optarem por ser representados por procurador por meio da Plataforma Digital deverão acessar o site específico da AGE <https://atlasagm.com> da Companhia e concluir seu cadastro com antecedência mínima de dois dias da data designada para a AGE, ou seja, **até 23 de abril de 2025**, bem como enviar, via Plataforma Digital, os documentos indicados abaixo, **observado que não será concedido o acesso à Plataforma Digital a Procuradores que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo previsto neste Manual, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81**:

Documentos de Representação	Acionistas em geral: Procuração e documento de identificação com foto; Para Acionistas pessoa jurídica – Adicionar cópias dos seguintes documentos: • Estatuto Social consolidado ou Contrato Social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; e • Documento de identificação com uma foto do representante legal. Para Acionista constituído sob a forma de fundo de investimento – Acrescentar cópias dos seguintes documentos: • Regulamento consolidado mais atualizado do fundo; • Estatuto Social ou ato(s) constitutivo(s) consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e • Documento de identificação com uma foto do representante.
------------------------------------	--

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas e autenticadas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia e a tradução juramentada dos documentos de representação do Acionista que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou francesa, bastando o envio de cópia simples em arquivo (.pdf) das vias originais de tais documentos por meio da Plataforma Digital, conforme indicado acima. A Companhia exigirá apenas as traduções simples de documentos elaborados em inglês ou francês. **A Companhia não aceitará procurações concedidas eletronicamente pelos acionistas (ou seja, procurações assinadas digitalmente sem certificação digital).**

Para o envio de documentos para aprovação da Companhia, o representante (procurador) deverá acessar seu perfil criado na Plataforma Digital e cadastrar seus representantes por meio do botão "Cadastrar Procurador". Após associar os acionistas representados na assembleia ao seu perfil, estes deverão procurar a AGE no campo "Home" (localizado na parte superior da Plataforma Digital após o registro) e selecionar o ícone "Enviar Documentos". Ao enviar a documentação, individualmente ou em conjunto (se representar vários acionistas), o procurador deve selecionar a opção "Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Empresa" e clicar em "Confirmar". Feito isso, os documentos serão enviados para validação.

O procurador receberá e-mails individuais sobre o status de habilitação de cada Acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um Acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Informações adicionais sobre o acesso à Plataforma Digital por meio de procurador estão indicadas no item 3.4 acima. Para mais detalhes sobre o processo de cadastro de procuradores, Acionistas e envio de documentos, consulte o "Guia de uso para votantes" disponível na seção "Ajuda" do site da Plataforma Digital (<https://atlasagm.com>) ou entre em contato com a equipe de suporte disponível na Plataforma Digital.

3.6. Via Boletim de Voto a Distância:

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotou o sistema de voto a distância, permitindo que seus Acionistas votem nas matérias da ordem do dia da AGE por meio do preenchimento e entrega do Boletim de Assembleia Geral Extraordinária ("**Boletim**"). Os documentos acima mencionados estão disponíveis para consulta dos Acionistas a partir desta data, no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> - no site, acesse "Governança Corporativa" na página inicial, clique em "Atas e Assembleias Gerais", e em seguida selecione o ano de 2025 e clique no item "Boletim de Voto a Distância") - bem como na CVM (www.gov.br/CVM) e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).

Nesse sentido, os Acionistas poderão preencher e enviar, a partir da data de publicação deste Manual, os Boletins, a seu critério:

- I. diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital, observado o disposto no item 3.6.1 abaixo;
- II. mediante o preenchimento de instruções transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central; ou
- III. diretamente para o depositário central onde as ações são mantidas.

A Companhia alerta que, em qualquer dessas circunstâncias, os Boletins deverão ser recebidos no prazo máximo de quatro dias corridos antes da data da AGE, ou seja, até **as 23h59min do dia 21 de abril de 2025**, de modo que qualquer Boletim recebido pela Companhia após a data indicada será desconsiderado.

3.6.1. Voto a distância exercido diretamente

Os acionistas que optarem por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverão acessar o site específico da AGE da Companhia <https://atlasagm.com> e realizar seu cadastro, enviando os documentos listados nas tabelas dos itens 3.4 ou 3.5 por meio da Plataforma Digital.

Após a conclusão do envio dos documentos listados nas tabelas dos itens 3.4 ou 3.5 por meio da Plataforma Digital, o Acionista ou seu representante poderá prosseguir com o processo de votação por meio do preenchimento e assinatura digital do Boletim em <https://atlasagm.com>.

Instruções adicionais para preencher e assinar digitalmente o Boletim por meio da Plataforma Digital podem ser encontradas no "Guia de uso para votantes", disponível na seção "Ajuda" do site da Plataforma Digital (<https://atlasagm.com>).

Uma vez recebidos os Boletins e os documentos que os acompanham, o Acionista receberá um e-mail, por meio do endereço de e-mail registrado na Plataforma Digital, sobre seu recebimento e aceitação ou rejeição, nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da AGE, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 dias de antecedência em relação à data de realização da AGE, ou seja, até 23 de abril de 2025 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

3.6.2. Voto a distância exercido por Intermédio de Prestadores de Serviços

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, e desde que observadas as regras por eles determinadas.

Para tanto, os Acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos.

A Companhia esclarece que serão **desconsideradas** as instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo Acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em Boletins entregues por prestadores de serviços diferentes.

3.6.3. Informações adicionais

O Acionista que decidir votar a distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A., desde que o respectivo Boletim seja considerado válido pela Companhia.

A instrução de voto proveniente de um mesmo Acionista será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador.

Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual Boletim enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo Acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido Boletim recebido pela Companhia.

Também serão desconsideradas, pela mesa da AGE, instruções de voto a distância de Acionistas ou representantes de Acionistas que, participando a distância da AGE, solicitarem exercer o voto pessoalmente.

3.7. Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das S.A., o Acionista não poderá votar nas deliberações da AGE que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Os Acionistas que tiverem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os Acionistas que tiverem ciência de conflito de interesse de outro Acionista deverão manifestar-se.

Havendo alegação por qualquer dos Acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de Acionista que o impeça de votar na AGE, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio Acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da AGE deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do Acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação. O próprio presidente da mesa da AGE poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao Acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

4. Proposta da Administração

Prezados Senhores,

A administração da Companhia ("Administração") submete a Proposta da Administração ("Proposta") à apreciação de seus Acionistas sobre as matérias que serão deliberadas na AGE, convocada para 25 de abril de 2025 às 11h30, a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM 81, como se segue.

A presente Proposta foi inicialmente apresentada em 4 de abril de 2025. Conforme comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 15 de abril de 2025, a Administração promove a presente reapresentação a fim de atualizar no item 14 do Anexo II da Proposta de Administração (Anexo I da Resolução CVM 81) o número de ações em circulação (*free float*) da Companhia aptas a votar na deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação (*free float*) na AGE.

A atualização se deu em função da alienação da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas até então pelos então acionistas Península II Fundo de Investimento Financeiro Ações e Península Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações, fundos de investimento sob gestão da Península Partners Gestão de Investimentos Ltda. ("Península"), divulgada pela Companhia por meio do fato relevante datado de 14 de abril de 2025, que passaram, portanto, a fazer parte das ações em circulação.

Com o objetivo de facilitar a compreensão das propostas pelos acionistas da Companhia, esta Proposta da Administração foi estruturada de modo que, em sua Seção 1, sejam explicados os principais termos e condições da Transação proposta e, em sua Seção 2, sejam abordados os itens específicos da ordem do dia da AGE.

Seção 1 – Principais termos e condições da Transação proposta

1.1 Principais Termos e Condições

Em 11 e 12 de fevereiro de 2025 e 7 de março de 2025, a Companhia divulgou fatos relevantes nos quais informou sobre a proposta apresentada pelo Carrefour S.A., acionista controlador da Companhia ("CSA"), e pelo Carrefour Nederland B.V., uma subsidiária integral do CSA ("CNBV"), para uma reorganização societária para unificação das bases acionárias do Atacadão e do CSA ("Transação"), incluindo a celebração do *Merger of Shares Agreement* entre a Companhia, CSA e CNBV ("Contrato de Incorporação de Ações"), que estabelece os principais termos e condições da Transação.

Em 3 de abril de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a celebração (i) do segundo aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações; e (ii) do primeiro aditamento ao "*Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A.*", sociedade anônima brasileira, subsidiária integral do CNBV ("MergerSub"), que estabelece os termos e condições para a incorporação de ações e a reorganização societária e reflete os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações. Uma cópia do Protocolo e Justificação está anexada a esta Proposta como **Anexo I**. Para mais informações sobre a Transação, consulte o **Anexo II** a esta Proposta, elaborado em conformidade com o artigo 22 e o Anexo I da Resolução CVM 81.

A Transação proposta será implementada por meio de (i) incorporação pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub") da totalidade das ações de emissão do Atacadão não detidas pela MergerSub, de forma que o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., com a atribuição de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis classe A, classe B ou classe C de emissão da MergerSub ("Novas Ações da MergerSub") aos titulares de ações do Atacadão, em troca das ações incorporadas ("Incorporação de Ações"); seguida por (ii) resgate obrigatório de todas as Novas Ações da MergerSub.

Em decorrência da Incorporação de Ações, cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia será substituída por 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe A, **ou** 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe B **ou** 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe C, escritural e sem valor nominal, ficando a escolha da classe de Ações Resgatáveis a critério de cada acionista, durante o Período de Opção (conforme definido no parágrafo 1.2.1 abaixo).

Sujeito às premissas descritas no Protocolo e Justificação (que reflete os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações), a relação de troca foi determinada de modo que, na data de fechamento da Transação, as Ações Resgatáveis serão resgatadas ("Resgate de Ações") da seguinte forma ("Relação de Troca"):

(i) cada 1 (uma) ação preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos) por ação;

(ii) cada 1 (uma) ação preferencial classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0502008¹ ações ordinárias de emissão do CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,0502008² *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em ações do CSA³ ("BDRs"), que será cadastrado em Programa de BDRs Nível 1 patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a ser registrado para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa a restrição de negociação (*lock-up*); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por ação; e

(iii) cada 1 (uma) ação preferencial classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,1004016⁴ Ações do CSA ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,1004016⁵ BDRs, não sujeitos a qualquer disposição relativa a *lock-up*.

A entrega de Ações CSA exigirá que cada acionista do Atacadão que desejar receber Ações CSA diretamente em vez de BDRs cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris. A entrega de Ações CSA exigirá que os respectivos acionistas do Atacadão primeiro recebam BDRs e, subsequentemente, solicitem ao Depositário de BDRs seu cancelamento e entrega de Ações CSA em uma conta de custódia na França, preenchendo e enviando um formulário padronizado de cancelamento de BDR com instruções para a transferência de Ações CSA para uma conta de custódia/corretagem na França. Os procedimentos e prazos formais serão detalhados e divulgados em um Aviso aos Acionistas para permitir a negociação das Ações CSA na primeira sessão de negociação da Euronext Paris após a data de fechamento da Transação.

Qualquer acionista do Atacadão residente em um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido só poderá optar por receber Ações CSA ou optar por receber BDRs e, posteriormente, solicitar o cancelamento dos BDRs e receber as Ações CSA subjacentes se for um "investidor qualificado" nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129, conforme alterado.

Os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a Relação de Troca, foram negociados por um Comitê Especial Independente ("Comitê Independente") nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de janeiro de 2025, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35"). No processo de avaliação da Transação, o Comitê Independente contratou o Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados e Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuar como seus assessores. Em 11 de fevereiro de 2025, o Comitê Independente recebeu uma *fairness opinion* emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é justa do ponto de vista financeiro.

No caso dos Dividendos Extraordinários previstos no item "1.2.3. Dividendos Extraordinários" e de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros direitos declarados pela Companhia, com base em uma posição acionária (data de corte) desde a data da celebração do Contrato de Incorporação de Ações até o Fechamento, a Relação de Troca será ajustada para baixo, proporcionalmente ao montante de tais pagamentos, de acordo com o critério descrito no Anexo I do Protocolo e Justificação. Uma cópia do Protocolo e Justificação está anexada a esta Proposta da Administração como **Anexo I**.

No caso de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados pelo CSA ou pela MergerSub, com base em uma posição acionária (data de corte) desde a data da

¹ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

² Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

³ Cada 1 (um) BDR será lastreado por 1 (uma) Ação CSA.

⁴ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁵ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96ações ordinárias de emissão do Atacadão.

celebração do Contrato de Incorporação de Ações até o Fechamento, os acionistas da Companhia que optarem por receber Ações CSA ou BDRs terão direito ao pagamento proporcional exclusivamente em dinheiro e de acordo com o critério descrito no Anexo I do Protocolo e Justificação, sem qualquer ajuste na Relação de Troca. Para maior clareza, quaisquer dividendos ou outros proventos declarados pelo CSA não afetarão os valores a serem pagos em dinheiro em decorrência do resgate das Ações Classe A ou Classe B.

A Transação atende aos interesses da Companhia e de seus respectivos acionistas, na medida em que:

(1) oferece a todos os acionistas da Companhia a oportunidade de assegurar liquidez em termos justos (**prêmio de 46,2% e de 39% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia no último mês anterior a 10 de fevereiro de 2025 e nos últimos três meses anteriores a 10 de fevereiro de 2025, respectivamente e prêmio de 45,9% e de 42% sobre a relação de troca (ou seja, o quociente entre os preços das ações da Companhia e os preços das Ações CSA) assumindo o VWAP para os mesmos períodos** e a taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil em 2 de abril de 2025;

(2) fornece a todos os acionistas da companhia a opção migrar para o CSA, líder global do varejo de alimentos, ao mesmo tempo em que mantém exposição indireta ao Atacadão, especialmente considerando que a Companhia é um componente fundamental da estratégia do grupo, oferecendo aos seus acionistas a oportunidade de fazer parte de uma empresa global muito maior, com um histórico comprovado e potencial duradouro; e

(3) fornece à administração da Companhia maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para os objetivos estratégicos do grupo, aumentando sua eficiência operacional e continuando a oferecer retornos superiores aos acionistas.

A conclusão da Transação está condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) de certas condições suspensivas descritas no Protocolo e Justificação, incluindo a aprovação da Transação pelos acionistas ("Condições Suspensivas").

Se aprovada pelos acionistas da Companhia, a Transação resultará na migração da base de acionistas da Companhia (que optarem pela contraprestação em Ações CSA ou BDRs) para o CSA, com admissão à negociação dos BDRs na B3, no contexto de um Programa de BDR Nível I Patrocinado.

Com a conclusão da Transação, a Companhia deixará de estar listada no segmento Novo Mercado da B3, mas continuará sendo uma companhia de capital aberto e converterá seu registro de companhia aberta na CVM para a Categoria B.

Os principais termos e condições adicionais estabelecidos no Contrato da Incorporação de Ações para a Transação estão descritos abaixo:

1.2 Termos e Condições Adicionais

1.2.1. Período de Opção

Os acionistas terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte à data da AGE, para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Classe B **ou** Classe C emitidas pela MergerSub ("Período de Opção").

Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

Caso o acionista da Companhia opte por receber Ações Classe B ou Classe C, tal acionista também deverá escolher entre receber Ações CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações de suas Ações Classe B ou C, conforme aplicável. Caso (i) o acionista não informe sua escolha para receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção; (ii) não cumpra quaisquer requisitos legais e/ou regulatórios aplicáveis à titularidade de ações admitidas à negociação na Euronext Paris; e/ou (iii) não esteja legalmente autorizado a receber Ações CSA de acordo com os requisitos legais e/ou regulatórios do Brasil e/ou da França, o respectivo acionista da Companhia receberá BDRs.

As escolhas serão irrevogáveis e irreversíveis após sua formalização pelos acionistas, não podendo ser alteradas.

Caso o acionista da Companhia não confirme sua opção de recebimento de Ações Classe A, Classe B **ou** Classe C dentro do Período de Opção e não exerça seu Direito de Retirada (conforme definido abaixo), tal acionista receberá necessária e automaticamente Ações Classe A.

O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C não poderá negociar suas ações do Atacadão detidas ao final do Período de Opção, até o Fechamento. Quaisquer ações adicionais adquiridas após o Período de Opção por acionistas que escolheram receber Ações Classe B ou Ações Classe C serão necessariamente trocadas por Ações Classe A.

1.2.2. Frações

Quaisquer frações de Ações CSA ou BDRs resultantes do resgate das Ações Classe B e Classe C serão agrupadas em números inteiros para serem vendidas no mercado à vista administrado pela Euronext Paris após a consumação da Incorporação de Ações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado pelo Atacadão. O valor líquido da venda (descontadas taxas de corretagem, custos da transação e impostos aplicáveis) será entregue ao ex-acionista do Atacadão titular das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada valor mobiliário vendido. Nenhum valor adicional em dinheiro, Ações CSA ou BDRs será entregue pela MergerSub aos acionistas do Atacadão que optarem pelas Ações Classe B ou Classe C em decorrência da venda de frações. O montante recebido pelos titulares de Ações Classe B e Classe C resultante da venda de frações pode ser inferior ao valor em dinheiro recebido pelos titulares de Ações Classe A.

1.2.3. Dividendos Extraordinários

Quaisquer distribuições adicionais de dividendos (ou juros sobre o capital próprio) declarada pelo Atacadão desde a data da celebração do Contrato de Incorporação de Ações até o Fechamento ("Dividendos Extraordinários") ajustará tanto os valores em dinheiro a serem pagos a cada acionista do Atacadão quanto a Relação de Troca (conforme o caso), de acordo com a Cláusula 1.5 do Protocolo e Justificação, podendo ser utilizados para compensação do imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de qualquer investidor não residente detentor de ações do Atacadão ("INR"), nos termos do item 1.11 e do imposto francês sobre operações financeiras ("TFT") conforme a Cláusula 1.12 do Protocolo e Justificação, sendo certo que os Dividendos Extraordinários estarão sujeitos às seguintes condições: (i) a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários estará condicionada à consumação da Transação; (ii) os Dividendos Extraordinários serão distribuídos aos acionistas com base na posição acionária do Atacadão (data de corte) após o fechamento do pregão da B3 na Data de Fechamento (sem considerar os efeitos da Transação); e (iii) os Dividendos Extraordinários serão pagos até o penúltimo Dia Útil do mês imediatamente seguinte à Data de Fechamento.

1.2.4. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores residentes no Brasil)

Os ganhos dos acionistas do Atacadão residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Transação, poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores deverão consultar seus respectivos assessores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto potencialmente aplicável.

1.2.5. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores não residentes no Brasil)

Em relação a qualquer INR, o IRRF incidirá sobre qualquer ganho de capital decorrente da Incorporação de Ações, conforme estabelecido no artigo 21, parágrafo 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, alterada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17 e a Companhia irá: (a) reter o IRRF relativo a qualquer ganho de capital do INR que deixar de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data definida em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pelo Atacadão ("Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais"), os documentos comprobatórios do custo médio de aquisição de suas ações do Atacadão que comprovem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o valor de eventual IRRF retido em nome do INR com: (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em razão do Resgate de Ações, no caso de Ações Classe A e Classe B; e (ii) os Dividendos Extraordinários e quaisquer outros créditos detidos contra o INR, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos eventualmente declarados e/ou pagos pelo Atacadão entre a presente data e a Data de Fechamento da Transação ("Outros Créditos"), no caso de Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os INRs concordam automática, irrevogável e irreversivelmente em autorizar e instruir a Companhia e a MergerSub, conforme aplicável, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o montante necessário para a retenção do IRRF, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos entre a data do Contrato de Incorporação de Ações e a Data de Fechamento, os INRs que escolherem as Ações Classe C como contraprestação estarão sujeitos aos seguintes requisitos: (i)

dentro de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do fato relevante pela Companhia confirmando o cumprimento ou a renúncia (conforme aplicável) de todas as condições suspensivas para o Fechamento da Transação, o INR deverá entregar: (a) o respectivo comprovante de pagamento de tributo (DARF) evidenciando o recolhimento do respectivo imposto sobre ganho de capital no valor legalmente substanciado por toda a documentação razoavelmente necessária e/ou no valor acordado com a Companhia; ou (b) fornecer evidências legais e documentais razoavelmente necessárias de que nenhum ganho de capital foi apurado na Transação; (ii) o INR deverá, a partir da data de entrega de (a) ou (b) acima, abster-se de negociar quaisquer ações da Companhia no mercado ou em transações privadas; e (iii) o INR deverá recolher qualquer saldo de IRRF que a Companhia considerar devido em uma análise fundamentada e entregar o respectivo comprovante de pagamento de tributo no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Fechamento, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer um dos casos acima, ser automaticamente convertido para Ações Classe B, permitindo que a Companhia deduza os valores de IRRF e TFT da contraprestação em dinheiro devida a tal INR.

A MergerSub, na qualidade de incorporadora das ações do Atacadão, utilizará as informações fornecidas por agentes de custódia dos INRs para o cálculo do ganho de capital, sendo o INR responsável pela veracidade e completude dessas informações. Os agentes de custódia deverão fornecer ao Atacadão e ao Agente Escriurador os dados dos INRs na Data de Fechamento, incluindo o custo médio de aquisição das ações do Atacadão, e apresentar a documentação comprobatória correspondente, na forma a ser determinada pelo Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais.

No caso de INRs que deixarem de fornecer tempestivamente (ou de outra forma deixarem de fornecer de forma satisfatória) os documentos e informações que comprovem seu custo médio de aquisição das ações do Atacadão e a correspondente base de cálculo fiscal, a MergerSub (i) considerará o menor preço histórico de negociação das ações do Atacadão na B3, juntamente com o aumento do custo de aquisição por ação do investimento, como resultado da capitalização das reservas de lucros que será deliberada na AGE, como o custo de aquisição por ação para os referidos INRs; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos do INR. A Companhia e a MergerSub não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs do Atacadão, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de eventuais valores pagos a maior, desde que observadas as regras aqui previstas.

A MergerSub não será, sob nenhuma circunstância, responsável perante acionistas não residentes no Brasil por quaisquer ajustes subsequentes e/ou reembolsos de valores pagos em excesso ao montante devido.

1.2.6. Imposto sobre Transações Financeiras Francês

Em relação a quaisquer acionistas do Atacadão que optem por receber Ações Classe B ou Ações Classe C (por meio das quais esse acionista receberá, em última instância, Ações CSA ou BDRs), será aplicado o TFT, à alíquota de 0,4% sobre o valor de mercado total das respectivas Ações CSA ou BDRs entregues no momento da liquidação da Transação, e a Companhia e a MergerSub se reservam o direito de: (a) reter o TFT; e (b) compensar o valor de qualquer TFT pago em nome do acionista do Atacadão com: (i) o montante da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso de Ações Classe B; (ii) os Dividendos Extraordinários e Outros Créditos, no caso de Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os acionistas do Atacadão, de forma automática, irrevogável e irreversível, concordam, autorizam e instruem a Companhia e a MergerSub a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e atribuir à MergerSub o montante necessário para reter e pagar o TFT, como uma condição essencial de negócio para tal opção. Na hipótese de não serem pagos ou não existirem Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos, os acionistas que optarem por Ações Classe C deverão se comprometer a reembolsar a Companhia pelo valor do TFT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data de Fechamento, sob pena de serem considerados inadimplentes, estando sujeitos a multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

1.2.7. Comitê Independente

Em 17 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia constituiu o Comitê Independente ("Comitê Independente"), nos termos do Parecer de Orientação 35, para revisar e negociar os termos e condições da Transação, incluindo, mas não se limitando, à Relação de Troca.

Os termos e condições da Transação, incluindo, mas não se limitando, à proposta de Relação de Troca, foram analisados, negociados e acordados pelo Comitê Independente, em conformidade com o Parecer de Orientação 35.

O Comitê Independente foi formado e eleito pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de janeiro de 2025, com maioria de membros independentes. Mais especificamente, é composto por 3 (três) conselheiros independentes da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3. Não obstante, como um dos membros também é conselheiro independente do CSA, esse membro específico não foi considerado "independente" para os propósitos do trabalho do Comitê Independente. O Comitê Independente contratou o escritório Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados e a Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuarem como seus assessores jurídicos e financeiros, respectivamente, auxiliando-o em seus trabalhos.

O Comitê Independente emitiu uma recomendação favorável à Transação em 11 de fevereiro de 2025, a qual foi reiterada em 3 de abril de 2025. Ao emitir essa recomendação, o Comitê Independente considerou diversos fatores, com a assistência de seus assessores, em relação às questões pertinentes à Transação, conforme julgou apropriado. A Relação de Troca não foi determinada com base em um único fator determinante, mas sim em uma combinação de diversos fatores.

Em 11 de fevereiro de 2025, o Comitê Independente recebeu uma "*fairness opinion*" (parecer) emitida por seu assessor financeiro, Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é justa sob a perspectiva financeira. A Rothschild & Co Brasil Ltda. considerou os resultados de suas análises e não atribuiu peso específico a um fator ou análise em particular, mas utilizou diversas metodologias, como fluxo de caixa descontado, análise de empresas comparáveis e análise de transações comparáveis, além de revisar informações consideradas apropriadas, incluindo preços históricos de mercado e preços-alvo de analistas.

As atas das reuniões do Comitê Independente, a recomendação do Comitê Independente, a *fairness opinion* (incluindo os documentos de suporte à avaliação) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é justa sob a perspectiva financeira, bem como as atas do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho Fiscal que discutiram a Transação estão disponíveis no **Anexo III** a esta Proposta.

1.2.8. Opção por BDRs (Ações Classe B ou Classe C)

Nos termos da Resolução CVM 182, a negociação de BDRs em mercados secundários é restrita a "investidores qualificados", conforme definido nas regulamentações da CVM, exceto se o principal mercado no qual os valores mobiliários que lastreiam os BDRs são admitidos à negociação for uma bolsa de valores que atenda aos seguintes critérios: (i) ter sede no exterior e em país cujo supervisor local tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV; e (ii) ser classificada como "mercado reconhecido" no regulamento de entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários aprovado pela CVM (ou seja, Regulamento de Emissores da B3).

Considerando que a Euronext Paris não está incluída na lista de "mercados reconhecidos" no Regulamento de Emissores da B3, o CSA solicitou à B3 e à CVM sua inclusão. O processo de reconhecimento da Euronext Paris pela B3 e pela CVM pode levar vários meses até que uma decisão final seja emitida.

Caso haja um parecer favorável da B3 e posterior aprovação da CVM para inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes da data de fechamento da Transação, os acionistas da Companhia que (a) optarem por receber Ações Classe C ou Classe B e escolherem receber BDRs após o Resgate de Ações; e (b) não forem considerados "investidores qualificados" nos termos das regulamentações da CVM, receberão BDRs como resultado do Resgate de Ações e poderão negociá-los livremente na B3.

Caso haja um parecer desfavorável da B3 ou não haja aprovação da CVM para a inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes ou após a data de fechamento da Transação, os acionistas da Companhia que (i) optarem por receber Ações Classe B ou Classe C e (a) tiverem escolhido receber BDRs como resultado do Resgate de Ações; ou (b) não confirmarem sua opção de receber Ações do CSA ou BDRs durante o Período de Opção; e (ii) não forem considerados "investidores qualificados" nos termos das regulamentações da CVM, receberão BDRs como resultado do Resgate de Ações. **Esses BDRs permanecerão restritos à negociação no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como "mercado reconhecido".**

A pedido do titular do BDR, durante determinadas janelas periódicas, a instituição depositária emissora dos BDRs ("Depositário dos BDRs") procederá ao cancelamento dos respectivos BDRs, à venda das Ações CSA que os lastreiam e à entrega dos recursos líquidos dessa venda (deduzidas taxas de corretagem, outros custos de transação e tributos aplicáveis) ao antigo titular dos BDRs

("Procedimento de Venda" ou "*Sale Facility*"). Essas janelas periódicas expirarão até 31 de dezembro de 2025.

Os detalhes desses processos (incluindo as janelas periódicas e os prazos em que os titulares de BDRs poderão solicitar o cancelamento dos BDRs e a venda das Ações do CSA subjacentes utilizando o Procedimento de Venda) serão divulgados pela Companhia em Aviso aos Acionistas.

Durante o processo de reconhecimento da Euronext Paris como um "mercado reconhecido", os BDRs terão direito a receber quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA por meio do Depositário dos BDRs.

Independentemente das janelas periódicas e do prazo mencionado acima, o titular de BDRs pode, a qualquer momento, solicitar (sujeito às restrições padrão estabelecidas no contrato do Depositário dos BDRs) o cancelamento dos BDRs e o recebimento das Ações do CSA subjacentes, desde que esse titular cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações listadas na Euronext Paris.

A aprovação da Euronext Paris como um "mercado reconhecido" não é uma condição precedente para a Transação e os acionistas da Companhia que não são considerados "investidores qualificados" sob os regulamentos da CVM e que optarem por receber Ações Classe B ou Ações Classe C, que serão resgatadas por BDRs (e não diretamente por Ações CSA), devem estar plenamente cientes das consequências descritas acima caso o processo de reconhecimento da Euronext Paris não seja aprovado pela B3 e/ou CVM.

1.2.9. Condições Suspensivas

De acordo com o Protocolo e Justificação, a Transação estará sujeita a certas Condições Suspensivas ("Condições Suspensivas"), incluindo, mas não se limitando a:

(i) a AGE deverá (a) como condição para a deliberação referida no item (i)(b) abaixo, aprovar a Transação e dispensar a exigência de listagem da MergerSub no segmento Novo Mercado da B3, por meio de uma deliberação especial a ser tomada pela maioria do *free float* da Companhia presente na AGE, para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e em conformidade com o artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; e (b) sujeito à aprovação do item (i)(a) acima, aprovar a Transação (incluindo, mas não se limitando à aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação), por pelo menos metade do total de votos correspondentes às ações com direito a voto, para fins de cumprimento do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A. e do estatuto social da Companhia;

(ii) o avaliador de contribuição francês a ser designado no contexto do aumento de capital do CSA deverá ter divulgado seu laudo confirmando que (a) a relação de troca aplicada para o aumento de capital do CSA em contrapartida à contribuição de ações do Atacadão pelo CNBV é justa; e (b) o valor dos ativos contribuídos é, no mínimo, igual ao montante do aumento de capital social, incluindo o prêmio de emissão, de modo que o CNBV possa (x) contribuir com parte ou a totalidade das ações do Atacadão que detém para o CSA, (y) receber Ações CSA pelas ações do Atacadão contribuídas em contraprestação e (z) então contribuir com tais Ações CSA para a MergerSub para serem usadas no resgate das Ações Classe B e Ações Classe C;

(iii) como a Incorporação de Ações dará direito de retirada dos acionistas da Companhia que não votarem a favor da Incorporação de Ações ou que não comparecerem à AGE, a Transação estará sujeita ao término do período de 30 dias contados da publicação da ata da AGE e à confirmação da Transação pelo Conselho de Administração da Companhia após o exercício do direito de retirada, sujeito às disposições do parágrafo 3 do artigo 137 da Lei das S.A.;

(iv) O Período da Opção deverá ter expirado; e

(v) O Conselho de Administração da Companhia deverá confirmar a verificação das Condições Suspensivas.

1.2.10. Direito de Retirada

Nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada aos acionistas do Atacadão que detenham ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o término do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão anterior à data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação, ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação, devendo tal direito ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da AGE do Atacadão ("Direito de Retirada").

O valor de reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação de emissão da Companhia, que corresponde ao valor econômico das ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2024 ("Data-Base"), apurado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis"), com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para os fins do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que determina que a restituição aos acionistas dissidentes que exerçam o Direito de Retirada será calculada com base no menor entre o valor econômico e o valor contábil das ações de emissão da Companhia.

Considerando que o Laudo Comparativo de Avaliação, elaborado pela Apsis nos termos do Artigo 264, caput, da Lei das S.A., resultou em uma relação comparativa implícita de troca de ações de 0,0818763644638316⁶ Ação CSA ou BDR para 1 (uma) ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), o que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca, nenhum Direito de Retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das S.A., mas os acionistas dissidentes terão direito ao Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

As informações sobre o direito de retirada, conforme artigo 21 e Anexo H da Resolução CVM 81, estão detalhadas no **Anexo IV**.

Seção 2 – Itens específicos da pauta da AGE

Após a apresentação dos principais termos e condições da Transação proposta, esta Proposta da Administração passa a tratar dos itens específicos da pauta da AGE:

2.1. Em deliberação especial a ser tomada pelas ações em circulação (*free float*) da Companhia presentes na AGE:

(i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e observado o disposto no artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado;

Considerando que a Transação proposta envolve o acionista controlador (CSA e CNBV) e a sociedade controlada (a Companhia), as partes envolvidas seguiram as recomendações específicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis a reorganizações societárias que envolvem sociedades controladas e controladoras ou sociedades sob controle comum, conforme estabelecido no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35"), de forma que a Transação fosse negociada de forma independente, transparente e em condições comutativas (*arm's length*).

De acordo com o Parecer de Orientação 35, (i) um comitê especial independente deve ser constituído para negociar a operação e submeter suas recomendações ao conselho de administração; **ou** (ii) a operação deve ser condicionada à aprovação da maioria dos acionistas não controladores.

Além disso, o Regulamento do Novo Mercado, em seu artigo 46, parágrafo único, estabelece que a aprovação de uma reorganização societária de uma companhia listada no Novo Mercado (como a Companhia), na qual a empresa resultante não obtenha sua listagem no Novo Mercado em até 120 dias, deve ser aprovada pela maioria dos acionistas minoritários presentes na assembleia geral.

Na Transação proposta, não apenas foi constituído um Comitê Independente, buscando garantir uma negociação justa e transparente, mas a transação **também** está sendo condicionada à aprovação da maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão (que, para evitar dúvidas, não incluirão as ações do Atacadão detidas pelo Península II Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Península Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações ou qualquer

⁶ 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação da CSA será entregue para cada 12,21 ações ordinárias emitidas pelo Atacadão.

de suas afiliadas, bem como ações detidas por qualquer afiliada do CSA). Essa estrutura supera os requisitos estabelecidos pelo Parecer de Orientação 35 da CVM e está alinhada aos mais elevados padrões de governança corporativa.

Portanto, este primeiro item da pauta será votado em deliberação especial a ser tomada exclusivamente pelos titulares das ações em circulação (free float) da Companhia presentes na AGE.

Considerando (i) os principais termos e condições da Transação proposta descritos na Seção 1 desta Proposta da Administração; (ii) o Protocolo e Justificação (**Anexo I** a esta Proposta da Administração); e (iii) as informações adicionais sobre a Transação (**Anexo II** a esta Proposta da Administração), elaboradas em conformidade com o artigo 22 e o Anexo I da Resolução CVM 81; a Administração propõe a aprovação da Transação e da dispensa do requisito de obtenção da listagem da MergerSub no segmento Novo Mercado da B3 pelos titulares das ações em circulação (*free float*) da Companhia.

2.2. Em deliberação a ser tomada por todos os acionistas da Companhia presentes na AGE:

Conforme exposto no item 2.1 acima, os seguintes itens da pauta da AGE serão votados apenas se houver aprovação, pelos titulares de ações em circulação (*free float*) da Companhia, da Transação e da dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento Novo Mercado da B3. Caso essa condição seja atendida, todos os acionistas da Companhia presentes na AGE poderão votar em conjunto as matérias constantes do item (ii) da ordem dia:

(ii) condicionada à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos e documentos relacionados à Transação: (a) a ratificação da nomeação das empresas especializadas, Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ/MF nº 36.448.792/0001-09, "Apriori") e Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, "Apsis"), responsáveis pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) o laudo de avaliação contábil elaborado pela Apriori para os fins dos artigos 252, §1º e 8º da Lei das S.A. e os laudos de avaliação econômica elaborados pela Apsis, para fins do direito de retirada nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 45, §3º e 252, §2º da Lei das S.A., bem como para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (c) o Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 3 de abril de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações"); (d) a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas; e (e) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação

(a) a ratificação da nomeação das empresas especializadas, Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30), Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ/MF nº 36.448.792/0001-09, "Apriori") e Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, "Apsis"), responsáveis pela preparação dos laudos de avaliação da Transação;

Propõe-se que os acionistas da Companhia ratifiquem a nomeação das empresas especializadas, da Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paul, CEP 01008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.792/0001-09 ("Apriori"), e da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis" e, em conjunto com a Apriori, "Avaliadores"), responsáveis pela elaboração dos Laudos de Avaliação.

As informações exigidas pelo artigo 25 e pelo Anexo L da Resolução CVM 81 estão incluídas no **Anexo V** a esta Proposta da Administração.

(b) aprovação do laudo de avaliação contábil elaborado pela Apriori para os fins dos artigos 252, §1º e 8º da Lei das S.A. e dos laudos de avaliação econômica elaborados pela Apsis, para fins do direito

de retirada nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 45, §3º e 252, §2º da Lei das S.A., bem como para fins do artigo 264 da Lei das S.A.;

Propõe-se a aprovação dos Laudos de Avaliação. Os Laudos de Avaliação estão incluídos no **Anexo VI** a esta Proposta.

(c) aprovação do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 3 de abril de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações");

A Transação proposta será implementada por meio de (i) incorporação pela MergerSub da totalidade das ações de emissão da Companhia não detidas pela MergerSub, de forma que a Companhia será convertida em subsidiária integral da MergerSub, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., com a atribuição de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis classe A, classe B **ou** classe C de emissão da MergerSub ("Novas Ações da MergerSub") aos titulares de ações da Companhia, em troca das ações incorporadas ("Incorporação de Ações"); seguida pelo (ii) resgate obrigatório de todas as Novas Ações da MergerSub.

Os artigos 224 e 225 da Lei das S.A. estabelecem que as condições e a justificação de operações de incorporação devem ser descritas no protocolo e justificação a ser celebrado entre os administradores das companhias envolvidas.

Assim, com base nos esclarecimentos fornecidos e conforme estabelecido na Lei das S.A., propõe-se que o Protocolo e Justificação seja aprovado sem restrições, com a consequente aprovação da Incorporação de Ações. O Protocolo e Justificação está incluído como **Anexo I** a esta Proposta da Administração.

(d) aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas; e

Propõe-se que a Incorporação de Ações seja aprovada, conforme os termos e condições do Protocolo e Justificação, sujeita ao cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

(e) autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação:

Propõe-se que os acionistas concedam autorização à Administração da Companhia para adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, após a aprovação da Transação e o cumprimento das Condições Suspensivas, implementar as deliberações relacionadas à Incorporação de Ações e à consequente subscrição das Novas Ações da MergerSub, a serem emitidas pela MergerSub em decorrência da Incorporação de Ações, em nome dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, §2º da Lei das S.A.

(iii) aprovar a alteração ao caput do artigo 5º do estatuto social, de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e

Em 10 de setembro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia averbou, dentro do limite do capital autorizado, um aumento no capital social da Companhia no valor de R\$ 7.623,00, mediante a emissão de 762.300 novas ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, devido ao exercício de opções de compra de ações emitidas pela Companhia. Como resultado do aumento de capital aprovado, o capital social da Companhia passou a ser de R\$9.959.241.526,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), representado por 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal.

Na referida reunião, foi informado que o Conselho de Administração submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta para alterar o Artigo 5º do Estatuto Social, a fim de atualizar a redação estatutária sobre a composição do capital social.

Assim sendo, a Administração da Companhia propõe a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para atualizar a redação do Estatuto Social em decorrência do exercício das opções de compra de ações.

A Administração da Companhia propõe consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações propostas acima.

Em conformidade com as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo VIII** a esta Proposta contém uma tabela comparativa, incluindo a redação atual, a redação proposta e a justificativa para as alterações ao Estatuto Social da Companhia (incluindo as alterações no estatuto social decorrentes do item (iv) abaixo).

Além disso, para facilitar a referência e melhor visualização e contextualização das alterações propostas (incluindo as alterações no estatuto social decorrentes do item (iv) abaixo), as versões marcadas e limpas do Estatuto Social da Companhia consolidando as alterações propostas também podem ser encontradas no Anexo IX.

(iv) condicionado à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização de reservas de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social.

A Administração propõe aumentar o capital social da Companhia por meio da capitalização das reservas de lucros, no valor total de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), que corresponde a 82,1% do saldo registrado na reserva de lucros. O capital social passará de R\$ 9.959.241.526,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) para R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º da Lei das S.A. A Administração propõe que o aumento de capital seja efetivado imediatamente após a aprovação dos acionistas.

O aumento de capital social, conforme proposto, tem como objetivo e consequências legais e econômicas de proporcionar aos acionistas da Companhia um aumento do custo de aquisição do investimento detido por todos os acionistas, de acordo com a legislação tributária. Referido aumento de capital estará condicionado à prévia aprovação da Transação.

Para mais informações sobre o aumento de capital, consulte o **Anexo VII** a esta Proposta, elaborado nos termos do artigo 15 e o Anexo C da Resolução CVM 81.

Em razão do aumento de capital, a Administração propõe alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

A Administração da Companhia propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações propostas acima.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo VIII** a esta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, a redação proposta e a justificativa para as alterações no Estatuto Social da Companhia.

Além disso, para facilitar a consulta e melhor visualização e contextualização das alterações propostas, as versões marcadas e limpas do Estatuto Social da Companhia que consolidam as alterações propostas também podem ser encontradas no **Anexo IX**.

Esclarecimento adicional:

Além das informações contidas nesta Proposta e em seus anexos, os Acionistas da Companhia poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio de contato direto com a Diretoria de Relações com Investidores por meio de mensagem eletrônica (ribrasil@carrefour.com) ou telefone (+55 11 3779 8500), que estão à disposição para atendê-los prontamente em todas as suas necessidades.

5. Procedimentos Operacionais para Escolha de Opção e Questões Tributárias

Procedimento operacional para escolha de opção:

Os acionistas terão um prazo de 15 dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente à data da AGE que aprovar a Transação, i.e. de 28 de abril a 12 de maio, para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Classe B ou Classe C de emissão da MergerSub ("Período de Opção") e devem seguir os procedimentos abaixo.

Cada acionista terá o direito de optar por receber uma única classe de Novas Ações da MergerSub em contrapartida à incorporação de suas ações emitidas pela Companhia e, portanto, não poderá optar por receber um mix de Ações Classe A, B e C.

Caso o acionista da Companhia opte por receber Ações Classe B ou Ações Classe C, ele também deverá optar por receber Ações do CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações de suas Ações Classe B ou C, conforme aplicável. Caso o acionista (i) não informe sua opção de receber Ações do CSA ou BDRs durante o Período de Opção; (ii) não atenda a quaisquer requisitos legais e/ou regulamentares exigidos para a titularidade de ações admitidas à negociação na Euronext Paris e/ou (iii) não esteja legalmente autorizado a receber Ações do CSA de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares do Brasil e/ou da França; o respectivo acionista da Companhia receberá BDRs.

As escolhas serão irrevogáveis e irreversíveis após formalizadas pelos acionistas, não podendo ser alteradas.

Caso o acionista da Companhia não confirme sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C dentro do Período de Opção e não exerça seus Direitos de Retirada (conforme definido abaixo), ele receberá, como opção-padrão, necessariamente Ações Classe A.

O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C não poderá negociar suas ações do Atacadão detidas ao final do Período de Opção, até o Fechamento. Quaisquer ações adicionais adquiridas após o Período de Opção por acionistas que escolheram receber Ações Classe B ou Ações Classe C serão necessariamente trocadas por Ações Classe A.

Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C):

De acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a negociação de BDRs em mercados secundários é restrita a "investidores qualificados", conforme definido nos termos da regulamentação da CVM, exceto se o principal mercado em que os valores mobiliários que lastreiam os BDRs são admitidos à negociação for uma bolsa de valores que atenda aos seguintes critérios: (i) tenha sede no exterior e em país cujo supervisor local tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou sejam signatários do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV; e (ii) seja classificado como "mercado reconhecido" na regulamentação da entidade gestora do mercado organizado de valores mobiliários aprovada pela CVM (i.e., Regulamento de Emissores da B3).

Considerando que a Euronext Paris não está incluída na lista de "mercados reconhecidos" no Regulamento de Emissores da B3, o CSA solicitou à B3 a inclusão da Euronext Paris na lista de mercados reconhecidos. O processo de reconhecimento do mercado não tem prazo definido para ser concluído e pode durar vários meses até a aprovação final da alteração do Regulamento de Emissores da B3 pela CVM.

Na hipótese de manifestação favorável da B3 e posterior aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris no rol de "mercados reconhecidos" antes da data de fechamento da Transação, os acionistas da Companhia que (a) optaram por receber Ações Classe C ou Ações Classe B e optaram por receber BDRs após o Resgate de Ações; e (b) não sejam considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM, receberão BDRs em decorrência do Resgate de Ações e poderão negociar livremente tais BDRs na B3.

Em caso de manifestação desfavorável da B3 ou não aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris no rol de "mercados reconhecidos" antes ou depois da data de fechamento da Transação, os acionistas da Companhia que (i) tenham optado por receber Ações Classe B ou Ações Classe C e (a) tenham optado por receber BDRs em decorrência do Resgate de Ações; ou (b) não confirmem sua opção de recebimento em Ações do CSA ou BDRs durante o Período da Opção; e (ii) não sejam considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM; receberão BDRs

como resultado do Resgate de Ações. **Esses BDRs serão restritos para negociação no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como um "mercado reconhecido".**

A pedido do titular do BDR durante determinadas janelas periódicas, a instituição depositária emissora dos BDRs ("Depositário dos BDRs") procederá ao cancelamento dos respectivos BDRs, à venda das Ações do CSA que lastreiam tais BDRs e à entrega do produto líquido de tal venda (menos taxas de corretagem e outros custos de transação e impostos aplicáveis) ao ex-titular dos BDRs. Essas janelas periódicas expirarão em 31 de dezembro de 2025.

Os detalhes desses processos (incluindo as janelas periódicas e os prazos em que os titulares de BDRs poderão solicitar o cancelamento dos BDRs e a venda das Ações do CSA que os lastreiam) serão divulgados pela Companhia em um Aviso aos Acionistas.

Durante o processo de reconhecimento da Euronext Paris como um "mercado reconhecido", os BDRs terão direito a receber quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA por meio do Depositário de BDRs.

Independentemente das janelas periódicas e do prazo acima mencionado, o titular dos BDRs poderá, a qualquer momento, solicitar (sujeito às restrições padrão estabelecidas no contrato com o Depositário dos BDRs) o cancelamento dos BDRs e a retirada das Ações do CSA que os lastreiam, desde que tal titular cumpra as regras e formalidades aplicáveis para receber e manter as ações listadas na Euronext Paris.

A aprovação da Euronext Paris como "mercado reconhecido" não é condição precedente para a Transação e os acionistas da Companhia que não são considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM que optarem por receber Ações Classe B ou Ações Classe C que serão resgatadas por BDRs (e não diretamente por Ações CSA) devem estar plenamente cientes das consequências descritas acima caso o processo de reconhecimento da Euronext Paris não seja aceito pela B3 e/ou CVM.

Imposto de Renda

Investidores residentes no Brasil. Os ganhos dos acionistas do Atacadão residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Transação, poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores deverão consultar seus respectivos assessores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto potencialmente aplicável.

Investidores não residentes no Brasil.

Em relação a qualquer investidor não residente detentor de ações do Atacadão ("INR"), o imposto de renda retido na fonte ("IRRF") incidirá sobre eventual ganho de capital decorrente da Incorporação de Ações, conforme previsto no artigo 21, §6º da Instrução RFB 1.455/14, conforme alterada pela Instrução RFB 1.732/17, e a MergerSub irá: (a) reter o IRRF relativo a qualquer ganho de capital do INR que deixar de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data prevista em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pelo Atacadão ("Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais"), os documentos comprobatórios do custo médio de aquisição de suas ações do Atacadão que comprovem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o valor de eventual IRRF retido em nome do INR com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe A e das Ações Classe B; e (ii) os Dividendos Extraordinários e quaisquer outros créditos detidos contra o INR, incluindo, sem limitação, quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro que venham a ser declarados pelo Atacadão entre a presente data e a Data de Fechamento da Transação ("Outros Créditos"), no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os INRs, de forma automática, irrevogável e irreversível, concordam, autorizam e instruem a Companhia e a MergerSub, conforme o caso, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção do IRRF, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos entre a data deste instrumento e a Data de Fechamento, os INRs que escolheram as Ações Classe C como contraprestação estarão sujeitos aos seguintes requisitos: (i) dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da publicação do fato relevante pela Companhia confirmando o cumprimento ou renúncia (conforme aplicável) de todas as condições suspensivas para o Fechamento da Transação, o INR deverá entregar: (a) o correspondente comprovante de pagamento do imposto (DARF) evidenciando o pagamento do imposto sobre o ganho de capital no valor legalmente substanciado por toda a documentação razoavelmente necessária e/ou no valor acordado com a Companhia; ou (b) fornecer as evidências legais e documentais razoavelmente necessárias de que nenhum ganho de capital é apurado na Transação; (ii) o INR deverá, a partir da data de entrega de (a) ou (b) acima, se abster

de negociar qualquer ação da Companhia no mercado ou em transações privadas; e (iii) o INR deverá recolher qualquer saldo de IRRF que a Companhia considere devido de forma substanciada e entregar o respectivo comprovante de pagamento do imposto dentro de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Fechamento, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer um dos casos acima, ser automaticamente convertido para Ações Classe B, permitindo à Companhia deduzir os valores de IRRF e TFT da contraprestação em dinheiro devida a tal INR.

A MergerSub, na qualidade de incorporadora das ações do Atacadão, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos INRs para o cálculo do ganho de capital, sendo que tal INR será responsável pela veracidade e completude de tais informações. Os agentes de custódia deverão fornecer ao Atacadão e ao Escriturador os dados dos INRs na Data de Fechamento, incluindo o custo médio de aquisição das ações do Atacadão, e fornecer a documentação confirmatória correspondente, na forma a ser determinada por Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais.

No caso de INRs que deixarem de fornecer tempestivamente (ou de outra forma deixarem de fornecer de forma satisfatória) os documentos e informações que comprovem seu custo médio de aquisição das ações do Atacadão e a correspondente base de cálculo fiscal, a MergerSub (i) considerará o menor preço histórico de negociação das ações do Atacadão na B3, juntamente com o aumento do custo de aquisição por ação do investimento, como resultado da capitalização das reservas de lucros que será deliberada na AGE, como o custo de aquisição por ação para os referidos INRs; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos do INR. A Companhia e a MergerSub não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs do Atacadão, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de eventuais valores pagos a maior, desde que observadas as regras aqui previstas.

Imposto sobre Transações Financeiras na França:

Com relação a qualquer Acionista do Atacadão que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C (por meio das quais tal acionista receberá, em última instância, Ações CSA ou BDRs), o imposto francês sobre transações financeiras ("TFT") será cobrado à alíquota de 0,4% do valor total de mercado das respectivas Ações da CSA ou BDRs entregues na liquidação da Transação, e a MergerSub e a Companhia se reservam o direito de: (a) reter o TFT; e (b) compensar o valor de qualquer TFT pago em nome do Acionista do Atacadão com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe B; (ii) os Dividendos Extraordinários e Outros Créditos, no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os Acionistas do Atacadão concordam, autorizam e instruem as Partes, de forma automática, irrevogável e irretratável, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção e pagamento do TFT, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos ou existam Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos, os acionistas que optarem pelas Ações Classe C deverão se comprometer a pagar a reembolsar a Companhia pelo TFT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, sob pena de serem considerados inadimplentes, ficando sujeitos a multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos.



ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO ATACADÃO S.A. PELA BRACHIOSAURUS
422 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Os administradores das sociedades qualificadas abaixo, bem como as respectivas Sociedades:

(a) **ATACADÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado "Atacadão"; e

(b) **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.707.047/0001-44 ("MergerSub", e em conjunto com o Atacadão, "Partes", e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram o "*Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A.*", datado de 6 de março de 2025 ("Protocolo e Justificação"), que regula os termos e condições para incorporação das ações emitidas pelo Atacadão na e pela MergerSub ("Incorporação de Ações");
- (ii) nesta data, o CSA (conforme definido no Protocolo e Justificação), o CNBV (conforme definido no Protocolo e Justificação) e o Atacadão celebraram o segundo aditamento ao Acordo (conforme definido no Protocolo e Justificação), de forma a refletir determinadas alterações nos termos e condições da Transação (conforme definido no Protocolo e Justificação) negociadas entre as partes do Acordo;
- (iii) as Partes desejam alterar o Protocolo e Justificação para refletir as alterações realizadas no Protocolo e Justificação; e

- (iv) o Conselho de Administração do Atacadão, em reunião realizada nesta data, aprovou a celebração do presente instrumento.

Resolvem celebrar, pelas razões e para os fins abaixo discriminados, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), o presente Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Primeiro Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letra maiúscula neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados atribuídos a eles no Protocolo e Justificação, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Primeiro Aditamento.

2. ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

2.1 A cláusula 1.1 do Protocolo e Justificação será alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"1.1 Proposta de Incorporação de Ações. A proposta de Incorporação de Ações insere-se no contexto de uma reorganização societária para unificação das bases acionárias do Atacadão e da Carrefour S.A., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 93 avenue de Paris - 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry e a acionista controladora final da MergerSub ("CSA" e "Transação", respectivamente). A Transação é objeto do Merger of Shares Agreement (Contrato de Incorporação de Ações) ("Acordo") celebrado em 11 de fevereiro de 2025 e com aditamentos datados de 6 de março e 3 de abril de 2025, entre Atacadão, CSA, e Carrefour Nederland B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Overschiestraat 186, D, 1062XK Amsterdam, registrada no Registro Comercial da Câmara de Comércio dos Países Baixos (Handelsregister) sob o número 33261494 ("CNBV")."

2.2 A cláusula 1.2.a. do Protocolo e Justificação será alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“a. Incorporação de Ações. Todas as ações emitidas pelo Atacadão não detidas pela MergerSub serão incorporadas pela MergerSub, pelo valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, por meio da Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., da Resolução CVM 78 bem como do disposto neste Protocolo e Justificação, e, como consequência, o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub.”

2.3 A cláusula 1.2.c. do Protocolo e Justificação será alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“c. Resgate das Novas Ações da MergerSub. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Novas Ações da MergerSub serão resgatadas e canceladas contra a reserva de capital da MergerSub (“Resgate de Ações”). De acordo com as disposições da Cláusula 1.3 abaixo, o referido Resgate de Ações será realizado da seguinte forma (“Relação de Troca”):

- (i) cada 1 (uma) ação preferencial Classe A da MergerSub (“Ação Classe A”) será resgatada mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por ação;
- (ii) cada 1 (uma) ação preferencial Classe B da MergerSub (“Ação Classe B”) será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0502008¹ ações ordinárias emitidas pelo CSA, negociadas na Euronext Paris (“Ações CSA”) ou, sujeito às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, de 0,0502008⁽¹⁾ Brazilian Depositary Receipts lastreados pelas Ações CSA² (“BDRs”), que serão registrados em um Programa de BDRs Nível I patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023

¹ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 19,92 ações ordinárias emitidas pelo Atacadão.

² Cada 1 (um) BDR será lastreado por uma (1) Ação CSA.

("Resolução CVM 182"), a serem registrados para negociação na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa à restrição de negociação (lock-up); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por ação; e

(iii) cada 1 (uma) ação preferencial Classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante a entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,1004016³ Ações CSA ou, sujeitas às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, 0,1004016³ BDRs, não sujeitas a qualquer disposição relativa a lock-up."

2.4 A cláusula 1.7 do Protocolo e Justificação será alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"1.7. Período de Opção; Manifestação dos Acionistas; Impostos

1.7.1. Período de Opção. Os Acionistas do Atacadão terão um período de 15 (quinze) dias corridos, contado do e incluindo o dia útil (na Cidade de São Paulo, Brasil) subsequente ao dia da AGE do Atacadão (conforme definido abaixo) para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C ("Período de Opção"). Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

1.7.2. O Período de Opção foi estabelecido com a finalidade de garantir que os acionistas do Atacadão tenham tempo suficiente após a AGE (conforme definido abaixo) para tomar sua decisão.

1.7.3. O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C também terá que optar por receber Ações CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de suas Ações Classe B ou Ações Classe C. Qualquer acionista que não confirme sua opção de receber Ações

³ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 9,96 ações ordinárias emitidas pela Atacadão.

CSA ou BDRs durante o Período de Opção ou que não cumpra em tempo hábil as regras e formalidades aplicáveis para receber e manter ações negociadas publicamente na Euronext Paris ou que não tenha permissão legal para receber Ações CSA de acordo com os regulamentos aplicáveis no Brasil ou na França, receberá BDRs.

1.7.4. O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C não poderá negociar suas ações do Atacadão detidas ao final do Período de Opção até o Fechamento. Quaisquer ações adicionais adquiridas após o Período de Opção por acionistas que escolheram receber Ações Classe B ou Ações Classe C serão necessariamente trocadas por Ações Classe A.

1.7.5. Uma vez realizadas as escolhas a que se referem as Cláusulas 1.7.1 e 1.7.3, nenhum acionista do Atacadão poderá alterar sua escolha, que será definitiva, irrevogável e irretratável.

1.7.6. Qualquer acionista do Atacadão que não confirmar sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C, conforme Cláusula 1.7.1 acima, durante o Período de Opção e não exercer o Direito de Retirada, conforme definido abaixo, receberá, obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A. Da mesma forma, qualquer novo acionista do Atacadão que adquirir ações após a conclusão do Período de Opção, conforme definido abaixo, receberá, obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A.

1.7.6. O processo de escolha e as formalidades relacionadas serão detalhados e divulgados pelo Atacadão nos documentos de convocação da AGE do Atacadão e, conforme o caso, em um Aviso aos Acionistas."

2.5 A cláusula 2.1.1 do Protocolo e Justificação será alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.1.1. A administração das Sociedades entende que a Incorporação de Ações é vantajosa e atende aos melhores interesses das Partes e de seus acionistas, na medida em que a Incorporação de Ações:

(i) oferece a todos os acionistas do Atacadão a oportunidade de assegurar liquidez em termos justos e atrativos (prêmio de 46,2% e de 39% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia no último mês anterior a 10 de fevereiro de 2025 e nos últimos três meses anteriores a 10 de fevereiro de 2025, respectivamente e prêmio de 45,9% e de 42% sobre a relação de troca (ou seja, o quociente entre os preços das ações da Companhia e os preços das Ações CSA) assumindo o VWAP para os mesmos períodos e a taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil em 2 de abril de 2025;

(ii) fornece a todos os acionistas da Companhia a opção de migrar para o CSA, líder global do varejo de alimentos, ao mesmo tempo em que mantém exposição indireta ao Atacadão; e

(iv) fornece à administração do Atacadão maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas.

2.6 As cláusulas 4.1 a 4.9 do Protocolo e Justificação serão alteradas e passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

4.1. Critério de Avaliação para Incorporação de Ações. As ações do Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub serão avaliadas pelo seu valor patrimonial contábil.

4.2. Data-Base: A data-base para avaliação da Incorporação de Ações é 31 de dezembro de 2024 ("Data-Base").

4.3. Laudos de Avaliação. Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paul, CEP 01008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.792/0001-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Seccional do Estado de São Paulo – CRC – SP sob o nº 2SP041713/O-7 ("Apriori") elaborou o Laudo

de Avaliação do valor patrimonial contábil das ações emitidas pelo Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub na Data-Base, para fins do aumento de capital da MergerSub, conforme previsto no artigo 252 da Lei das S.A. "Laudo de Avaliação Contábil"), que se encontra anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo II.

4.3.1. Adicionalmente, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis" ou, em conjunto com a Apriori, "Avaliadores"), elaborou 2 (dois) laudos de avaliação contendo as avaliações indicadas abaixo:

- (i) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão para fins do direito de retirada previsto no artigo 252 da Lei das S.A. e tratado na Cláusula 7, "Laudo de Avaliação Econômica"), que se encontra anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo III; e
- (ii) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão e pela MergerSub na Data-Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação da Relação de Troca com a relação de substituição resultante de tal avaliação, nos termos do artigo 264, da Lei das S.A., e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78 ("Laudo de Avaliação Comparativo") anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo IV. A avaliação econômica das ações do Atacadão e da MergerSub foi realizada com base no critério de fluxo de caixa descontado e na mesma data-base, conforme permitido pelo artigo 8º, II, da Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para estabelecer a Relação de Troca proposta.

4.4. Ratificação da Nomeação dos Avaliadores. A nomeação dos Avaliadores e os Laudos de Avaliação deverão ser submetidos à ratificação na Assembleia Geral Extraordinária da MergerSub e bem como na AGE do Atacadão.

4.5. Ausência de conflito com relação aos Avaliadores. O Avaliadores foram selecionados para o trabalho considerando, dentre outros fatores, suas amplas e notórias experiência na elaboração de laudos de avaliação das respectivas naturezas. Os Avaliadores declaram expressamente nos respectivos Laudos de Avaliação que (a) não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou, ainda, com relação à Transação; e (b) os acionistas ou administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, uso ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

4.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas no Atacadão a partir da Data Base e até a data em que ocorrer a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pelo Atacadão e refletidas na MergerSub em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

4.7. Informações Financeiras Proforma. Nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78, a administração da MergerSub contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Auditor") para emitir um relatório de asseguarção (assurance) razoável sobre as informações financeiras proforma da MergerSub como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido na Data-Base, o qual será incluído na proposta da administração a ser apresentada na AGE do Atacadão.

4.8. Custos. O Atacadão arcará com todos os custos relacionados à contratação do Auditor, dos Avaliadores e dos assessores legais.

2.7 o Anexo I do Protocolo e Justificação será alterado e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Dividendo por ação		
Dividendos extraordinários por ação do Atacadão		
Distribuição do dividendo extraordinário do Atacadão	BRL	1.400.000.000
(+) Número de ações em circulação do Atacadão	#	2.109.056.711
(=) Dividendos extraordinários por ação	BRL	0,66
CSA ou MergerSub dividendos por ação		
CSA ou MergerSub distribuição de dividendo (EUR)	EUR	200.000.000
(+) CSA Proforma número de ações em circulação	#	648.261.618
(=) Dividendos por ação CSA (EUR)	EUR	0,31
(x) BRL/EUR relação de troca	BRL / EUR	6,1853
(=) Dividendos por ação CSA share (BRL)	BRL	1,91
Ajustes à relação de troca - ações resgatáveis		
Opção A		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	100,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	8,50
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,66)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	7,84
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	0,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,0000000
Contraprestação em ações	BRL	0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	0,00
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	0,00
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0000000
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,00
Opção B		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	50,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	4,25
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,33)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	3,92
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	50,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,0502008
Contraprestação em ações	BRL	4,25
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,33)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	3,92
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0462804
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,09
Opção C		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	0,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	0,00
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	0,00
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	100,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,1004016
Contraprestação em ações	BRL	8,50
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,66)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	7,84
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0925608
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,18

2.8 O Anexo II do Protocolo e Justificação será alterado e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(Laudo de Avaliação Contábil)”

O documento está disponível no link:

<https://api.mzmq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/fb61a58c-b2df-8826-46fa-55832eb80f4d?origin=2>

2.9 O Protocolo e Justificação, conforme alterado por este Primeiro Aditamento, será vinculativo para as Partes e seus herdeiros e sucessores. O Protocolo e Justificação alterado, reformulado e consolidado, que será divulgado ao mercado e aos investidores mediante convocação da assembleia geral para deliberar sobre a Transação, acompanha o presente Primeiro Aditamento como **Anexo**.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As cláusulas 10 (Lei Aplicável e Resolução de Litígios) e 11 (Disposições Gerais) do Protocolo e Justificação serão aplicadas a este Primeiro Aditamento *mutatis mutandis*.

3.2 As Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo que as Partes desde já declaram e concordam expressamente, para os fins do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por meio eletrônico são vinculantes, eficazes, eficientes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente instrumento, constituindo o presente Protocolo e Justificação um título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Instrumento.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

[restante desta página intencionalmente deixado em branco]

[página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações S.A., celebrado em 3 de abril de 2025.]

ATACADÃO S.A.

Por: _____
Nome: Eric Alencar

*[página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de
Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela Brachiosaurus 422 Participações
S.A., celebrado em 3 de abril de 2025.]*

BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: Eric Alencar

ANEXO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DO ATACADÃO S.A. PELA BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

Os administradores das sociedades qualificadas abaixo, bem como as respectivas Sociedades:

- (a) **ATACADÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado "Atacadão"; e
- (b) **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.707.047/0001-44 ("MergerSub", e em conjunto com o Atacadão, "Partes", e individualmente como "Parte").

Resolvem celebrar, pelas razões e para os fins abaixo discriminados, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Protocolo e Justificação"), com o objetivo de incorporar as ações emitidas pelo Atacadão na e pela MergerSub ("Incorporação de Ações"), nos termos e condições abaixo:

1. PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1.1. Proposta de Incorporação de Ações. A proposta de Incorporação de Ações insere-se no contexto de uma reorganização societária para unificação das bases acionárias do Atacadão e da Carrefour S.A., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em 93 avenue de Paris - 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry e a acionista controladora final da MergerSub ("CSA" e "Transação", respectivamente). A Transação é objeto do *Merger of Shares Agreement* (Contrato de Incorporação de Ações) ("Acordo")

celebrado em 11 de fevereiro de 2025 e com aditamentos datados de 6 de março e 3 de abril de 2025, entre Atacadão, CSA, e Carrefour Nederland B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Overschiestraat 186, D, 1062XK Amsterdam, registrada no Registro Comercial da Câmara de Comércio dos Países Baixos (Handelsregister) sob o número 33261494 ("CNBV").

1.2. A reorganização societária contemplada pela Transação compreenderá as seguintes etapas, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação de certas Condições Suspensivas (conforme definidas abaixo), sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas para que suas respectivas aprovações societárias ocorram na mesma data, na seguinte ordem:

a. Incorporação de Ações. Todas as ações emitidas pelo Atacadão não detidas pela MergerSub serão incorporadas pela MergerSub, pelo valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, por meio da Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., da Resolução CVM 78 bem como do disposto neste Protocolo e Justificação, e, como consequência, o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub.

b. Ações Resgatáveis da MergerSub. Como resultado da Incorporação de Ações e a critério de cada acionista do Atacadão, para cada ação ordinária de emissão do Atacadão, seu titular receberá 1 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável Classe A, Classe B ou Classe C de emissão da MergerSub, escritural e sem valor nominal; resultando na emissão, pela MergerSub, de novas ações resgatáveis Classe A, Classe B ou Classe C, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações da MergerSub").

c. Resgate das Novas Ações da MergerSub. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Novas Ações da MergerSub serão resgatadas e canceladas contra a reserva de capital da MergerSub ("Resgate de Ações"). De acordo com as disposições da Cláusula 1.3 abaixo, o referido Resgate de Ações será realizado da seguinte forma ("Relação de Troca"):

- (i) cada 1 (uma) ação preferencial Classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por ação;
- (v) cada 1 (uma) ação preferencial Classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante **(i)** entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0502008⁴ ações ordinárias emitidas pelo CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações CSA") ou, sujeito às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, de 0,0502008⁽⁴⁾ *Brazilian Depositary Receipts* lastreados pelas Ações CSA⁵ ("BDRs"), que serão registrados em um Programa de BDRs Nível I patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a serem registrados para negociação na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa à restrição de negociação (*lock-up*); e **(ii)** pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por ação; e
- (vi) cada 1 (uma) ação preferencial Classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante a entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,1004016⁶ Ações CSA ou, sujeitas às disposições da opção por BDR estabelecidas na Cláusula 1.6 abaixo, 0,1004016 ⁽⁶⁾ BDRs, não sujeitas a qualquer disposição relativa a *lock-up*.

1.2.1. A entrega de Ações CSA exigirá que cada acionista do Atacadão que desejar receber Ações CSA diretamente em vez de BDRs cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris. A entrega de Ações CSA exigirá que os respectivos acionistas do Atacadão primeiro recebam BDRs e, subsequentemente, solicitem ao Depositário de BDRs seu cancelamento e entrega de Ações CSA em uma conta de custódia na França, preenchendo e enviando um formulário padronizado de cancelamento de

⁴ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 19,92 ações ordinárias emitidas pelo Atacadão.

⁵ Cada 1 (um) BDR será lastreado por uma (1) Ação CSA.

⁶ 1 (uma) Ação CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação CSA será entregue para cada 9,96 ações ordinárias emitidas pela Atacadão.

BDR com instruções para a transferência de Ações CSA para uma conta de custódia/corretagem na França. Os procedimentos e prazos formais serão detalhados e divulgados em um Aviso aos Acionistas para permitir a negociação das Ações CSA na primeira sessão de negociação da Euronext Paris após a Data de Fechamento (conforme definido na Cláusula 6.3).

1.2.2. Qualquer acionista do Atacadão residente em um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido só poderá optar por receber Ações CSA ou optar por receber BDRs e, posteriormente, solicitar o cancelamento dos BDRs e receber as Ações CSA subjacentes se for um investidor qualificado nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129, conforme alterado.

1.3. A Relação de Troca foi negociada entre o CSA e o Comitê Especial Independente, nomeado pelo Conselho de Administração do Atacadão, nos termos do Parecer de Orientação CVM 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e determinada em 11 de fevereiro de 2025, assumindo que (i) o capital social do Atacadão está dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, em bases totalmente diluídas (incluindo planos de incentivo baseados em ações e ações em tesouraria), (ii) o capital social *pro forma* do CSA é dividido em 648.261.618 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, com valor nominal de EUR 2,50 (dois euros e cinquenta centavos) cada (incluindo ações em tesouraria), já considerando todos os efeitos de diluidores (inclusive planos de incentivo com base em ações e cancelamento de ações em tesouraria), e (iii) o capital social da MergerSub está dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, em bases totalmente diluídas (sendo que a MergerSub não terá, no Fechamento (conforme definido abaixo), quaisquer planos de incentivo baseados em ações e ações em tesouraria).

1.4. Premissas sobre a Relação de Troca. A Relação de Troca negociada levou em conta as seguintes premissas:

- (i) nenhuma declaração, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições aos acionistas (incluindo, sem limitação, empréstimos aos acionistas) pelo Atacadão, MergerSub ou CSA ocorrerá até o Fechamento;
- (ii) não há nenhum fato relevante pendente de divulgação ao mercado pelo Atacadão ou pelo CSA;
- (iii) não há ações emitidas pelo Atacadão em tesouraria;
- (iv) o CSA possui 32.270.690 (trinta e dois milhões, duzentas e setenta mil, seiscentas e noventa) de suas próprias ações em tesouraria;
- (v) não há ações emitidas pela MergerSub mantidas em sua tesouraria;
- (vi) todas as opções de compra de ações e planos de ações restritas lastreados em ações do Atacadão serão encerrados e liquidados antes do Fechamento e não impactarão a Relação de Troca e nenhuma ação do Atacadão será emitida ou vendida em decorrência disso;
- (vii) a Transação não resultará na antecipação de *vesting* das opções de compra de ações e ações restritas ou outros planos de incentivo baseados em ações, o que pode resultar na emissão ou venda de ações adicionais ao capital social do CSA, exceto pelas Ações CSA que podem potencialmente ser emitidas como resultado de planos de incentivo baseados em ações existentes, de acordo com a Cláusula 1.3 (ii);
- (viii) a MergerSub não emitiu nenhuma opção de compra de ações e ações restritas ou outros planos de incentivo baseados em ações em vigor;
- (ix) a Transação não resultará em ou de outra forma acionará qualquer resgate, recompra, venda, direito de retirada para qualquer acionista ou titular de quaisquer outros valores mobiliários do Atacadão e/ou do CSA, exceto conforme previsto na Cláusula 7 abaixo;

- (x) o capital social do Atacadão é representado por 2.109.056.711 ações ordinárias, nominativas, escriturais sem valor nominal;
- (xi) CSA e a CNBV detêm um total de 1.422.232.974 ações ordinárias do Atacadão;
- (xii) o capital social do CSA é representado por 677.969.188 ações ordinárias, com valor nominal de EUR 2,50 cada; e
- (xiii) o capital social da MergerSub será representado por 400 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

1.5. Reajuste na Relação de Troca. Em caso de declaração de qualquer Dividendo Extraordinário, conforme previsto na Cláusula 1.9, ou de quaisquer outros dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em dinheiro declarados pelo Atacadão ("Dividendos Atacadão"), com base em uma posição acionária (data de corte) da data da celebração do Acordo até o Fechamento, a Relação de Troca (de Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe C) deverá ser ajustada para baixo, proporcionalmente ao valor de tais Dividendos Atacadão, de acordo com o critério descrito no Anexo I deste documento.

- 1.5.1. No caso de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA ou pela MergerSub com base em uma posição acionária (data de corte) a partir da data de assinatura do Acordo e até o Fechamento, os acionistas do Atacadão que optarem por receber Ações CSA ou BDRs terão direito a um pagamento *pro rata* exclusivamente em dinheiro, sem qualquer ajuste na Relação de Troca e de acordo com o critério descrito no Anexo I deste documento. Para maior clareza, quaisquer desses dividendos ou outros direitos declarados pelo CSA não afetarão os valores a serem pagos em dinheiro como resultado do resgate das Ações Classe A ou Ações Classe B.
- 1.5.2. Exceto conforme previsto na Cláusula 3.1, (ii) abaixo, a Relação de Troca será ajustada, como resultado de quaisquer alterações no número de ações correspondentes ao capital social do Atacadão, do CSA ou da

MergerSub, incluindo, mas não se limitando a desdobramentos, grupamentos, bonificações de ações ou outras transações similares que afetem o capital social do Atacadão, do CSA ou da MergerSub, que possam ocorrer entre a data de celebração do Acordo e a Data do Fechamento prevista neste Protocolo e Justificação.

1.6. Opção por BDR; Programa de BDRs Nível I Patrocinado

- 1.6.1. De acordo com a Resolução CVM 182, a negociação em mercados secundários de BDRs Nível I é restrita a "investidores qualificados", conforme definido nos termos da regulamentação da CVM, exceto se o principal mercado onde os valores mobiliários são negociados for uma bolsa de valores que atenda aos seguintes critérios: (i) ter sede no exterior e em um país cujo supervisor local (i.e., a comissão de valores mobiliários competente) tenha celebrado com a CVM um acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV; e (ii) ser uma bolsa de valores classificada como um "mercado reconhecido" no regulamento da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários aprovado pela CVM (ou seja, o Regulamento de Emissores da B3).
- 1.6.2. Considerando que a Euronext Paris não está incluída na lista de "mercados reconhecidos" no Regulamento de Emissores da B3, o CSA solicitou à B3 a inclusão da Euronext Paris na lista de mercados reconhecidos. O processo de reconhecimento de mercado não tem prazo definido para ser concluído e poderá durar vários meses até a aprovação final da alteração do Regulamento de Emissores da B3 pela CVM.
- 1.6.3. Em caso de resposta positiva da B3 e subsequente aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes do Fechamento, os acionistas do Atacadão que (i) tenham optado por receber Ações Classe C ou Ações Classe B da MergerSub como resultado

da Incorporação de Ações e que tenham optado por receber BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de Ações Classe B ou de Ações Classe C; e (ii) não sejam considerados investidores qualificados para fins das normas da CVM, receberão BDRs em decorrência do Resgate de Ações e poderão negociar livremente esses BDRs na B3.

- 1.6.4. No caso de uma resposta negativa da B3 ou da não aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes ou depois do Fechamento, os acionistas do Atacadão que (i) tenham optado por receber Ações Classe B ou Ações Classe C da MergerSub como resultado da Incorporação de Ações e (a) que tenham optado por receber BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, das Ações Classe B ou das Ações Classe C; ou (b) que não confirmarem sua opção de receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção; e (ii) não forem considerados investidores qualificados para fins das regras da CVM; receberão BDRs que serão restritos para negociação no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como um "mercado reconhecido". No entanto, o CSA, às suas próprias custas, deverá negociar e contratar o depositário dos BDRs para implementar procedimentos para que cada titular de BDRs tenha o direito de solicitar que, durante determinadas janelas periódicas, a instituição depositária do Programa de BDRs ("Depositário de BDRs") proceda com o cancelamento dos BDRs, venda as Ações CSA subjacentes na Euronext Paris e entregue os recursos líquidos em dinheiro de tal venda (e.g, descontado de taxas de corretagem, outros custos de transação e tributos aplicáveis) ao antigo titular de BDRs ("Procedimento de Venda" ou "Sale Facility"). Essas janelas periódicas expirarão até 31 de dezembro de 2025. Os procedimentos detalhados para esse processo (incluindo determinadas janelas periódicas e prazos nos quais os titulares de BDRs poderão solicitar o cancelamento do BDR e a venda das Ações CSA subjacentes utilizando o Procedimento de Venda) serão detalhados e divulgados pelo Atacadão em um Aviso aos Acionistas. Durante o processo de reconhecimento de mercado da Euronext Paris, os titulares de BDRs terão direito a receber quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros

direitos declarados e/ou pagos pelo CSA por meio do Depositário de BDRs. Não obstante as janelas e prazos periódicos mencionados acima, o titular de BDRs terá o direito de solicitar, a qualquer momento (sujeito às restrições padrão previstas no contrato do Depositário de BDRs), o cancelamento dos BDRs e o recebimento das Ações CSA subjacentes, desde que tal titular cumpra as regras e formalidades aplicáveis para receber e deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris.

- 1.6.5. Para que não haja dúvidas, a aprovação da Euronext Paris pela B3 e pela CVM como "mercado reconhecido" não é uma condição precedente para a Transação. O Atacadão e o CSA divulgarão todos os procedimentos relacionados e as consequências da opção por BDR por meio de Aviso aos Acionistas, de modo que os investidores não qualificados que optarem por receber ações Classe B ou Classe C que serão resgatadas por BDRs (e não diretamente por Ações CSA) terão pleno conhecimento das consequências descritas acima caso o processo de reconhecimento da Euronext Paris não seja aprovado pela B3 e/ou CVM.
- 1.6.6. Os acionistas do Atacadão que desejarem deter diretamente as Ações CSA após receberem os BDRs lastreados pelas Ações CSA poderão cancelar seus BDRs a qualquer momento para receber as Ações CSA, mediante instruções dadas à B3 por meio de seus respectivos agentes de custódia, nos termos do regulamento da B3.

1.7. Período de Opção; Manifestação dos Acionistas; Impostos

- 1.7.1. Período de Opção. Os Acionistas do Atacadão terão um período de 15 (quinze) dias corridos, contado do e incluindo o dia útil (na Cidade de São Paulo, Brasil) subsequente ao dia da AGE do Atacadão (conforme definido abaixo) para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C ("Período de Opção"). Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

- 1.7.2. O Período de Opção foi estabelecido com a finalidade de garantir que os acionistas do Atacadão tenham tempo suficiente após a AGE (conforme definido abaixo) para tomar sua decisão.
- 1.7.3. O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C também terá que optar por receber Ações CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de suas Ações Classe B ou Ações Classe C. Qualquer acionista que não confirme sua opção de receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção ou que não cumpra em tempo hábil as regras e formalidades aplicáveis para receber e manter ações negociadas publicamente na Euronext Paris ou que não tenha permissão legal para receber Ações CSA de acordo com os regulamentos aplicáveis no Brasil ou na França, receberá BDRs.
- 1.7.4. O acionista que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C não poderá negociar suas ações do Atacadão detidas ao final do Período de Opção, até o Fechamento. Quaisquer ações adicionais adquiridas após o Período de Opção por acionistas que escolheram receber Ações Classe B ou Ações Classe C serão necessariamente trocadas por Ações Classe A.
- 1.7.5. Uma vez realizadas as escolhas a que se referem as Cláusulas 1.7.1 e 1.7.3, nenhum acionista do Atacadão poderá alterar sua escolha, que será definitiva, irrevogável e irretroatável.
- 1.7.6. Qualquer acionista do Atacadão que não confirmar sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C, conforme Cláusula 1.7.1 acima, durante o Período de Opção e não exercer o Direito de Retirada, conforme definido abaixo, receberá, obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A. Da mesma forma, qualquer acionista do Atacadão que adquirir novas ações após a conclusão do Período de Opção, receberá, obrigatoriamente, por padrão predefinido, Ações Classe A.

1.7.7. O processo de escolha e as formalidades relacionadas serão detalhados e divulgados pelo Atacadão nos documentos de convocação da AGE do Atacadão e, conforme o caso, em um Aviso aos Acionistas.

1.8. Tratamento de Frações. Quaisquer frações de Ações CSA ou BDRs resultantes do resgate das Ações Classe B e Ações Classe C serão agrupadas em números inteiros para serem vendidas no mercado a vista administrado pela Euronext Paris após a consumação da Incorporação de Ações, conforme Aviso aos Acionistas a ser divulgado pelo Atacadão. Os recursos líquidos em dinheiro provenientes de tal venda (por exemplo, descontados as taxas de corretagem, outros custos de transação e tributos aplicáveis) será entregue aos antigos acionistas do Atacadão titulares das respectivas frações, na proporção de sua participação em cada valor mobiliário vendido. Nenhum valor adicional em dinheiro, Ações CSA ou BDRs será entregue pela MergerSub aos Acionistas do Atacadão que optarem pelas Ações Classe B ou Ações Classe C em decorrência da venda das frações. O valor recebido pelos titulares Ações Classe B e Ações Classe C resultante de tal venda de frações poderá ser inferior ao valor em dinheiro recebido pelos titulares de Ações Classe A.

1.9. Dividendos Extraordinários. Quaisquer distribuições adicionais de dividendos (ou juros sobre o capital próprio) declaradas pelo Atacadão a partir da data de celebração do Acordo e até o Fechamento ("Dividendos Extraordinários") ajustarão tanto os valores em dinheiro a serem pagos a cada acionista do Atacadão e/ou a Relação de Troca (conforme o caso), de acordo com a Cláusula 1.5, e poderão ser utilizados para compensar o IRRF dos INRs, nos termos da Cláusula 1.11, e a TFT, nos termos da Cláusula 1.12, observado que os Dividendos Extraordinários estarão sujeitos às seguintes condições: (i) a efetivação da declaração dos Dividendos Extraordinários estará condicionada à consumação da Transação; (ii) os Dividendos Extraordinários serão declarados em favor dos acionistas com base na posição acionária do Atacadão (data de corte) após o fechamento do pregão da B3 na Data de Fechamento (sem considerar os efeitos da Transação); e (iii) os Dividendos Extraordinários serão pagos até o penúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento.

1.10. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores residentes no Brasil). Os ganhos dos acionistas do Atacadão residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Transação, poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores deverão consultar seus respectivos assessores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto potencialmente aplicável.

1.11. Retenção de Tributos Brasileiros (investidores não residentes no Brasil). Em relação a qualquer investidor não residente detentor de ações do Atacadão ("INR"), o imposto de renda retido na fonte ("IRRF") incidirá sobre eventual ganho de capital decorrente da Incorporação de Ações, conforme previsto no artigo 21, §6º da Instrução RFB 1.455/14, conforme alterada pela Instrução RFB 1.732/17, e a MergerSub irá: (a) reter o IRRF relativo a qualquer ganho de capital do INR que deixar de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data prevista em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pelo Atacadão ("Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais"), os documentos comprobatórios do custo médio de aquisição de suas ações do Atacadão que comprovem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o valor de eventual IRRF retido em nome do INR com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe A e das Ações Classe B; e (ii) os Dividendos Extraordinários e quaisquer outros créditos detidos contra o INR, incluindo, sem limitação, quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro que venham a ser declarados pelo Atacadão entre a presente data e a Data de Fechamento da Transação ("Outros Créditos"), no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os INRs deverão concordar, autorizar e instruir as Partes, de forma automática, irrevogável e irretratável, conforme o caso, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção do IRRF, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos entre a data deste instrumento e a Data de Fechamento, os INRs que escolheram as Ações Classe C como contraprestação

estarão sujeitos aos seguintes requisitos: (i) dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da publicação do fato relevante pela Companhia confirmando o cumprimento ou renúncia (conforme aplicável) de todas as condições precedentes para o Fechamento da Transação, o INR deverá entregar: (a) o correspondente comprovante de pagamento do imposto (DARF) evidenciando o pagamento do imposto sobre o ganho de capital no valor legalmente substanciado por toda a documentação razoavelmente necessária e/ou no valor acordado com a Companhia; ou (b) fornecer as evidências legais e documentais razoavelmente necessárias de que nenhum ganho de capital é apurado na Transação; (ii) o INR deverá, a partir da data de entrega de (a) ou (b) acima, se abster de negociar qualquer ação da Companhia no mercado ou em transações privadas; e (iii) o INR deverá recolher qualquer saldo de IRRF que a Companhia considere devido de forma substanciada e entregar o respectivo comprovante de pagamento do imposto dentro de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Fechamento, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer um dos casos acima, ser automaticamente convertido para Ações Classe B, permitindo à Companhia deduzir os valores de IRRF e TFT da contraprestação em dinheiro devida a tal INR.

- 1.11.1. A MergerSub, na qualidade de incorporadora das ações do Atacadão, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos INRs para o cálculo do ganho de capital, sendo que tal INR será responsável pela veracidade e completude de tais informações. Os agentes de custódia deverão fornecer ao Atacadão e ao Escriturador os dados dos INRs na Data de Fechamento, incluindo o custo médio de aquisição das ações do Atacadão, e fornecer a documentação confirmatória correspondente, na forma a ser determinada por Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais.
- 1.11.2. No caso de INRs que deixarem de fornecer tempestivamente (ou de outra forma deixarem de fornecer de forma satisfatória) os documentos e informações que comprovem seu custo médio de aquisição das ações do Atacadão e a correspondente base de cálculo fiscal, a MergerSub (i) considerará o menor preço histórico de negociação das ações do Atacadão na B3, juntamente com o aumento do custo de aquisição por ação do investimento, como resultado da capitalização das reservas de lucros que

será deliberada na AGE, como o custo de aquisição por ação para os referidos INRs; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos do INR. As Partes não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs do Atacadão, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de eventuais valores pagos a maior, desde que observadas as regras aqui previstas.

1.12. Imposto Francês sobre Transações Financeiras (TFT). Com relação a qualquer Acionista do Atacadão que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C (por meio das quais tal acionista receberá, em última instância, Ações CSA ou BDRs), o imposto francês sobre transações financeiras (“TFT”) será cobrado à alíquota de 0,4% do valor total de mercado das respectivas Ações da CSA ou BDRs entregues na liquidação da Transação, e as Partes se reservam o direito de: (a) reter o TFT; e (b) compensar o valor de qualquer TFT pago em nome do Acionista Atacadão com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe B; (ii) os Dividendos Extraordinários e Outros Créditos, no caso das Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os Acionistas do Atacadão concordam, autorizam e instruem as Partes, de forma automática, irrevogável e irretratável, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção e pagamento da TFT, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos ou não existam Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos, os acionistas que optarem pelas Ações Classe C deverão se comprometer a pagar a reembolsar a Companhia pelo TFT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, sob pena de serem considerados inadimplentes, ficando sujeitos a multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

2. MOTIVOS OU PROPÓSITOS E INTERESSES DAS PARTES E APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO

2.1. Motivos ou Propósitos e Interesses das Partes.

2.1.1. A administração das Sociedades entende que a Incorporação de Ações é vantajosa e atende aos melhores interesses das Partes e de seus acionistas, na medida em que a Incorporação de Ações:

- (i) oferece a todos os acionistas do Atacadão a oportunidade de assegurar liquidez em termos justos e atrativos (prêmio de 46,2% e de 39,0% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia no último mês anterior a 10 de fevereiro de 2025 e nos últimos três meses anteriores a 10 de fevereiro de 2025, respectivamente e prêmio de 45,9% e de 42,0% sobre a relação de troca (ou seja, o quociente entre os preços das ações da Companhia e os preços das Ações CSA) assumindo o VWAP para os mesmos períodos e a taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil em 2 de abril de 2025;
- (ii) fornece a todos os acionistas da Companhia a opção de migrar para o CSA, líder global do varejo de alimentos, ao mesmo tempo em que mantém exposição indireta ao Atacadão; e
- (iii) fornece à administração do Atacadão maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas maior capacidade para focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retorno superior aos acionistas.

2.2. Aprovação da Transação.

2.2.1. O Conselho de Administração do Atacadão aprovou a celebração do presente Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") do Atacadão, para deliberar sobre (1) como condição para a deliberação referida no item "2" abaixo, examinar, rever e aprovar a Transação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e cumprimento do artigo 46, parágrafo

único do Regulamento do Novo Mercado, (2) condicionada à aprovação do item (1) acima, aprovar a Transação (incluindo, mas não se limitando a, aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação) por, no mínimo, 50% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para fins de cumprimento do disposto no artigo 252, §2º, da Lei das S.A. e no Estatuto social do Atacadão; e, como item adicional da ordem do dia, (3) a aprovação da alteração no Artigo 5 do Estatuto Social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado do Atacadão, dentro do capital autorizado, em razão do exercício de opções de ações, conforme aumento de capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração do Atacadão realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do Estatuto Social; e (4) condicionada à aprovação dos itens (1), (2) e (3) acima, o aumento de capital do Atacadão por meio da capitalização de reservas de lucros do Atacadão no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social ("Capitalização de Lucros").

2.2.2. Se aprovada pelos acionistas do Atacadão, a Transação resultará na migração da base de acionistas do Atacadão (que optarem pela contraprestação Ações CSA ou BDRs) para o CSA, com admissão à negociação dos BDRs na B3, no contexto de um Programa de BDR Nível I Patrocinado.

2.2.3. A aprovação deste Protocolo e Justificação pela assembleia geral extraordinária do Atacadão e pela assembleia geral extraordinária da MergerSub está condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

3. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1 As Partes concordam que as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Protocolo e Justificação para implementar a Incorporação de Ações estão sujeitas ao cumprimento das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"):

- (i) Ausência de Litígio. Nenhuma corte ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) poderá ter emitido qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou decisão e nenhuma outra autoridade governamental, regulatória ou administrativa, órgão, departamento, comissão, conselho, secretaria, agência, divisão ou tribunal, seja estrangeiro ou nacional, de qualquer órgão internacional ou supranacional, país, nação, república, federação ou entidade similar ou qualquer estado, condado ou município, jurisdição ou outra subdivisão política dos mesmos, inclusive a CVM e a SEC francesa, e qualquer bolsa de valores competente ("Órgão Governamental") poderá ter emitido qualquer sentença, ordem, decisão, determinação, estipulação, sentença arbitral ou decreto ou declaração normativa de qualquer Autoridade Governamental ou tribunal arbitral ("Ordem") ou lei, ato regulatório, regra, regulamento, decreto, sentença normativa, resolução, portaria, tratados ou outro componente de um sistema legal em uma jurisdição específica ou Ordem emitida por uma Autoridade Governamental ("Lei"), então em vigor, fazendo com que os Atos de Fechamento sejam ilegais ou de outra forma impeça sua consumação;
- (ii) o avaliador de contribuição francês a ser designado no contexto do aumento de capital do CSA deverá ter divulgado seu laudo confirmando que (a) a relação de troca aplicada para o aumento de capital do CSA em contrapartida à contribuição de ações do Atacadão pela CNBV é justa; e (b) o valor dos ativos contribuídos é, no mínimo, igual ao valor do aumento de capital social, incluindo o prêmio de emissão, de modo que a CNBV possa (x) contribuir com parte ou a totalidade das ações do Atacadão que detém para o CSA, (y) receber Ações CSA pelas ações do Atacadão contribuídas em contraprestação e (z) então contribuir com tais Ações CSA para a MergerSub para serem usadas no resgate das Ações Classe B e Ações Classe C;
- (iii) o Conselho de Administração do CSA deverá confirmar novamente a aprovação da Transação após a verificação das Condições Suspensivas anteriores, se aplicável;
- (iv) a AGE do Atacadão, a ser convocada pelo Conselho de Administração do Atacadão, deverá: (a) como condição para a deliberação referida no item "b" abaixo, aprovar a Transação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em deliberação especial a ser tomada pela

maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão (que, para que não haja dúvidas, não levará em conta as ações do Atacadão detidas pelo Península Partners II Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Península Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações ou qualquer outra parte afiliada, bem como ações detidas por qualquer afiliada ao CSA), para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e cumprimento do Artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; (b) condicionada à aprovação prévia do item "a" acima, aprovar a Transação (incluindo, mas não se limitando à aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação) por, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para fins de cumprimento do Artigo 252, §2º da Lei das S.A. e do estatuto social do Atacadão;

- (v) como a Incorporação de Ações dará direito de retirada aos acionistas do Atacadão que não votarem a favor da Incorporação de Ações ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação, a Transação está sujeita ao término do prazo de 30 dias contado da publicação da ata da AGE do Atacadão e à confirmação da Transação pelo Conselho de Administração do Atacadão após o exercício do direito de retirada, observado o disposto no § 3º do artigo 137 da Lei das S.A.;
- (vi) o Período de Opção para determinar o número exato de Ações CSA e o montante de dinheiro a ser contribuído para a MergerSub pelo CSA e pela CNBV deverá ter expirado;
- (vii) o programa de BDRs deverá ser registrado na CVM e os BDRs correspondentes deverão ser admitidos à negociação no mercado da B3, de acordo com a legislação aplicável; e
- (viii) o Conselho de Administração do Atacadão deve confirmar a verificação das Condições Suspensivas.

3.2 Caso as Condições Suspensivas não sejam atendidas ou renunciadas, a Transação não será implementada e as deliberações tomadas e/ou atos praticados em relação à Transação pretendida serão nulos e sem efeito, e o *status quo ante*

será mantido pelo CSA, Atacadão e MergerSub.

4. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM INCORPORADAS

4.1. Critério de Avaliação para Incorporação de Ações. As ações do Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub serão avaliadas pelo seu valor patrimonial contábil.

4.2. Data-Base: A data-base para avaliação da Incorporação de Ações é 31 de dezembro de 2024 ("Data-Base").

4.3. Laudos de Avaliação. A Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paul, CEP 01008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.792/0001-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade da Seccional do Estado de São Paulo – CRC – SP sob o nº 2SP041713/O-7 ("Apriori") elaborou o Laudo de Avaliação do valor patrimonial contábil das ações emitidas pelo Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub na Data-Base, para fins do aumento de capital da MergerSub, conforme previsto no artigo 252 da Lei das S.A. "Laudo de Avaliação Contábil"), que se encontra anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo II.

4.3.1. Adicionalmente, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis" ou, em conjunto com a Apriori, "Avaliadores"), elaborou 2 (dois) laudos de avaliação contendo as avaliações indicadas abaixo:

- (iii) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão para fins do direito de retirada previsto no artigo 252 da Lei das S.A. e tratado na Cláusula 7, "Laudo de Avaliação Econômica"), que se encontra anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo III; e
- (iv) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão e pela MergerSub na Data-Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação da Relação de Troca com a relação de substituição resultante de tal avaliação, nos termos do artigo 264, da

Lei das S.A., e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78 ("Laudos de Avaliação Comparativo") anexo a este Protocolo e Justificação como Anexo IV. A avaliação econômica das ações do Atacadão e da MergerSub foi realizada com base no critério de fluxo de caixa descontado e na mesma data-base, conforme permitido pelo artigo 8º, II, da Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para estabelecer a Relação de Troca proposta.

4.4. Ratificação da Nomeação dos Avaliadores. A nomeação dos Avaliadores e os Laudos de Avaliação deverão ser submetidos à ratificação na Assembleia Geral Extraordinária da MergerSub e bem como na AGE do Atacadão.

4.5. Ausência de conflito com relação aos Avaliadores. Os Avaliadores foram selecionados para o trabalho considerando, dentre outros fatores, sua ampla e notória experiência na elaboração de laudos de avaliação das respectivas naturezas. Os Avaliadores declaram expressamente nos respectivos Laudos de Avaliação que (a) não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou, ainda, com relação à Transação; e (b) os acionistas ou administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, uso ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

4.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas no Atacadão a partir da Data Base e até a data em que ocorrer a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pelo Atacadão e refletidas na MergerSub em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

4.7. Informações Financeiras Proforma. Nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78, a administração da MergerSub contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Auditor") para emitir um relatório de asseguarção (*assurance*) razoável sobre as informações financeiras proforma da MergerSub como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido na Data-Base, o qual será incluído na proposta da administração a ser apresentada na AGE do Atacadão.

4.8. Custos. O Atacadão arcará com todos os custos relacionados à contratação do Auditor, dos Avaliadores e dos assessores legais.

5. AUMENTOS DE CAPITAL

5.1 Contribuição de Capital do Grupo Carrefour. Após o decurso do Período de Opção e a determinação do número exato de Ações CSA e do valor em dinheiro a serem contribuídos à MergerSub por CSA e CNBV antes da Incorporação de Ações, o capital social da MergerSub será aumentado para refletir a contribuição agregada à MergerSub por CSA e CNBV (i) do total de 1.422.233.974 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias do capital social do Atacadão detidas por CSA e CNBV, e (ii) de um número de Ações CSA e um montante em dinheiro suficiente para a liquidação do Resgate de Ações ("Contribuição de Capital do Grupo Carrefour"). Estima-se que a Contribuição de Capital do Grupo Carrefour resultará na emissão de 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e em um aumento de capital de R\$ 2.109.056.711,00 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze reais) e a destinação da parcela remanescente do preço total de subscrição a ser pago por CSA e CNBV, correspondente aos custos de aquisição agregados das ações do Atacadão e das Ações CSA e CNBV, à formação de reserva de capital.

5.2. Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações resultará em um aumento de capital com a emissão de 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) Novas Ações da MergerSub, por preço total de subscrição de R\$ 5.288.542.775,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), respaldado por Laudo de Avaliação Contábil, do qual (i) até R\$ 686.823.737,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete reais) serão destinados à conta de capital social; e (ii) o restante será destinado à formação de reserva de capital. O preço total de subscrição e o valor a ser alocado para a formação da reserva de capital poderão ser ajustados por qualquer Dividendo Extraordinário ou outros ajustes na Taxa de Câmbio, de acordo com a Cláusula 1.5.

5.2.1. Alteração do Estatuto Social. Em decorrência da Incorporação de Ações e do aumento de capital mencionado na Cláusula 5.2 acima, a MergerSub adotará um novo estatuto social, conforme a minuta anexa a este

documento como Anexo V ("Novo Estatuto Social"). Nesse contexto, a assembleia geral extraordinária da MergerSub referida na Cláusula 6.1(ii) abaixo aprovará o Novo Estatuto Social da MergerSub.

5.3. Aumento de Capital Estimado. Após a conclusão da Contribuição de Capital do Grupo Carrefour e da Incorporação de Ações, e sujeito a quaisquer ajustes na Relação de Troca nos termos da Cláusula 1.6 do presente Protocolo e Justificação, estima-se que o capital social da MergerSub será aumentado em R\$ 2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), com a emissão de 2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentas e oitenta mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, das quais 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) serão ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) serão Novas Ações da MergerSub. Dessa forma, o capital social da MergerSub passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, para R\$ 2.795.880.448,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) Novas Ações da MergerSub.

5.4 Capital Social do Atacadão. O capital social do Atacadão não será alterado em decorrência da Incorporação de Ações, mas espera-se que seja aumentado em decorrência da aprovação da Capitalização de Lucros a ser deliberada na AGE do Atacadão, sem emissão de ações, de modo que o capital social permanecerá dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias.

5.5. Exceto pelos efeitos de eventual exercício do Direito de Retirada, pelos efeitos dos aumentos de capital mencionados acima e pela emissão das Novas Ações da MergerSub, não haverá qualquer alteração no capital social do Atacadão ou da MergerSub, tampouco no número de ações em que se dividem.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. A Transação, incluindo a Incorporação de Ações e o Resgate de Ações, dependerá da conclusão de:

- (i) Aprovação pela AGE do Atacadão, na seguinte ordem (a) como condição para a deliberação referida no item "b" abaixo, a aprovação da Transação nos termos e condições deste Protocolo e Justificação e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no Novo Mercado, em uma deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação do Atacadão presentes na AGE do Atacadão (que, para que não haja dúvidas, não levará em consideração as ações do Atacadão detidas por Península Partners II Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Península Partners Fundo de Investimento Financeiro em Ações ou qualquer outra parte afiliada, bem como ações detidas por qualquer afiliada ao CSA), para fins de adoção da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e do cumprimento do Artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; (b) condicionada à aprovação prévia do item "a" acima, aprovar a Transação, incluindo (b.1) o Protocolo e Justificação; (b.2) a ratificação da nomeação dos Avaliadores, (b.3) os Laudos de Avaliação; (b.3) a Incorporação de Ações, por, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para fins de cumprimento do disposto no artigo 252, § 2º da Lei das S.A. e do estatuto social do Atacadão, sem prejuízo dos demais itens da ordem do dia, inclusive a aprovação da capitalização das reservas de lucros do Atacadão; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da MergerSub para aprovar, na seguinte ordem, (a) o Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da nomeação do Avaliadores, (c) os Laudos de Avaliação; (d) a Incorporação de Ações e a consequente emissão das Novas Ações da MergerSub e alteração de seu estatuto social e (e) o Resgate de Ações, com a consequente alteração de seu estatuto social.

6.2. Após a aprovação da Transação nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades mencionadas na Cláusula 6.1 acima, a verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, a conclusão da Transação

deverá ocorrer assim que possível na data a ser acordada de comum acordo entre as Partes ("Data do Fechamento"), sendo certo que:

- (i) os membros da Diretoria da MergerSub e do Conselho de Administração do CSA, se aplicável, se reunirão, na Data do Fechamento, com a finalidade de (a) confirmar a verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; (b) consignar a Data do Fechamento da Transação, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e Justificação;
- (ii) os membros do Conselho de Administração do Atacadão se reunirão, na Data do Fechamento, com a finalidade de (a) confirmar o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; e (b) consignar a Data do Fechamento da Transação; e
- (iii) os administradores do Atacadão deverão divulgar um Fato Relevante relativo à consumação da Transação, informando: (i) a Data do Fechamento, a qual será a data limite em que os acionistas que, no encerramento do pregão, forem titulares de ações emitidas pelo Atacadão, receberão ações CSA ou BDRs ou dinheiro, de acordo com suas escolhas e com este Protocolo e Justificação; e (ii) a data em que as ações CSA ou BDRs ou o valor em dinheiro serão creditados aos acionistas do Atacadão.

7. DIREITO DE RETIRADA

7.1. Nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., a Incorporação de Ações concederá direito de retirada aos acionistas do Atacadão titulares de ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão antes da data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação ou que não comparecerem à AGE que irá deliberar sobre a Transação, sendo que o referido direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da AGE do Atacadão ("Direito de Retirada").

7.2. O valor do reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação de emissão do Atacadão, que corresponde ao valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão na Data

Base, apurado no Laudo de Avaliação Econômica das Ações elaborado pela Apsis. Com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para fins do artigo 8º do estatuto social do Atacadão, que determina que o reembolso aos acionistas dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no menor valor entre o valor econômico e o valor contábil das ações emitidas pelo Atacadão.

7.3. Considerando que o Laudo de Avaliação Comparativo, elaborado pela Apsis nos termos do artigo 264, caput, da Lei das S.A., resultou na relação de troca implícita de ações comparativa 0,0818763644638316⁷ Ação CSA ou BDR para cada 1 (uma) Ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), o que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca, não será concedido Direito de Retirada com base no artigo 264 da Lei das S.A., mas acionistas dissidentes serão elegíveis ao Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

8. TRATAMENTO DE PLANOS DE INCENTIVO BASEADOS EM AÇÕES

8.1. Eventuais opções de compra de ações e programas de incentivo com ações restritas lastreadas por ações do Atacadão remanescentes serão liquidados em dinheiro ou substituídos por “ações fantasma” (*Phantom shares*).

9. SUBMISSÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

9.1. Considerando que se trata de uma transação entre sociedades do mesmo grupo, não há que necessidade de submissão da Transação a quaisquer autoridades antitruste brasileiras ou estrangeiras.

9.2. A conclusão da Transação está condicionada ao cumprimento das Condições Suspensivas.

10. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

⁷ Uma (1) Ação do CSA ou um (1) BDR lastreado em uma (1) Ação do CSA seria entregue para cada 12,21 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

10.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer escolha ou conflito de princípios legais que pudesse resultar na aplicação das Leis de qualquer outra jurisdição.

10.2. Todas as reivindicações ou litígios que busquem reparação, decorrente ou relacionada a este Protocolo e Justificação (seja na lei ou em contrato), inclusive qualquer reivindicação ou litígio com relação à sua existência, validade, rescisão, execução ou relacionada a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste instrumento (o "Litígio"), deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser dirimida pela Câmara de Arbitragem do Mercado (a "Câmara") de acordo com a Lei nº. 9.307/1996 (a "Lei de Arbitragem"), de acordo com as regras de arbitragem da referida Câmara em vigor no momento da solicitação da arbitragem (as "Regras de Arbitragem"), cujas regras são consideradas incorporadas por referência a esta cláusula. A sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral de acordo com as disposições abaixo poderá ser executada em qualquer tribunal competente e em qualquer jurisdição relevante, conforme previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Esta convenção de arbitragem é executável e vinculante para todas as partes envolvidas neste Protocolo e Justificação.

10.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. As Partes concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a quaisquer procedimentos arbitrais poderão ser realizadas na cidade de São Paulo, SP, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, se assim acordado pelas Partes. Em caso de divergência entre as Regras de Arbitragem e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 10, esta Cláusula 10 prevalecerá.

10.4. A correta administração e a condução do procedimento arbitral serão de responsabilidade da Câmara. A arbitragem deverá ser conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte litigante deverá nomear um árbitro, ressalvado que, se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos deverão conjuntamente nomear seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes da arbitragem, após consulta às Partes e após ter concedido ao(s) requerente(s) e ao(s) requerido(s) a oportunidade de vetar até 2 (dois) nomes cada. Se qualquer um dos três árbitros não for nomeado dentro

do prazo previsto no Regulamento de Arbitragem, a Câmara deverá nomeá-los de acordo com as disposições do Regulamento de Arbitragem. No caso de uma arbitragem compostas múltiplos requerentes e/ou requeridos, se os requerentes e/ou requeridos não puderem nomear um árbitro conforme previsto acima, a Câmara nomeará todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como árbitro presidente.

10.5. Os árbitros deverão aplicar a Lei que rege este Protocolo e Justificação, conforme estabelecido na Cláusula 10.1, não devendo assumir os poderes de um *amiable compositeur* ou decidir *ex aequo et bono*.

10.6. As Partes concordam e consentem que os árbitros a serem nomeados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral deverão ter experiência relevante com relação a questões societárias e contratuais. As Partes também concordam que o terceiro árbitro selecionado conjuntamente pelos árbitros nomeados pelas Partes (a) também deverá ter experiência relevante com relação a questões societárias e contratuais; (b) deverá ter licença para exercer a advocacia no Brasil e ter experiência prévia em arbitragens complexas de acordo com a legislação brasileira; e (c) não deverá ser (ou ter sido) membro de nenhum dos escritórios de advocacia que auxiliaram as Partes nas negociações e na elaboração deste Protocolo e Justificação.

10.7. O Tribunal Arbitral resolverá todas as reivindicações e litígios relacionados às questões levadas à arbitragem, inclusive aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em inglês. Não obstante, qualquer prova escrita poderá ser apresentada em português ou francês, acompanhada de uma tradução para o inglês, e qualquer prova oral poderá ser produzida em português ou francês, desde que tal prova oral seja produzida com tradução simultânea para o inglês e que uma transcrição de tal prova oral, acompanhada de tradução para o inglês, seja apresentada ao Tribunal Arbitral e à parte contrária. A sentença arbitral será final e vinculante para as Partes e seus sucessores. No limite máximo em que tal direito possa ser renunciado de acordo com a legislação aplicável, as Partes, por meio deste instrumento, irrevogavelmente, renunciam a qualquer direito de recorrer ou de impedir, dificultar ou retardar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

10.8. A Câmara poderá, a pedido de uma das partes, consolidar duas ou mais arbitragens pendentes de acordo com o Regulamento de Arbitragem em uma única arbitragem, quando: a) as partes tiverem concordado com a consolidação; ou b) todas as reivindicações nas arbitragens forem feitas sob a mesma convenção ou convenções de arbitragem; ou c) as reivindicações nas arbitragens não forem feitas sob a mesma convenção ou convenções de arbitragem, mas as arbitragens forem entre as mesmas partes, as disputas nas arbitragens surgirem da mesma relação jurídica e a Câmara considerar as convenções de arbitragem compatíveis. Ao decidir pela consolidação, a Câmara poderá levar em consideração quaisquer circunstâncias que considere relevantes, inclusive se um ou mais árbitros foram confirmados ou nomeados em mais de uma das arbitragens e, nesse caso, se os mesmos ou diferentes árbitros foram confirmados ou nomeados. Quando as arbitragens forem consolidadas, elas deverão ser consolidadas na primeira arbitragem, a menos que for acordado de outra forma por todas as partes.

10.9. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, a parte interessada poderá solicitar medidas provisórias e/ou urgentes aos tribunais estaduais, nos termos da Cláusula 10.10. Após sua constituição, todas as medidas provisórias e/ou urgentes deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, que terá competência exclusiva para manter, modificar e/ou revogar qualquer ordem anteriormente concedida pelos tribunais estatais.

10.10. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá competência exclusiva para apreciar todas as outras medidas judiciais em apoio à arbitragem e admitidas de acordo com a Lei de Arbitragem Brasileira, incluindo, dentre outras, medidas provisórias e/ou urgentes, procedimentos de execução e procedimentos que busquem a anulação da sentença arbitral. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Brasileira de Arbitragem não deverá ser interpretada como renúncia aos direitos previstos nesta convenção de arbitragem ou renúncia à arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos.

10.11. Ao proferir a sentença final, o Tribunal Arbitral determinará que a(s) parte(s) vencida(s) em sua demanda reembolse(m) proporcionalmente à(s) parte(s) vencedora(s) as despesas incorridas durante o processo, incluindo, dentre outros, os custos administrativos da Câmara, os honorários do árbitro, os honorários do perito independente e os honorários advocatícios contratuais razoáveis. O tribunal arbitral

não concederá o pagamento de honorários de sucumbência pela(s) parte(s) vencida(s).

10.12. Os procedimentos de arbitragem, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, exceto pelo fato de que uma Parte poderá divulgar tais procedimentos de arbitragem, documentos e informações se e na medida em que (a) tal Parte ser obrigada a divulgá-los em cumprimento a exigência de Lei aplicável, regulamento ou pelas regras de qualquer Órgão Governamental; ou (b) no caso de tal Parte ser obrigada a fazê-lo em virtude de processos judiciais ou em cumprimento a intimação, mandado, exigência ou solicitação oficial emitida por um tribunal competente ou por qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores) em relação a tal Parte; e (na medida em que for razoavelmente possível com relação à obrigação de essa Parte fazer a divulgação e à natureza da divulgação proposta) essa Parte fornecer notificação prévia por escrito à outra Parte ou às partes do processo de arbitragem relevante sobre a divulgação proposta e coopere de boa-fé com relação ao momento, à forma e ao conteúdo da divulgação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas e Impostos. Cada Parte arcará com seus próprios impostos incorridos na Transação. Cada Parte arcará com suas próprias despesas incorridas na preparação, negociação e celebração dos documentos definitivos, inclusive todos os honorários e despesas de agentes, consultores, representantes, advogados e contadores, quer as transações sejam ou não consumadas.

11.2. Notificações; Outras Comunicações. Exceto quando disposto de outra forma neste Protocolo e Justificação: (a) todas as notificações, consentimentos, renúncias e outras comunicações no âmbito deste Protocolo e Justificação devem ser feitas por escrito e no idioma inglês e devem ser (a) entregues pessoalmente (por mensageiro ou de outra forma), (b) enviadas por carta registrada ou por um serviço de correio certificado internacionalmente reconhecido ou (c) enviadas por e-mail, para os seguintes endereços:

(i) Se para o Atacadão:

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, CEP 02170-901,
São Paulo - SP, Brasil

A/C: Eric Alencar
E-mail: eric_alencar@carrefour.com

(ii) Se para a MergerSub:

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6169, Vila Maria, CEP 02170-901,
São Paulo - SP, Brasil

A/C: Eric Alencar
E-mail: eric_alencar@carrefour.com

11.2.1. Salvo disposição em contrário neste Protocolo e Justificação: qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Protocolo e Justificação enviada de acordo com a Cláusula 11.2(a) será considerada "entregue" (a) se entregue pessoalmente, na data da efetiva entrega (conforme comprovado por recibo assinado ou, se o recebimento for recusado, por confirmação cartorial de entrega ou tentativa de entrega), (b) se enviada por correio certificado ou por um serviço de courier reconhecido internacionalmente, no dia da efetiva entrega (conforme comprovado pela confirmação de entrega do serviço postal ou do courier) ou (c) se enviada por e-mail, desde que não haja mensagem de erro ou falha na entrega.

11.2.2. Salvo disposição em contrário neste Protocolo e Justificação: qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Protocolo e Justificação entregue após as 17h do horário local do destinatário será considerada como tendo sido recebida no Dia Útil seguinte e qualquer notificação entregue às 17h ou antes das 17h do horário local do destinatário será considerada como tendo sido recebida no mesmo Dia Útil.

11.2.3. Uma Parte poderá alterar o endereço ou endereço de e-mail indicado para tal Parte na Cláusula 11.2 do presente instrumento, mediante notificação de tal alteração na forma prevista na Cláusula 11.2(a) acima.

11.3. Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Protocolo e Justificação for considerada inválida ou inexecutável por qualquer Tribunal Arbitral de acordo com um processo de arbitragem nos termos da Cláusula 9 acima, as outras disposições deste Protocolo e Justificação permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Protocolo e Justificação considerada inválida ou inexecutável apenas parcialmente permanecerá em pleno vigor e efeito na medida em

que não for considerada inválida ou inexecutável. Se este Protocolo e Justificação continuar em pleno vigor e efeito, conforme disposto acima, as Partes deverão substituir a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, na medida do possível, o espírito e a finalidade da disposição inválida.

11.4. As Partes desde já concordam que, caso a estrutura definida para a Transação seja questionada ou tenha sua execução na forma prevista neste instrumento contestada por determinação de autoridade governamental competente, as Partes discutirão de boa-fé uma estrutura alternativa que atinja os mesmos objetivos e seja substancialmente equivalente à estrutura atual, inclusive com vistas a preservar, sem qualquer impacto econômico negativo, os demais acordos e compromissos assumidos pelas Partes no âmbito da Transação.

11.5. Direitos Cumulativos. Os direitos e recursos das Partes nos termos deste Protocolo e Justificação são cumulativos e não alternativos. Nem a supressão nem qualquer demora por parte de qualquer Parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Protocolo e Justificação será caracterizada como renúncia a tal direito, poder ou privilégio, sendo que nenhum exercício individual ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá impedir qualquer outro ou posterior exercício de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

11.6. Renúncia; Alteração. Nem este Protocolo e Justificação nem qualquer disposição deste instrumento poderá ser renunciada, alterada ou modificada, exceto nos termos de um acordo ou de acordos por escrito firmados por todas as Partes com relação aos quais tal renúncia, alteração ou modificação deverá ser aplicada.

11.7. Cooperação. Cada uma das Partes concorda em cooperar com a outra e fazer todas as coisas, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações das Partes nos termos deste instrumento e para a realização dos objetivos deste Protocolo e Justificação.

11.8. Representantes. Salvo disposição expressa em contrário neste Protocolo e Justificação, nenhuma das Partes será considerada como representante da outra para qualquer finalidade, sendo que nenhuma das Partes terá poder, autoridade ou capacidade, como representante ou de outra forma, para representar, agir em nome,

vincular ou de qualquer outra forma criar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

11.9. Para fins deste Protocolo e Justificação, e exceto conforme definido de outra forma neste documento, "Dia Útil" significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado bancário ou público na cidade de São Paulo, Brasil, na cidade de Paris, França, ou na cidade de Amsterdã, Países Baixos.

11.10. As Partes e as duas testemunhas firmam o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, sendo que as Partes desde já declaram e concordam expressamente, para os fins do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por meio eletrônico são vinculantes, eficazes, eficientes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente instrumento, constituindo o presente Protocolo e Justificação um título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinaram o presente Protocolo e Justificação.

Anexo I

(Critério para ajustes na Relação de Troca em função de Dividendos)

Os números indicados abaixo são apenas um exemplo ilustrativo de como o ajuste na Relação de Troca deve ser calculado.

Dividendo por ação		
Dividendos extraordinários por ação do Atacadão		
Distribuição do dividendo extraordinário do Atacadão	BRL	1.400.000.000
(+) Número de ações em circulação do Atacadão	#	2.109.056.711
(=) Dividendos extraordinários por ação	BRL	0,66
CSA ou MergerSub dividendos por ação		
CSA ou MergerSub distribuição de dividendo (EUR)	EUR	200.000.000
(÷) CSA Proforma número de ações em circulação	#	648.261.618
(=) Dividendos por ação CSA (EUR)	EUR	0,31
(x) BRL/EUR relação de troca	BRL / EUR	6,1853
(=) Dividendos por ação CSA share (BRL)	BRL	1,91
Ajustes à relação de troca - ações resgatáveis		
Opção A		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	100,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	8,50
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,66)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	7,84
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	0,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,0000000
Contraprestação em ações	BRL	0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	0,00
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	0,00
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0000000
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,00
Opção B		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	50,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	4,25
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,33)
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	3,92
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	50,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,0502008
Contraprestação em ações	BRL	4,25
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,33)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	3,92
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0462804
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,09
Opção C		
Contraprestação em dinheiro por ação	BRL	8,50
% Dinheiro	%	0,0%
Contraprestação em dinheiro	BRL	0,00
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	0,00
Contraprestação em dinheiro ajustada	BRL	0,00
Relação de troca (Ações CSA por cada ação Atacadão)	#	0,1004016
Preço implícito por ação CSA	EUR	13,69
% Ações	%	100,0%
Ações ordinárias emitidas pelo CSA para cada ação resgatada	#	0,1004016
Contraprestação em ações	BRL	8,50
(-) Ajuste no dividendo do Atacadão	BRL	(0,66)
Ajuste na contraprestação em ações	BRL	7,84
Ajuste nas ações ordinárias de emissão do CSA para cada ação resgatada	#	0,0925608
CSA ou MergerSub ajuste no dividendo (pagamento em dinheiro)	BRL	0,18

Anexo II
(Laudo de Avaliação Contábil)

O documento está disponível no link:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/fb61a58c-b2df-8826-46fa-55832eb80f4d?origin=2>

Anexo III
(Laudo de Avaliação Econômica)

O documento está disponível no link:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/9ff13646-305c-cc3c-44b2-dc2a4a235ff2?origin=2>

Anexo IV
(Laudo de Avaliação Comparativo)

O documento está disponível no link:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/0f01aecb-dfa1-0c65-5146-1048f7664c2c?origin=2>

Anexo V
(Estatuto Social da MergerSub)

ESTATUTO SOCIAL DA

BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 56.707.047/0001-44

NIRE 35300644450

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo

Artigo 1º - A **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding não financeira).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.795.880.848,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) dividido em 2.109.057.111 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, sendo [●] Ações Classe A, [●] Ações Classe B e [●] Ações Classe C.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral de acionistas, emitir ações preferenciais de Classe A, Classe B e Classe C, obrigatoriamente resgatáveis, nominativas, escriturais, sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações celebrado entre administradores do Atacadão S.A. e da Companhia em 6 de março de 2025:

I. Ações Classe A:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe A serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor do resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate
- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe A concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
- (iii) Direito de voto: As Ações Classe A não conferem direito de voto aos seus titulares.

II. Ações Classe B:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe B serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante (a) entrega ao seu titular de 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, por eleição do titular, em ações ordinárias de emissão do Carrefour S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede na 93 avenue de Paris – 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry, e acionista controladora final da Companhia ("CSA"), negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em Ações do CSA ("BDRs"), que serão registrados em Programa de BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, a serem registrados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*; e (b) pagamento da outra 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, em dinheiro, ao seu titular de um valor por ação. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;

- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe B concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
 - (iii) Direito de voto: As Ações Classe B não conferem direito de voto aos seus titulares.
- III. Ações Classe C:
- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe C são obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferenciais, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de Ações do CSA ou BDRs, que serão registrados em Programa de BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, para serem registrados para negociação na B3, e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;
 - (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe C concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
 - (iii) Direito de voto: As Ações Classe C não conferem direito de voto aos seus titulares.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social que estabeleçam maior quórum, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações representativas do capital social da Companhia existentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos lei.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 10 - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12- A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Artigo 13 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14 - Nos termos do Art. 143 da Lei das S.A., a Diretoria será composta por 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela assembleia geral, denominado "Diretor Presidente".

Artigo 15 - O Diretor-Presidente permanecerá em seu cargo por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: **(i)** pelo Diretor-Presidente; ou **(ii)** por 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia.

Parágrafo Único - A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura do Diretor-Presidente e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicium* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 21º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 22 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 23º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 24 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO X

Do Foro

Artigo 26 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, quando nomeados, estão obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou litígio que possa surgir entre eles, especificamente relacionado ou oriundo da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos do disposto neste Estatuto Social, na Lei das S.A., regulamentação publicada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, outros regulamentos aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, que devem ser conduzidos pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, nos termos do Regulamento da referida Câmara.

* * *



ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. ("Companhia") pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub"), celebrado entre a Companhia e a MergerSub, e datado de 6 de março de 2025 e aditado em 3 de abril de 2025, consta do **Anexo I** a esta Proposta da Administração e também está disponível na sede da Companhia, em seu website (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>), bem como nos websites da CVM (www.gov.br/CVM) e da B3 (www.b3.com.br).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Os termos e condições da Transação foram acordados no Contrato de Incorporação de Ações, celebrado entre a Companhia, o Carrefour S.A., acionista controlador da Companhia ("CSA"), e a Carrefour Nederland B.V., subsidiária integral do CSA ("CNBV"), em 11 de fevereiro de 2025, e cujos aditamentos são datados de 6 de março de 2025 e 3 de abril de 2025 ("Contrato de Incorporação de Ações").

O Contrato de Incorporação de Ações foi negociado entre o CSA e um Comitê Especial Independente ("Comitê Independente") nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35"). No processo de avaliação da Transação, o Comitê Independente contratou o Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados e a Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuarem como seus assessores. Em 11 de fevereiro de 2025, o Comitê Independente recebeu uma *fairnes opinion* (parecer) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro. Informações adicionais sobre o Comitê Independente estão incluídas no item 1.2.5. – Comitê Independente da Proposta da Administração.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições:

A Companhia, o CSA e a CNBV celebraram o Contrato de Incorporação de Ações, que estabelece os principais termos e condições de uma reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do CSA ("Transação"). A Companhia e a MergerSub celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Atacadão S.A. pela MergerSub, datado de 6 de março de 2025 e aditado em 3 de abril de 2025, para fins de incorporação das ações de emissão do Atacadão pela MergerSub ("Incorporação de Ações").

Etapas da Reorganização Societária

A Transação compreenderá as seguintes etapas:

Incorporação de Ações. Todas as ações emitidas pelo Atacadão não detidas pela MergerSub serão incorporadas pela MergerSub, pelo valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por meio da Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., da Resolução CVM 78 bem como do disposto neste Protocolo e Justificação, e, como consequência, o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub.

A Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. elaborou o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido do Atacadão, para fins da Incorporação de Ações, na data-base de 31 de dezembro de 2024.

Ações resgatáveis da MergerSub. Em decorrência da Incorporação de Ações e a critério de cada acionista do Atacadão, para cada ação ordinária de emissão do Atacadão seu titular receberá 1 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável classe A, classe B ou classe C de emissão da MergerSub; resultando na emissão, pela MergerSub, de novas ações preferenciais classe A, classe B e/ou classe C obrigatoriamente resgatáveis e escriturais, sem valor nominal ("Novas Ações da MergerSub").

Resgate de novas ações da MergerSub. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Novas Ações da MergerSub serão resgatadas e canceladas contra a reserva de capital da MergerSub ("Resgate de Ações"). De acordo com o disposto na Cláusula 1.4 do Protocolo e Justificação, o referido Resgate de Ações deverá ser realizado da seguinte forma ("Relação de Troca"):



(i) cada 1 (uma) ação preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por ação;

(ii) cada 1 (uma) ação preferencial classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0502008⁷ ações ordinárias de emissão do CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,0502008⁸ *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em ações do CSA⁹ ("BDRs"), que será cadastrado em Programa de BDRs Nível 1 patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a ser registrado para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa a restrição de negociação (*lock-up*); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por ação; e

(iii) cada 1 (uma) ação preferencial classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,1004016¹⁰ Ações do CSA ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,1004016¹¹ BDRs, não sujeitos a qualquer disposição relativa a *lock-up*.

A entrega de Ações CSA exigirá que cada acionista do Atacadão que desejar receber Ações CSA diretamente em vez de BDRs cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris. A entrega de Ações CSA exigirá que os respectivos acionistas do Atacadão primeiro recebam BDRs e, subsequentemente, solicitem ao Depositário de BDRs seu cancelamento e entrega de Ações CSA em uma conta de custódia na França, preenchendo e enviando um formulário padronizado de cancelamento de BDR com instruções para a transferência de Ações CSA para uma conta de custódia/corretagem na França. Os procedimentos e prazos formais serão detalhados e divulgados em um Aviso aos Acionistas para permitir a negociação das Ações CSA na primeira sessão de negociação da Euronext Paris após a data de fechamento da Transação.

Qualquer acionista do Atacadão residente em um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido só poderá optar por receber Ações CSA ou optar por receber BDRs e, posteriormente, solicitar o cancelamento dos BDRs e receber as Ações CSA subjacentes se for um investidor qualificado nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129, conforme alterado.

Período de Opção. Os acionistas terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte à data da AGE, que é a partir de 28 de abril a 12 de maio, para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Classe B ou Classe C emitidas pela MergerSub ("Período de Opção"). Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não aplicável.

ii. Caso a operação não se concretize

Não aplicável.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

⁷ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁸ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁹ Cada 1 (um) BDR será lastreado por 1 (uma) Ação CSA.

¹⁰ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

¹¹ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96 ações ordinárias de emissão do Atacadão.



	Atacadão	Carrefour
Direitos a dividendos	0,1% do lucro líquido anual ajustado, a título de dividendo mínimo obrigatório	Sem dividendo mínimo obrigatório
Direito de voto	Pleno – 1 ação, um voto	Ação registrada na forma nominativa por 2 anos – 1 ação, dois votos
Conversibilidade	Não	Não
Direito a reembolso de capital	Menor entre o valor econômico e valor contábil, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia	Não
Restrição de transferência	Não aplicável	Não aplicável
Condições para alteração dos direitos assegurados	Concessão de direitos de retirada	Não
Outras características relevantes	Listada no Novo Mercado da B3	Admitido à negociação na Euronext Paris (Bolsa de Valores de Paris)

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Os contratos listados abaixo exigem a aprovação do credor:

- (a) Convênio para Celebração de Operações de Derivativos nº 2659, celebrado com o Banco Itaú BBA S.A. em 25 de junho de 2009, que regulamenta de forma geral os principais termos e condições para celebração, liquidação e compensação de operações de derivativos de diversas naturezas entre as partes.
- (b) Termos Gerais para Contratação de Câmbio Pronto e Futuro, celebrado com o Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo em 15 de fevereiro de 2023, que regula os termos gerais de contratação de operações de câmbio que se espera que sejam liquidadas prontamente ou no futuro entre as partes.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Nos termos do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, na hipótese de incorporação de ações que envolva a transferência da base acionária de companhia listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, a companhia que incorporar suas ações deverá requerer a listagem no Novo Mercado no prazo de 120 dias contados da data da assembleia geral que aprovar a incorporação de ações, a menos que a maioria dos titulares das ações em circulação da referida sociedade presentes na assembleia geral tenha aprovado devidamente a dispensa desta obrigação.

Diante do exposto, a dispensa da obrigação da MergerSub de listar suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, consta da ordem do dia e será deliberada pelos acionistas na AGE.

Vale ressaltar que o CSA é uma companhia de capital aberto na França e que suas ações estão listadas na Euronext Paris (Bolsa de Valores de Paris).

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Com a conclusão da Transação, a Companhia deixará de ser listada no Novo Mercado da B3, mas continuará sendo uma companhia aberta e converterá seu registro de emissor na CVM para a Categoria



B.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

A Transação resultará na conversão da Companhia em uma subsidiária integral (indireta) do CSA, o que proporcionará à administração da Companhia maior capacidade de focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retornos superiores aos acionistas.

ii. Benefícios fiscais

Não prevemos nenhum benefício fiscal com a implementação da Transação.

iii. Vantagens estratégicas

A Transação fornece à administração da Companhia maior capacidade de focar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retornos superiores aos acionistas.

b. Custos

O Atacadão estima que os custos e despesas totais, incluindo os honorários dos assessores jurídicos da Transação, assessores jurídicos contratados para emitir pareceres específicos, avaliadores e auditores independentes, relacionados à Transação, totalizarão, até o fechamento da transação, aproximadamente R\$ 18 milhões.

c. Fatores de risco

A conclusão da Incorporação de Ações está sujeita à aprovação dos acionistas da Companhia (especialmente pela maioria das ações em circulação (free float) da Companhia presentes à AGE, bem como a outras condições. Portanto, é incerto se e quando a Incorporação de Ações será concluída.

O fechamento da Transação está sujeito a certas condições, incluindo, entre outras, a aprovação da Incorporação de Ações tanto pela maioria do *free float* da Companhia quanto pela metade do total dos votos correspondentes às ações com direito a voto. Não há garantia de que a Incorporação de Ações será aprovada ou concluída.

A não conclusão da Transação pode ter um impacto negativo no preço das ações e nos resultados financeiros e comerciais futuros da Companhia.

Se a Transação não for concluída por qualquer motivo, incluindo a não aprovação da Incorporação de Ações pelos acionistas da Companhia, a Companhia poderá enfrentar reações negativas do mercado financeiro, incluindo efeitos adversos no preço de suas ações, bem como reações negativas de seus clientes e funcionários.

A Companhia incorreu em custos significativos relacionados à Transação.

A Companhia incorreu e espera incorrer em diversos custos não recorrentes, diretos e indiretos associados à Transação. Esses custos e despesas incluem honorários pagos a assessores financeiros, jurídicos e de auditoria, bem como a outros consultores, custos potenciais, taxas de registro, e outros encargos relacionados. Alguns desses custos são pagos pela Companhia, independentemente de a Transação ser concluída.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A proposta do CSA e do CNBV consiste em converter a companhia em uma subsidiária integral por meio da incorporação de todas as ações emitidas pela Companhia e, em contraprestação, a oferta aos Acionistas do Atacadão de receber dinheiro, valores mobiliários (Ações CSA/BDRs lastreados em Ações CSA) ou uma combinação de dinheiro e valores mobiliários.

Uma alternativa à Transação proposta seria a realização de uma oferta pública de permuta visando ao cancelamento de registro, nos termos da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução nº 85").



No entanto, o processo de análise e registro de uma oferta pública de permuta visando ao cancelamento de registro na CVM pode levar vários meses, especialmente no caso de uma oferta de permuta por BDRs. Uma vez registrada e lançada, a oferta deve permanecer aberta por pelo menos 30 dias após a publicação de seu edital.

Considerando os objetivos do CSA, incluindo a intenção de concluir a Transação no menor prazo possível, a oferta pública de permuta para cancelamento de registro seria um processo demorado que poderia resultar em uma situação intermediária na qual o Atacadão teria seu registro de companhia aberta Categoria A cancelado perante a CVM, sendo removido do Novo Mercado, mas sem alcançar o objetivo de conversão em uma subsidiária integral.

Sendo assim, a estrutura proposta para a Transação permite que o CSA atinja seus objetivos estratégicos, adotando os mais elevados padrões de governança corporativa definidos no Parecer de Orientação CVM 35 e no Regulamento do Novo Mercado. Isso incluiu não apenas a formação do Comitê Independente para negociar os termos e condições da Transação, incluindo a Relação de Troca, e a submissão de suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, mas também a aprovação pela maioria dos acionistas minoritários presentes na AGE como condição para aprovação da Transação.

e. Relação de substituição

Em decorrência da Incorporação de Ações, cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia será substituída por 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe A, **ou** 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe B **ou** 1 (uma) Nova Ação da MergerSub Classe C, escritural e sem valor nominal, ficando a escolha da classe de Ações Resgatáveis a critério de cada acionista, durante o Período de Opção.

Sujeito às premissas descritas no Protocolo e Justificação (que reflete os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações), a relação de troca foi determinada de modo que, na data de fechamento da Transação, as Ações Resgatáveis serão resgatadas ("Resgate de Ações") da seguinte forma ("Relação de Troca"):

- (i) cada 1 (uma) ação preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por ação;
- (ii) cada 1 (uma) ação preferencial classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0502008¹² ações ordinárias de emissão do CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,0502008¹³ *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em ações do CSA¹⁴ ("BDRs"), que será cadastrado em Programa de BDRs Nível 1 patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a ser registrado para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer disposição relativa a restrição de negociação (*lock-up*); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por ação; e
- (iii) cada 1 (uma) ação preferencial classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,1004016¹⁵ Ações do CSA ou, sujeito às disposições da Opção BDR estabelecidas no item "1.2.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)" abaixo, 0,1004016¹⁶ BDRs, não sujeitos a qualquer disposição relativa a *lock-up*.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

¹² Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

¹³ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 19,92 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

¹⁴ Cada 1 (um) BDR será lastreado por 1 (uma) Ação CSA.

¹⁵ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

¹⁶ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 9,96 ações ordinárias de emissão do Atacadão.



i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

A Apsis foi contratada para elaborar o laudo de avaliação para o cálculo do valor econômico das ações de emissão tanto do Atacadão quanto da MergerSub na Data Base, de acordo com o critério de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação entre a Relação de Troca e a relação de substituição resultante de tal avaliação, conforme o Artigo 264 da Lei das S.A. e Artigo 8, II da Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para o estabelecimento da Relação de Conversão proposta ("Laudo de Avaliação Comparativo").

O Laudo de Avaliação Comparativa encontrou a relação de troca comparativa implícita de 0,0818763644638316 Ação CSA ou BDR para 1 (uma) ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), conforme determinado no Laudo de Avaliação Comparativo, que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca.

O Laudo de Avaliação Comparativo está anexado à esta Proposta como **Anexo VI**.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Em 17 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia formou e elegeu o Comitê Independente, conforme o Parecer de Orientação 35, para revisar e negociar os termos e condições da Transação, incluindo, sem limitação, a Relação de Troca.

Os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a proposta de Relação de Troca, foram revisados, negociados e acordados pelo Comitê Independente em conformidade com o Parecer de Orientação 35.

O Comitê Independente foi formado e eleito pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de janeiro de 2025, com maioria de membros independentes. Mais especificamente, é composto por 3 (três) conselheiros independentes da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3. Não obstante, como um dos membros também é conselheiro independente do CSA, esse membro específico não foi considerado "independente" para os propósitos do trabalho do Comitê Independente. O Comitê Independente contratou o escritório Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados e a Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuarem como seus assessores jurídicos e financeiros, respectivamente, auxiliando-o em seus trabalhos.

O Comitê Independente emitiu uma recomendação favorável à Transação em 11 de fevereiro de 2025, a qual foi reiterada em 3 de abril de 2025. Ao emitir essa recomendação, o Comitê Independente considerou diversos fatores, com a assistência de seus assessores, em relação às questões pertinentes à Transação, conforme julgou apropriado. A Relação de Troca não foi determinada com base em um único fator determinante, mas sim em uma combinação de diversos fatores.

Em 11 de fevereiro de 2025, o Comitê Independente recebeu uma fairness opinion (parecer) emitida por seu assessor financeiro, Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro. A Rothschild & Co Brasil Ltda. considerou os resultados de suas análises e não atribuiu peso específico a um fator ou análise em particular, mas utilizou diversas metodologias, como fluxo de caixa descontado, análise de empresas comparáveis e análise de transações comparáveis, além de revisar informações consideradas apropriadas, incluindo preços históricos de mercado e preços-alvo de analistas.

As atas das reuniões do Comitê Independente, a recomendação do Comitê Independente, a *fairness opinion* (incluindo os documentos de suporte à avaliação) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa sob o ponto de vista financeiro, bem como as atas do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho Fiscal que discutiram a Transação estão disponíveis no **Anexo III** a esta Proposta.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:



Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Vide o item "f.ii" acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

As atas das reuniões dos órgãos sociais do Atacadão em que a Transação foi discutida constam do **Anexo III** desta Proposta.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.792/0001-09 ("Apriori"), elaborou o Laudo de Avaliação do valor patrimonial contábil das ações emitidas pelo Atacadão a serem incorporadas pela MergerSub na Data-Base, para fins do aumento de capital da MergerSub, conforme previsto no artigo 252 da Lei das S.A. "Laudo de Avaliação Contábil"), que se encontra anexo à Proposta da Administração como **Anexo VI**.

Além disso, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis"), uma sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis" e, em conjunto com a Apriori, "Avaliadores"), elaborou 2 (dois) laudos de avaliação contendo as seguintes avaliações:

(i) valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão para fins do direito de retirada previsto no Artigo 252 da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação Econômica") incluído nesta Proposta como **Anexo VI**; e

(ii) o valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão e pela MergerSub na Data Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação da Relação de Troca com a relação de substituição resultante de tal avaliação, conforme o Artigo 264 da Lei das S.A. e o Artigo 8, II, da Resolução CVM 78 ("Laudo de Avaliação Comparativo"), que está anexado à Proposta da Administração como **Anexo VI**.

A avaliação econômica das ações do Atacadão e da MergerSub foi baseada no critério de fluxo de caixa descontado e na mesma data base, conforme permitido pelo Artigo 8, II, da Resolução CVM 78, dado que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para estabelecer a proposta de Relação de Troca.

Adicionalmente, o Comitê Independente recebeu uma *fairness opinion* (parecer) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro, a qual está anexada a esta Proposta como **Anexo III**.

Todos os documentos elaborados no âmbito da Transação estão anexados a esta Proposta.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há conflito de interesses entre, de um lado, a Companhia, a MergerSub, o CSA, e a CNBV e, de outro, a Apsis ou a Rothschild.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Como resultado da Transação, o estatuto social da Companhia será alterado oportunamente para simplificar sua estrutura como uma companhia privada e uma subsidiária integral do CSA.

O estatuto social da MergerSub será alterado para prever a emissão de Novas Ações da MergerSub e os direitos dos detentores de ações ordinárias da MergerSub, conforme estabelecido no **Anexo X** a esta Proposta.



10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 78: (i) as demonstrações financeiras auditadas da Companhia em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis em seu website (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>), bem como nos websites da CVM (www.gov.br/CVM) e da B3 (www.b3.com.br); e as (ii) demonstrações financeiras auditadas da MergerSub em 31 de dezembro de 2024 estão disponíveis no **Anexo XI** a esta Proposta.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Em conformidade com o artigo 7 da Resolução CVM nº 78, as administrações da Companhia e da MergerSub prepararam, de acordo com a Lei das S.A. e com as normas da CVM, as informações financeiras pro forma da MergerSub, para a data base de 31 de dezembro de 2024, refletindo os efeitos da Incorporação de Ações como se já tivesse sido consumada em 31 de dezembro de 2024; tais informações contam com a garantia razoável da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11 ("Deloitte"). As informações financeiras pro forma da MergerSub estão disponíveis no Anexo XII a esta Proposta.

12. Documento contendo informações sobre sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Veja abaixo os principais riscos para o CSA. Para obter mais informações sobre o CSA e mitigação de seus fatores de risco, consulte o Documento de Registro Universal do Carrefour (*Universal Registration Document*) – Relatório Financeiro Anual de 2023, disponível em <https://www.carrefour.com/en/finance/all-publications>.

Informações regulamentares do Grupo Carrefour de acordo com a regulamentação francesa estão disponíveis em <https://www.carrefour.com/en/finance/regulated-information>.

"Grupo", conforme usado abaixo, refere-se ao Grupo Carrefour e "Carrefour" significa Carrefour S.A.

Principais fatores de risco para o CSA em 31 de dezembro de 2023:

Situação econômica, política e social nos países ♦

Salvaguardar o poder de compra dos consumidores e a rentabilidade do Grupo face à inflação que, embora em processo de abrandamento, ainda é elevada

Descrição do risco:

A situação econômica nos países em que o Grupo atua tem uma influência significativa em sua base de custos (compras diretas, compras indiretas e salários dos funcionários) e na demanda das famílias (níveis de gastos e hábitos de consumo). Uma deterioração do ambiente macroeconômico (recessão, desemprego, inflação, desvalorização da moeda, etc.) em que o Grupo atua pode ter um impacto negativo em suas operações e resultados.

A desaceleração da conjuntura econômica mundial em 2023 poderá continuar em 2024, de acordo com as projeções do FMI⁽¹⁾. Isso se deve a uma combinação de fatores, em particular: a guerra na Ucrânia, a crise energética e aumentos generalizados nas principais taxas de juros para conter a inflação.

A inflação mundial permanece elevada (6,9% em 2023 contra 8,7% em 2022)⁽¹⁾ e acima das previsões estabelecidas pelos bancos centrais, apesar de um abrandamento em relação aos níveis recorde de 2022. A situação varia, no entanto, com base na geografia, particularmente no Brasil, que atualmente está em tendência deflacionária, e na Argentina, que ainda enfrenta hiperinflação. Essas questões podem continuar por anos, dependendo dos desenvolvimentos geopolíticos, bem como das condições de saúde e clima em todo o mundo. A transição ecológica e energética para a neutralidade de carbono também pode exacerbar a pressão inflacionária.

A inflação diminui o poder de compra do consumidor, forçando o setor de varejo a se adaptar ao novo cenário. Para salvaguardar o poder de compra dos consumidores, um dos objetivos do Grupo é otimizar os seus custos e o seu impacto nos preços de venda.



A pressão inflacionária também pode impactar o Carrefour Financial Services, devido ao aumento combinado da insolvência de clientes (contas não pagas) e do custo de financiamento (o aumento das taxas básicas não compensado por um aumento na taxa de juros).

No entanto, a inflação também pode representar uma oportunidade para o Grupo se adaptar e fornecer soluções inovadoras para ganhar eficiência e incentivar comportamentos mais virtuosos (por exemplo, mudar catálogos em papel para digitais, desenvolver planos de economia de energia), com um impacto positivo a longo prazo. A experiência em antecipar e controlar a inflação (por exemplo, na Argentina) também pode ser uma vantagem competitiva.

O clima político e social nos países em que o Grupo atua também pode se deteriorar, possivelmente levando a agitação política e social que pode afetar o ambiente de negócios. Em particular, tensões sociais podem surgir como resultado da pressão sobre os salários causada pela inflação e dificuldades de recrutamento em um mercado de trabalho tenso.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- aumento da sensibilidade do consumidor ao preço ou uma mudança nos hábitos de compras para produtos básicos ou modelos de desconto, como resultado da redução do poder de compra;
- diminuição do consumo que conduza a uma diminuição das vendas;
- deterioração na lucratividade devido a custos de compra e salários de funcionários mais altos;
- deterioração na imagem do preço no caso de ações de preço atrasadas em relação à concorrência;
- eventos desfavoráveis no quadro legislativo e regulatório, como congelamento de preços de necessidades básicas (por exemplo, na Argentina);
- risco relativo à conversão das demonstrações financeiras em euros em alguns países, principalmente relacionado com uma diminuição do valor da moeda local nesses países, em particular na Argentina;
- deterioração no ambiente corporativo e de negócios.

⁽¹⁾FMI, World Economic Outlook, outubro de 2023.

Pressão competitiva

Fornecer alimentos de qualidade e acessíveis a todos como forma de se diferenciar frente à concorrência

Descrição do risco:

Os varejistas estão sujeitos a uma intensa pressão concorrencial. O setor está altamente exposto à mudança de comportamento do consumidor em um clima de avanços tecnológicos disruptivos e alta inflação que vem aumentando a pressão sobre o poder de compra em todo o mundo. Tal pressão concorrencial atingiu um ponto de saturação na Europa, particularmente na França, levando a uma forte pressão sobre as margens.

A intensa pressão competitiva no setor de varejo se reflete em:

- um mercado historicamente muito competitivo em termos de preços;
- os varejistas tradicionais do mundo do varejo físico (incluindo especialistas em produtos frescos ou orgânicos) estão ampliando sua presença no comércio eletrônico (via Drive, entrega em domicílio e soluções click & collect), com alguns players como o Carrefour desenvolvendo uma estratégia omnicanal para se diferenciar;
- bandeiras exclusivamente digitais competindo com operadores tradicionais, oferecendo uma gama inovadora de produtos e serviços e estabelecendo cada vez mais uma presença física, principalmente por meio de parcerias ou aquisições.

Franchising é uma área chave de desenvolvimento para o Grupo. O desafio é construir um modelo de franquia que garanta que o valor criado seja compartilhado igualmente entre os envolvidos. As bandeiras também podem competir para recrutar os melhores candidatos a franqueados.

Em resposta a essa pressão competitiva, o Carrefour construiu uma solução baseada no compromisso de fornecer produtos e alimentos de alta qualidade acessíveis a todos, em todos os canais de distribuição.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:



- deterioração da imagem dos preços face a uma concorrência agressiva;
- declínio na proporção de gastos de clientes capturados pelas lojas do Grupo (ou seja, a participação do grupo em termos de gastos totais de clientes);
- deterioração da imagem do Carrefour em termos de adequação de sua oferta de produtos e serviços;
- declínio na atratividade da bandeira do Carrefour para franqueados existentes ou potenciais;
- queda na participação de mercado;
- queda nas vendas.

Regulamentação aplicável ao setor de varejo

Adaptando-se a regulamentações locais mais rígidas

Descrição do risco:

As operações comerciais do Grupo são orientadas por um quadro legislativo e regulatório que visa conciliar a liberdade de comércio com os objetivos de proteção da livre concorrência (direito da concorrência e direito das práticas restritivas) e proteção dos consumidores (direito do consumidor).

O quadro é extremamente restritivo nos países europeus onde o Grupo opera (França, Bélgica, Espanha, Itália, Polónia e Romênia). Tal quadro restritivo aplica-se igualmente às estruturas de negociação conjuntas. Tais práticas comerciais são cada vez mais regulamentadas, em particular pela diretiva europeia sobre práticas comerciais desleais (2019) nas relações entre empresas no setor agroalimentar. A transposição e aplicação da diretiva exigiu a adaptação do quadro regulamentar existente em cada país (por exemplo, na Romênia).

Isso se refere, em particular, às leis "EGalim" (2018) e "EGalim 2" (2021) na França, que visam promover relações comerciais equilibradas com o setor agrícola e de alimentos saudáveis e sustentáveis. Reforçando a lei inicial "EGalim", a "EGalim 2" se concentra principalmente em dar mais ênfase aos custos de produção dos agricultores. Entrando em vigor em abril de 2023, a lei "EGalim 3" alarga o âmbito de aplicação das restrições definidas pelo "EGalim 2" e reforça alguns dos seus mecanismos.

O risco de descumprimento do quadro legislativo e regulamentar pode resultar de:

- práticas anticoncorrenciais, como cartéis com concorrentes ou com fornecedores, que afetem a livre concorrência;
- práticas concorrenciais restritivas, tais como negociações financeiras com fornecedores sem contrapartida ou com uma contrapartida desproporcional (criando um desequilíbrio significativo entre os direitos ou obrigações das partes) e a cessação súbita das relações comerciais;
- práticas comerciais desleais ou enganosas, como publicidade falsa ou enganosa.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- sanções financeiras por práticas anticoncorrenciais;
- sanções financeiras por práticas restritivas da concorrência;
- sanções penais e financeiras por práticas comerciais desleais ou enganosas;
- redução da margem de negociação com fornecedores;
- prejuízo à imagem do Grupo.

Pressão e instabilidade da legislação tributária e previdenciária

Manter o equilíbrio econômico num clima econômico e social instável

Descrição do risco:

Devido à natureza de suas operações, o Grupo paga grandes quantias de impostos e contribuições previdenciárias nos países onde opera.

O grupo está sujeito a um grande número de impostos e outros tributos, como por exemplo:



- na França há quase 80 tributos diferentes, fortemente atrelados aos impostos sobre a produção e contribuições para a previdência social;
- no Brasil há regras tributárias complexas, incluindo um imposto estadual sobre mercadorias e serviços (ICMS) e contribuições federais para o programa de integração social e para o financiamento do sistema de seguridade social (PIS-COFINS). No entanto, o Congresso brasileiro aprovou uma reforma tributária em 15 de dezembro de 2023 com o objetivo de simplificar seu sistema de tributação do consumo, criando dois impostos sobre valor agregado (IVA), uma contribuição federal (CBS) e uma contribuição local (IBS), substituindo os cinco impostos anteriores (IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS). Esta reforma será aplicável a partir de 2026, com um período de transição até 2033.

A instabilidade da legislação tributária e previdenciária em alguns países cria riscos e incertezas nas operações do Grupo nessas localidades. O Grupo pode ter dificuldades em gerenciar e antecipar mudanças na legislação tributária e previdenciária aplicável.

Na prática, o agravamento da situação econômica pode levar os governos a buscarem novas receitas fiscais e previdenciárias para cobrir déficits públicos.

Mais especificamente, os riscos relacionados com a regulamentação fiscal podem ocorrer, em especial, como resultado de:

- aumento da pressão fiscal sobre as empresas em resultado da desaceleração da atividade econômica;
- aumento das obrigações fiscais (por exemplo, faturamento eletrônico e relatórios eletrônicos na França a partir de julho de 2024);
- complexidade e mudanças nos sistemas tributários, particularmente no Brasil.
- O aumento da pressão das regulamentações de seguridade social sobre o Carrefour pode resultar em um aumento de:
- salário mínimo;
- contribuições para a seguridade social.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

Falhas na previsão ou avaliação das mudanças no ambiente tributário e previdenciário pode ter um impacto adverso no desempenho financeiro e nas operações do Grupo. Pode também comprometer a continuidade das atividades em algumas regiões.

Os principais impactos desse risco seriam:

- deterioração de atratividade e competitividade, principalmente devido à imagem dos preços, se o aumento dos custos for repercutido nos preços de venda;
- deterioração do desempenho financeiro devido ao aumento dos custos fiscais e da seguridade social, se o aumento não for suficientemente repercutido nos preços de venda;
- danos à imagem do Grupo;
- continuidade de negócios potencialmente em risco em alguns países;
- sanções por violação ou interpretação errônea da legislação aplicável.

Proteção de dados pessoais Δ

Manutenção e fortalecimento do sistema de controle

Descrição do risco:

A proteção de dados pessoais é regida por legislações como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que entrou em vigor na União Europeia em 25 de maio de 2018, além de legislações nacionais como a Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou em vigor no Brasil em 18 de setembro de 2020.

Estes regulamentos estabelecem um quadro jurídico para a proteção de dados pessoais, reforçando os direitos dos cidadãos e impondo novas obrigações e sanções financeiras às empresas.

O Grupo adaptou a sua organização e processos através da criação de um departamento Jurídico dedicado à proteção de dados pessoais (liderado por um Diretor de Proteção de Dados – DPO) na sede e nas operações. Dada a grande quantidade de dados de clientes, funcionários e fornecedores coletados e gerenciados pelo Grupo, a constante evolução dos regulamentos aplicáveis, o crescente número e



complexidade de soluções e sistemas de informação e o compromisso do Grupo com a tecnologia digital, nem sempre é possível assegurar o cumprimento estrito dos regulamentos aplicáveis.

Os casos potenciais de não conformidade são os seguintes:

- uso indevido de dados pessoais em desacordo com as finalidades descritas aos titulares dos dados no momento da coleta (ou seja, uso ilegal);
- utilização de soluções e parceiros que não ofereçam as garantias necessárias sobre a proteção de dados pessoais;
- defeito na concepção de projetos que envolvam o processamento de dados pessoais (*privacy by design*) ou recomendações apropriadas;
- incapacidade ou dificuldades para os titulares dos dados exercerem seus direitos sobre seus dados pessoais (por exemplo, direito ao esquecimento, direito de acesso e direito à portabilidade dos dados);
- falha em fornecer aos titulares dos dados informações claras e concisas, particularmente sobre os períodos de retenção de dados, perfis, seus direitos e recursos disponíveis;
- falha em proteger dados pessoais ou em notificar qualquer violação de dados pessoais às autoridades de controle e aos titulares dos dados relevantes.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

O risco pode ter três tipos de consequências:

- financeiro: penalidades financeiras (até 4% das vendas do Grupo), investimentos impostos pelas autoridades para remediar quaisquer casos de não conformidade ou responsabilização financeira do Grupo em processos judiciais instaurados por seus sócios ou pessoas físicas;
- reputação: término do relacionamento com clientes, funcionários ou parceiros caso considerem que o Grupo não está cumprindo os regulamentos, causando danos a eles;
- operacional: a incapacidade de fornecer produtos e serviços em caso indisponibilidade de dados pessoais (por exemplo, exclusão acidental, ataque externo).

Adequação do modelo de varejo

Atender às expectativas dos clientes do Carrefour e antecipar mudanças nos padrões de consumo

Descrição do risco:

O ambiente macroeconômico está impactando o poder de compra e a concorrência dos clientes, acentuando os desafios enfrentados pelo Grupo na definição e adaptação de seu modelo de negócios. As atividades do Grupo podem ser inadequadas nos seguintes aspectos:

- equação preço-promoção-fidelização: níveis de preços, promoções e generosidade do programa de fidelização para recrutar e fidelizar os clientes, preservando o seu poder de compra, nomeadamente através do desenvolvimento de produtos da marca Carrefour – a principal alavanca para a imagem de preço;
- em que medida a oferta comercial (produtos e serviços oferecidos) satisfaz as expectativas dos clientes, sendo CSR um fator diferenciador num ambiente muito competitivo;
- equilíbrio entre os diferentes canais de distribuição, tanto digitais como físicos (hipermercados, supermercados, lojas de conveniência e *cash & carry*), no que diz respeito aos hábitos de consumo dos diferentes países.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- dificuldades em conquistar clientes ou fidelizá-los;
- deterioração da imagem dos preços;
- declínio no tráfego nas lojas do Grupo;
- declínio na proporção de gastos de clientes capturados pelas lojas do Grupo (ou seja, a participação do Grupo no gasto total de clientes);
- perda de participação de mercado;
- uma deterioração do desempenho financeiro.



Disponibilidade do produto nas lojas físicas ou online ♣

Garantir a disponibilidade do produto em todos os canais de distribuição, apesar das interrupções na cadeia de suprimentos

Descrição do risco:

O Carrefour pode enfrentar indisponibilidade ou escassez de produtos alimentares ou não alimentares, nas suas lojas ou nos seus sites de comércio eletrônico, o que pode ser um grande incômodo para os clientes.

A indisponibilidade ou escassez são causadas por interrupções na cadeia de suprimentos, de duração variável, ocorrendo em diferentes estágios e originadas de diferentes fontes.

O ano de 2023 foi marcado pela inflação persistente, pela guerra na Ucrânia e por eventos climáticos. Tais eventos criaram tensão nas cadeias de suprimentos, incluindo:

- escassez global de curto prazo de alimentos (por exemplo, trigo, óleo de girassol), com impacto direto nas prateleiras das lojas;
- deterioração nos custos de serviço devido à escassez de motoristas (especialmente na Europa);
- tensões – agravadas pela inflação – nas relações comerciais com fornecedores e prestadores serviços de logística;
- escassez ocasional devido a estoque preventivo adquirido por clientes.
- O desafio para o Grupo é minimizar o impacto das interrupções na disponibilidade de produtos em todos os seus canais de distribuição, tanto físicos quanto digitais, por meio das seguintes ações:
- antecipar flutuações na oferta em termos de preço e volumes disponíveis;
- antecipar flutuações na demanda do consumidor (compra preventiva);
- adaptar continuamente toda a cadeia de suprimentos para maximizar os custos de serviço (em armazéns e lojas).

Em um nível mais estrutural, o objetivo do Carrefour é garantir a eficiência operacional de todos os seus processos de gestão da cadeia de suprimentos, desde a previsão de vendas até a colocação dos produtos nas prateleiras das lojas.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- danos à imagem do Carrefour;
- declínio na satisfação do cliente;
- queda no número de visitas às lojas e sites de comércio eletrônico do Carrefour;
- queda na participação de mercado;
- queda nas vendas.

Imagem do Carrefour

Preservar e nutrir a imagem do grupo Carrefour em todo o mundo

Descrição do risco:

Assim como o capital financeiro e humano, a imagem e a reputação do Grupo são um ativo estratégico.

A imagem do Grupo é formada por todas as ações do Carrefour na sociedade, como varejista e como empregador, em um momento de forte pressão sobre o poder de compra e crescentes demandas das partes interessadas, particularmente em termos de responsabilidade ambiental, social e de governança, que é apoiada por uma série de regulamentações europeias, como a Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD, já em vigor) e Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa (CS3D, ainda não em vigor).

O desafio para o Grupo é gerir a sua imagem de forma harmonizada em todos os seus canais de distribuição (físicos e digitais) e modos de comunicação (redes sociais, serviços de apoio ao cliente, meios de comunicação tradicionais, etc.).



Nesse contexto, o crescimento das redes sociais, em termos de ressonância e influência, é um parâmetro essencial a ser levado em consideração. Além do risco, o gerenciamento ideal das redes sociais representa uma oportunidade para o Carrefour administrar de forma efetiva sua reputação.

Falhas na gestão da imagem do Grupo podem ocorrer das seguintes maneiras:

- uma estratégia de comunicação inadequadamente definida ou executada que não consegue diferenciar a companhia da concorrência;
- ou que não esteja alinhada entre os diferentes meios de comunicação ou canais de venda (por exemplo, lojas integradas e franqueadas, sites);
- uma resposta tardia ou inadequada a uma crise transmitida pelas mídias sociais e pela mídia tradicional (por exemplo, campanha de desinformação, escândalo alimentar, acidente em uma loja, etc.);
- falta de alinhamento entre as respostas aos consumidores em diferentes canais de atendimento ao cliente (por exemplo, e-mail, web, telefone, etc.).

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- deterioração no clima de negócios para o Grupo (por exemplo, dificuldades em forjar novas parcerias estratégicas ou negociar com fornecedores);
- queda no número de visitas às lojas e sites do Carrefour;
- deterioração da participação de mercado face a certos concorrentes;
- dificuldade em atrair ou reter funcionários.

Controle de bens móveis e imóveis ♣

Proteger e modernizar os bens móveis e imóveis do Grupo para otimizar a experiência do cliente e o desempenho energético

Descrição do risco:

A qualidade dos ativos do Grupo é uma questão importante em termos de competitividade e desempenho financeiro e operacional. Sua gestão consiste em garantir que eles possam continuar operando (através de auditorias estruturais, de desempenho e de equipamentos, por exemplo), monitorando a conformidade com todos os regulamentos aplicáveis, como padrões de incêndio e regulamentos europeus de gases fluorados, além de garantir a qualidade da experiência do cliente.

Outro desafio fundamental é aumentar o valor dos ativos e, ao mesmo tempo, permanecer comprometido com a proteção ambiental (por exemplo, reduzir o consumo de energia, preservar recursos e biodiversidade, tornar os ativos resilientes a eventos climáticos) e com as expectativas dos clientes.

Além disso, devido ao grande número de lojas que operam em instalações arrendadas de terceiros e à atividade do Grupo como locador de instalações de centros comerciais, a sua incapacidade de negociar ou renovar arrendamentos comerciais em condições favoráveis pode afetar o seu desempenho financeiro e a viabilidade a longo prazo de certas lojas. O mesmo se aplicaria em caso de má gestão das relações com locadores e locatários de imóveis pertencentes ou operados pelo Grupo.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

A deterioração dos ativos móveis e imóveis do Grupo pode levar a:

- desvalorização de seus ativos;
- declínio no tráfego de clientes em suas lojas devido a uma deterioração na experiência do cliente;
- avarias ou interrupções que interrompam a continuidade dos negócios;
- obsolescência gradual dos equipamentos, impactando seu desempenho (por exemplo, sistemas de refrigeração);
- fechamento de um local pelas autoridades devido a descumprimento de regras aplicáveis;
- ameaça à segurança de pessoas e propriedades;
- contaminação do solo com hidrocarbonetos devido à falta de manutenção das estações de serviço



Garantir o crescimento do comércio eletrônico

Desenvolver um universo omnicanal de excelência, aproximando lojas e e-commerce

Descrição do risco:

O crescimento do comércio eletrônico (particularmente em alimentos) levou os *players* do setor de varejo físico, como o Carrefour, a acelerar o desenvolvimento de sua oferta digital (entrega em domicílio, Drive, *click & collect*). Nesse contexto, o Grupo colocou o desenvolvimento do comércio eletrônico e do varejo omnicanal no centro de sua estratégia digital, com uma meta de 10 bilhões de euros em valor total de vendas de mercadorias (GMV) através de comércio eletrônico em 2026.

Os varejistas tradicionais estão competindo com bandeiras exclusivamente digitais que oferecem uma gama inovadora de produtos e serviços e que podem estabelecer uma presença física, principalmente por meio de parcerias ou aquisições.

Para atingir seus objetivos, o Grupo deve continuar ajustando sua cadeia de suprimentos e suas operações de loja e armazém, a fim de garantir uma alta qualidade de serviço e a melhor experiência possível para todos os compradores online. Além disso, o Grupo deve se adaptar constantemente às mudanças na demanda do mercado (por exemplo, um pico de atividade durante a pandemia de Covid-19) e às expectativas dos clientes, otimizando seu modelo de negócios e instalações de produção.

Os clientes podem decidir que a gama de produtos e sua disponibilidade online não são tão boas quanto nas lojas e que os preços são muito altos. Eles também podem decidir que a qualidade dos serviços digitais não é boa o suficiente compreendendo, por exemplo, erros nos pedidos, opção muito limitada de horários de entrega ou coleta ou atendimento inadequado ao cliente.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- incompatibilidade entre demanda e coleta de pedidos on-line e capacidades de preparação e entrega (por exemplo, saturação de Drives);
- danos à imagem do Carrefour;
- declínio na satisfação do cliente;
- perda de participação de mercado e de captura de crescimento nas vendas de comércio eletrônico;
- deterioração na lucratividade das operações online;
- declínio correlacionado nas vendas físicas para clientes omnicanal.

Atrair e reter talentos A

Atrair e reter talentos para oferecer aos clientes a melhor qualidade de serviço em um mercado de trabalho restrito

Descrição do risco:

Com mais de 335.000 funcionários trabalhando sob as bandeiras do Carrefour, o Grupo foi um dos 50 maiores empregadores privados do mundo em 2023. Num mercado de trabalho restrito (em que a taxa de desemprego está no seu nível mais baixo desde 2005: 4,9% na OCDE em meados de 2023⁽¹⁾) – onde a imagem do setor desempenha um papel fundamental – atrair e reter os melhores candidatos é essencial para alcançar os objetivos estratégicos do Grupo. A qualidade dos serviços oferecidos aos clientes depende da competência, comprometimento e motivação dos colaboradores.

O Grupo está buscando uma transformação digital, que está no centro da estratégia Carrefour 2026, com investimentos significativos em inovação digital. Atrair talentos com experiência digital – que têm alta demanda no mercado – é um verdadeiro desafio. Tensões no recrutamento também estão sendo observadas em algumas das principais funções operacionais do Grupo.

A política de atração e retenção de talentos deve equilibrar vários componentes que formam uma equação complexa: um modelo social atraente, uma cultura corporativa envolvente, remuneração competitiva, desenvolvimento de habilidades, o máximo de flexibilidade possível na organização do trabalho e equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- deterioração da imagem do empregador;



- atraso na consecução dos objetivos estratégicos do Grupo (especificamente em termos de transformação digital);
- falta de eficiência operacional e competitividade;
- desengajamento de funcionários;
- fuga de talentos;
- perda de experiência e know-how em processos-chave;
- inflação salarial afetando o recrutamento de certas habilidades raras.

⁽¹⁾OCDE - 12 de outubro de 2023.

Baixo desempenho dos sistemas de informação (SI) e segurança cibernética

Garantir a integridade e o desempenho dos sistemas de informação

Descrição do risco:

A ampla gama de operações de negócios do Grupo (varejo físico e digital, serviços imobiliários e financeiros, mídia de varejo, etc.) e processos dependem em grande parte da confiabilidade e eficácia de muitos sistemas de informação, desenvolvidos ou administrados interna ou externamente.

Nesse sentido, o Carrefour se esforça para melhorar continuamente suas ferramentas de TI para melhorar seu desempenho, em particular para desenvolver um universo omnicanal de excelência por meio do investimento em soluções inovadoras. A competitividade do Carrefour depende de sua capacidade de responder às constantes mudanças nos hábitos e expectativas dos consumidores, principalmente em relação aos serviços digitais.

Como primeiro passo, o Carrefour precisa fazer um balanço regular de suas ferramentas e aplicativos para evitar qualquer obsolescência ou baixo desempenho. A consecução dos objetivos estratégicos do Grupo, muitos dos quais estão ligados à tecnologia digital, depende do nível de desempenho de vários sistemas de informação (por exemplo, compras, RH, comércio eletrônico).

O Grupo deve, portanto, identificar os parceiros certos, as soluções certas e combinar os investimentos certos para resolver essas questões, que estão no cerne do desenvolvimento da empresa.

A crescente dependência da companhia de ferramentas digitais também exige cada vez mais o gerenciamento da ameaça do crime cibernético. Uma indisponibilidade parcial ou total dessas ferramentas pode interromper as operações comerciais do Grupo, principalmente em termos de fornecimento, cobrança, comércio eletrônico, supervisão financeira e preparação de demonstrações financeiras.

Essa indisponibilidade pode ser causada por vários crimes cibernéticos (como *ransomware*). A obsolescência das ferramentas ou a complexidade dos sistemas interligados (incluindo com fornecedores ou parceiros) podem amplificar o impacto desses crimes.

Além disso, os sistemas de informação podem ser desviados de seu uso normal por agentes mal-intencionados (por exemplo, uso de infraestruturas do Carrefour para hospedar sites maliciosos).

Por fim, os sistemas de informação processam e armazenam dados confidenciais (como dados pessoais). Esses dados podem ser roubados durante um ataque cibernético e, possivelmente, divulgados pelos invasores.

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- desvantagem competitiva que pode levar a uma queda na participação de mercado;
- interrupção parcial ou total dos negócios (lojas, armazéns, sites e aplicativos), principalmente durante períodos de pico de atividade;
- mau funcionamento em áreas específicas de suas operações (por exemplo, rastreamento de pedidos, faturamento, cobrança);
- perda ou vazamento de dados sensíveis (sobre a Companhia, seus clientes, colaboradores ou parceiros);
- perda ou deterioração do acesso dos funcionários às ferramentas de TI necessárias para que eles realizem suas obrigações;



- perdas financeiras para o Grupo, seus parceiros ou clientes;
- sanções impostas pelas autoridades reguladoras.

Qualidade, conformidade e segurança dos produtos Δ

Garantir a qualidade de todos os produtos, desde a fabricação até a venda

Descrição do risco:

Garantir a qualidade e a segurança dos produtos da marca Carrefour e cumprir as normas sanitárias em toda a cadeia de suprimentos e nas lojas são questões importantes. Essas questões são fortalecidas pelo programa *Act for Food* (lançado em setembro de 2018) e estão alinhadas com a razão de ser e a ambição do Carrefour de ser o líder na transição alimentar para todos. O crescimento acelerado da contribuição dos produtos da marca Carrefour (40% das vendas de alimentos até 2026) significa que as exigências de qualidade são ainda mais prementes.

A não conformidade com especificações ou regras de compra, problemas de rotulagem ou falhas no rastreamento logístico (por exemplo, cadeia fria) pode levar o Carrefour a vender produtos não conformes.

Esse risco pode ocorrer devido a:

- problema na definição das especificações dos produtos da marca Carrefour (em particular no que diz respeito ao cumprimento dos compromissos do Carrefour com a transição alimentar para todos);
- defeito na fabricação de produtos da marca Carrefour;
- descumprimento dos requisitos de segurança aplicáveis aos produtos importados (excluindo os produtos da marca Carrefour);
- violação dos padrões de qualidade e saúde nas lojas ou armazéns (produtos da marca Carrefour ou marcas nacionais);
- deficiências significativas nos controles e rastreabilidade dos produtos (produtos da marca Carrefour ou marcas nacionais);
- falhas no procedimento de recolhimento de produtos não conformes (produtos da marca Carrefour ou marcas nacionais).

Impactos potenciais do risco para o Grupo:

- fechamento parcial ou total do local devido ao não cumprimento das normas sanitárias em lojas ou armazéns;
- sanções financeiras e até criminais, especialmente no caso de incidentes envolvendo produtos da marca Carrefour;
- perdas financeiras relacionadas a procedimentos de recolhimento de produtos da marca Carrefour;
- danos à imagem do Carrefour;
- declínio na satisfação do cliente;
- queda na participação de mercado;
- queda nas vendas, principalmente de produtos da marca Carrefour.

b. Descrição das principais mudanças nos fatores de risco ocorridas no ano anterior e expectativas quanto à redução ou aumento da exposição a riscos como resultado da operação

Veja abaixo uma tabela e um mapa de risco que resumem os 13 principais riscos identificados e sua tendência histórica desde o mapa de risco de 2022.

Category	Risk	Change vs. 2022	Financial impact	Reputational impact	Net probability
Economic, political and social environment	Economic, political and social situation in the countries 🌍	↗	★★★★	★★	★★★★
	Competitive pressure	↗	★★★★	★	★★★★
Governance, legal and regulatory environment	Regulations applicable to the retail industry	↗	★★★★	★★★★	★★
	Pressure and instability of tax and	→	★★	★★★★	★★



[Categoria – Risco – Alteração desde 2022 – Impacto Financeiro – Impacto Reputacional – Probabilidade
Ambiente econômico, político e social
Situação econômica, política e social nos países
Pressão competitiva
Governança, Leis e Regulamentação
Regulamentações aplicáveis à indústria de varejo
Pressão e instabilidade na legislação tributária e de seguridade social
Proteção de dados pessoais
Operações
Adequação do modelo de varejo
Disponibilidade de produtos na loja ou online
Imagem do Carrefour
Controle de bens móveis e imóveis
Garantir o crescimento do e-commerce
Atração e retenção de talentos
Desempenho de TI e cibersegurança
Qualidade do produto, conformidade e segurança
Moderado – Alto – Muito Alto – Aumento – Estabilidade – Redução – Exposição aumentada às mudanças climáticas – risco de performance não-financeira]

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

Veja abaixo a descrição das principais atividades do CSA. Para mais informações sobre o CSA e suas atividades, consulte o Documento de Registro Universal do Carrefour – Relatório Financeiro Anual 2023,



disponível em <https://www.carrefour.com/en/finance/all-publications>

Informações regulamentares do Grupo Carrefour de acordo com a regulamentação francesa estão disponíveis em <https://www.carrefour.com/en/finance/regulated-information>

Fatos e números:

Operando uma extensa rede multiformato e omnicanal, o Carrefour é um dos principais varejistas de alimentos do mundo. Suas 14.930 lojas e sites de comércio eletrônico recebem 80 milhões de clientes todos os anos.

O Grupo, que conta com 305.333 funcionários em oito países (França, Espanha, Itália, Bélgica, Romênia, Polônia, Brasil e Argentina), registrou 92.614 milhões de euros em vendas brutas em 2023, um aumento de 10,4% em vendas *like-for-like* (LFL). O resultado operacional recorrente ascendeu a 2.264 milhões de euros, um decréscimo de 4,7% às taxas de câmbio atuais, e um aumento de 9,8% às taxas de câmbio constantes e âmbito comparável de consolidação e normas contábeis.

Em um ambiente inflacionário sem precedentes, o Carrefour confirmou a força de sua estratégia comercial e a atratividade de seu modelo, registrando bons desempenhos na Europa, particularmente na França, Espanha e Bélgica, graças a uma série de iniciativas destinadas a aliviar as restrições de custo de vida dos clientes, incluindo cestas anti-inflacionárias de bens essenciais a preços fixos, reduções de preços direcionadas e o monitoramento efetivo de suas operações. A aquisição pelo Carrefour dos 60 hipermercados e 115 supermercados sob as bandeiras Cora e Match foi seu primeiro grande negócio na França em mais de 20 anos e consolidou sua liderança no mercado varejista francês de alimentos. Na Espanha, o Carrefour também fortaleceu sua posição com a aquisição de 47 supermercados e lojas de conveniência do grupo El Corte Inglés. O Carrefour Brasil concluiu a conversão das lojas do Grupo BIG, que estão crescendo rapidamente, apesar do ambiente local deflacionário. No primeiro semestre, o Grupo concluiu a venda de sua participação no Carrefour Taiwan por aproximadamente 1 bilhão de euros.

O Grupo continuou a desenvolver franquias na França e estabeleceu operações em três novos países por meio de acordos de franquia master, em linha com seu objetivo de entrar em dez novos mercados até 2026.

O ano foi marcado pela implementação do plano estratégico Carrefour 2026, refletido em um crescimento muito forte nas vendas de marca própria, que agora representam 36% do total de vendas de alimentos, a implantação do método "Maxi" em hipermercados e supermercados europeus e o lançamento da Eureka, a plataforma de compras europeia do Grupo.

O modelo digital do Grupo avançou significativamente graças ao lançamento com a Publicis da joint venture Unlimitail, que visa se tornar líder em mídia de varejo europeia. O negócio de comércio eletrônico do Grupo registrou um crescimento ainda mais vigoroso, com um aumento de 26% no GMV, e a sua transformação digital continuou, com o uso crescente de soluções tecnológicas, de dados e de IA.

O Grupo continua ativamente comprometido com seus principais pilares de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), particularmente em relação a resíduos, clima e diversidade e inclusão, e está atento à questão das pessoas com deficiência, um dos principais focos do plano estratégico do Carrefour 2026. Seu RSC e Índice de Transição Alimentar, que reflete a taxa de cumprimento das metas anuais nessa área, chegou a 110% no final de 2023.

O ano de 2023 foi notável em termos de geração de fluxo de caixa, com fluxo de caixa livre líquido de 1.622 milhões de euros. O fortalecimento do balanço patrimonial e da liquidez do Carrefour desde 2018 provou ser eficaz em um cenário de incertezas macroeconômicas e rápidas mudanças no varejo de alimentos.

Visão geral do negócio em 31 de dezembro de 2023:

Presente em mais de 40 países em todo o mundo, o Carrefour atua diretamente em oito países da Europa (França, Espanha, Itália, Bélgica, Romênia e Polônia) e América Latina (Brasil e Argentina). Juntos, França, Espanha e Brasil respondem por 80% das vendas brutas consolidadas. Nesses países, o Carrefour está desenvolvendo sua rede integrada de lojas, ao mesmo tempo em que enfatiza cada vez mais a gestão de franquias e locações, dois modelos que o Carrefour vê como base para seu desenvolvimento futuro. Na Ásia, Oriente Médio, África e outras regiões, o Grupo trabalha com parceiros locais que estão gerenciando e expandindo uma rede de lojas sob as bandeiras do Carrefour.

Em 2023, o Grupo tinha 14.930 lojas com a bandeira Carrefour em todo o mundo. 8.865 delas são



lojas franqueadas nos oito países em que opera diretamente (das quais 5.336 na França) e 2.543 são gerenciadas por parceiros internacionais, ou seja, um total de 11.408 são operadas por terceiros.

O grupo Carrefour atende seus clientes por meio de uma gama completa de formatos de varejo, de hipermercados e supermercados a lojas de conveniência, incluindo pontos de venda *soft discount* e *cash & carry*, além do formato "clube" com a bandeira Sam's Club. Sua estrutura omnicanal oferece aos clientes a opção de fazer compras na loja, fazer pedidos online, receber suas compras em casa ou retirar suas compras em um ponto de venda ou em um Drive.

Na França, o grupo Carrefour tinha 6.035 lojas sob suas bandeiras no final de 2023, das quais 5.841 na França continental e 194 por meio de parceiros em territórios ultramarinos. Eles se dividem em cinco formatos: 253 hipermercados Carrefour, 1.037 supermercados Carrefour Market, 4.561 lojas de conveniência (Carrefour City, Carrefour Contact, Carrefour Express, Bio c' Bon, etc.), 151 lojas de *cash & carry* Promocash e 33 lojas de *soft discount* Supeco.

Na Europa (excluindo a França), o Carrefour tinha 6.162 lojas sob sua bandeira no final de 2023 (4.959 operadas diretamente nos cinco países e 1.203 por meio de parceiros). Eles incluíram 469 hipermercados, 2.139 supermercados, 3.445 lojas de conveniência, 12 lojas de *cash & carry* e 97 lojas de *soft discount* Supeco.

O Grupo também é um varejista líder na América Latina, onde sua base de lojas multiformato nos dois mercados em crescimento da Argentina e do Brasil compreende 223 hipermercados, 212 supermercados, 631 lojas de conveniência, 387 lojas de *cash & carry* e 83 lojas de *soft discount* Supeco.

O Carrefour também opera 1.146 lojas com parceiros franqueados locais em outras regiões do mundo (Ásia, Oriente Médio, África, etc.).

Regiões de operação em 31 de dezembro de 2023:



* Metropolitan France

** On June 30, 2023, Carrefour announced that it had completed the sale of its 60% stake in Carrefour Taiwan to Uni-President.

[Grupo Carrefour – 14.930 lojas ao redor do mundo]

França 5.841* lojas – Bélgica 707 lojas – Polônia 841 lojas – Romênia 447 lojas

Argentina 651 lojas – Brasil 936 lojas – Espanha 1.474 lojas – Itália 1.490 lojas – Outros 2.543 lojas

Países/regiões integradas – Países/ regiões com lojas franqueadas – Taiwan**



*França metropolitana

** Em 30 de junho de 2023, o Carrefour anunciou a conclusão da venda de participação de 60% no Carrefour Taiwan para Uni-President.].

Descrição do nosso negócio:

Um varejista omnicanal internacional

O Carrefour abre lojas sob suas bandeiras na França e no exterior há mais de 60 anos. Atualmente opera na França metropolitana e em seus territórios ultramarinos, bem como na Europa, América Latina, Ásia, Oriente Médio e África por meio de uma rede de lojas integradas e franqueadas, e lojas que administra com empresas parceiras.

Em 2023, o Carrefour abriu ou adquiriu 1.347 lojas sob as bandeiras do Grupo, representando um aumento de cerca de 1.033.000 m² de área bruta de vendas. No final de 2023, o Carrefour tinha 14.930 lojas sob suas bandeiras em mais de 40 países.

Em 2023, as vendas do Carrefour incluindo o IVA (antes do impacto da IAS 29) totalizaram 94,132 bilhões de euros, um aumento de 9,3% a taxas de câmbio constantes. Este aumento é atribuível aos seguintes fatores:

- aumento de 10,4% nas vendas comparáveis (*same-store sales*), excluindo gasolina e efeitos de calendário;
- contribuição positiva de 1,6% da expansão e mudanças no escopo;
- efeito negativo de 2,5% da gasolina;
- efeito negativo de calendário de 0,2%.

Depois de levar em conta um efeito cambial negativo de 5,7%, principalmente devido à desvalorização do peso argentino, as vendas às taxas de câmbio atuais aumentaram um total de 3,5%. No total, o resultado operacional recorrente totalizou 2.264 milhões de euros e representou 2,7% das vendas líquidas.

Em 2023, o fluxo de caixa das operações totalizou 3,943 bilhões de euros, em comparação com 3,753 bilhões de euros em 2022¹⁷. Os investimentos (capex) totalizaram 1,850 bilhões de euros em 2023, em comparação com 1,861 bilhões de euros em 2022. Em 2023, o fluxo de caixa livre líquido totalizou 1.622 milhões de euros, em comparação com 1.262 milhões de euros em 2022.

França

Na França, o grupo Carrefour tinha 6.035 lojas sob suas bandeiras no final de 2023, em cinco formatos: 253 hipermercados Carrefour (incluindo 150 integrados, 84 franqueados e 19 via parceiros em territórios ultramarinos), 1.037 supermercados Carrefour Market (incluindo 232 integrados, 759 franqueados e 46 via parceiros), 4.561 lojas de conveniência sob bandeiras como Carrefour City, Carrefour Contact, Carrefour Express, Bio c' Bon, etc. (incluindo 123 integradas, 4.315 franqueadas e 123 via parceiros), 151 lojas *cash & carry* sob a bandeira Promocash (incluindo 145 franqueadas e 6 via parceiros) e 33 lojas de *soft discount* franqueadas (Supeco).

Na França metropolitana, a parcela de estabelecimentos franqueados na rede representava, portanto, 35,9% para os hipermercados, 76,6% para os supermercados e 97,2% para os estabelecimentos de conveniência. O Carrefour também está presente nos territórios ultramarinos franceses por meio de parcerias de longa data. Um total de 194 lojas são operadas sob as bandeiras do Grupo nos territórios ultramarinos franceses.

Em 2023, o Carrefour abriu ou adquiriu 288 lojas sob as bandeiras do Grupo na França, incluindo dois supermercados, 276 lojas de conveniência, sete lojas de *cash & carry* e três lojas de *soft discount*, representando um total de aproximadamente 60.000 m² de área de vendas bruta.

As vendas líquidas totalizaram 38,2 bilhões de euros na França. O crescimento comparável (like-for-like - LFL) foi de 4,7%, incluindo uma melhoria de 6,0% na LFL em alimentos e um declínio de 4,9% em não alimentos. Os hipermercados subiram 4,1% nas vendas comparáveis, excluindo gasolina e o efeito calendário, enquanto os supermercados tiveram um aumento de 4,7% na LFL e outros formatos (principalmente lojas de conveniência) ganharam 6,5% em LFL.

¹⁷ Consolidado com os dados do Carrefour Taiwan.



O resultado operacional recorrente aumentou 18,5% (154 milhões de euros) para 988 milhões de euros, para uma margem operacional que representou 2,6% das vendas líquidas, um aumento de 37 bps face ao valor de 2022. Esse aumento reflete um forte desempenho de vendas e uma excelente dinâmica de corte de custos em um ambiente altamente inflacionário.

Na França, os investimentos operacionais totalizaram 724 milhões de euros, representando 1,9% das vendas.

Outros países europeus

Na Europa (excluindo a França), o Carrefour tinha 6.162 lojas operando sob as bandeiras do Grupo no final de 2023. Isso incluiu 469 hipermercados, 2.139 supermercados, 3.445 lojas de conveniência, 12 lojas de *cash & carry* e 97 lojas de *soft discount* (Supeco).

O Carrefour opera lojas em cinco países: Bélgica, Espanha, Itália, Romênia e Polônia. Nesses países, a rede integrada de lojas compreende 1.432 lojas (426 hipermercados, 617 supermercados, 280 lojas de conveniência, 12 lojas de *cash & carry* e 97 lojas *soft discount* (Supeco)), enquanto 3.527 lojas são operadas por franquias (12 hipermercados, 649 supermercados e 2.866 lojas de conveniência). Por fim, na Europa, o Carrefour também opera por meio de parcerias de franquia na Grécia, Andorra, Turquia, Geórgia e Armênia, com um total de 1.203 lojas sob suas bandeiras: 31 hipermercados, 873 supermercados e 299 lojas de conveniência.

Ao longo do ano, o Carrefour abriu ou adquiriu 508 lojas sob as bandeiras do Grupo, ganhando aproximadamente 229.000 m² adicionais em área de vendas bruta. Isso incluiu 19 hipermercados, 217 supermercados, 264 lojas de conveniência e 8 lojas de *soft discount*.

As vendas líquidas na Europa totalizaram 23,7 bilhões de euros em 2023, um aumento de 4,2% a taxas de câmbio constantes. As vendas brutas comparáveis, excluindo gasolina e efeitos de calendário, aumentaram 5,5%.

O lucro operacional recorrente permaneceu estável em 604 milhões de euros no ano, em comparação com 606 milhões de euros em 2022, para uma margem operacional de 2,6%. A Espanha registrou um crescimento de 14%, enquanto o lucro operacional na Itália, Bélgica e Romênia ficou próximo ao nível de 2022. Já a Polônia registrou uma queda na lucratividade.

Presente na Espanha desde 1973, o Grupo contava com uma rede local multiformato de 204 hipermercados, 153 supermercados, 1.054 lojas de conveniência e 63 lojas *soft discount* no final de 2023. Em 2023, as vendas líquidas totalizaram 10,9 bilhões de euros. As vendas comparáveis aumentaram 5,8% ao longo do ano, com forte crescimento em todos os formatos.

Presente na Itália desde 1993, o Carrefour administra uma base de lojas locais composta por 42 hipermercados, 418 supermercados, 1.018 lojas de conveniência e 12 lojas de *cash and carry*. Em 2023, as vendas líquidas totalizaram 3,9 bilhões de euros. A Itália registrou um crescimento comparável de 3,1% em 2023, impulsionado pela melhoria da satisfação do cliente, principalmente em termos de competitividade de preços.

Na Bélgica, o Carrefour é o grupo mais multiformato do mercado, com 40 hipermercados, 349 supermercados e 318 lojas de conveniência. Em 2023, as vendas líquidas totalizaram 4,2 bilhões de euros. Após um ano difícil em 2022, o Carrefour está colhendo os frutos de sua estratégia de recuperação, com forte aumento do NPS, ganhos de participação de mercado e crescimento de volume. Impulsionadas por esses fatores, as vendas brutas comparáveis aumentaram 9,0% LFL.

Na Romênia, onde o Carrefour está presente desde 2001, o Grupo opera 56 hipermercados, 192 supermercados, 171 lojas de conveniência e 28 lojas de *soft discount*. Em 2023, as vendas líquidas totalizaram 2,6 bilhões de euros. As vendas líquidas mantiveram um impulso positivo, com alta de 7,0% em relação ao mesmo período, impulsionadas pelo sucesso das campanhas comerciais.

O Carrefour opera na Polônia desde 1997, com 96 hipermercados, 154 supermercados, 585 lojas de conveniência e 6 lojas de *soft discount*. As vendas líquidas totalizaram 2,1 bilhões de euros em 2023. As vendas líquidas caíram 0,6% em relação ao mesmo período, em meio a forte pressão sobre o poder de compra do consumidor e uma alta base de comparação devido à guerra na Ucrânia.

Os investimentos operacionais na Europa (excluindo França) totalizaram 439 milhões de euros em 2023, representando 1,9% das vendas.

América Latina

O Carrefour atua na América Latina desde a abertura de sua primeira loja no Brasil em 1975 e se tornou um dos principais varejistas do continente. O Carrefour está expandindo suas bandeiras em



dois mercados em crescimento: Argentina e Brasil. A rede é composta por 1.587 lojas, incluindo 223 hipermercados, 212 supermercados, 631 lojas de conveniência, 387 lojas de *cash & carry*, 83 lojas *soft discount* (Supeco) e 51 lojas Sam's Club.

As vendas líquidas na América Latina totalizaram 21,4 bilhões de euros, um aumento de 23,5% em relação ao mesmo período, impulsionado pela inflação na Argentina. O lucro operacional recorrente totalizou 763 milhões de euros em 2023, em comparação com 1.005 milhões de euros em 2022 (queda de 24,1% a taxas de câmbio atuais e aumento de 10,3% a taxas de câmbio constantes), principalmente devido à integração do Grupo BIG no Brasil. A margem operacional, portanto, ficou em 3,6%. O lucro operacional recorrente no Brasil caiu 26,9%, para 668 milhões de euros. Este decréscimo deveu-se sobretudo à integração do Grupo BIG, com custos de integração não recorrentes de cerca de 80 milhões de euros, e à perda de cerca de 110 milhões de euros realizada pelas lojas convertidas nos meses seguintes à sua reabertura. As lojas convertidas tradicionalmente dão prejuízo durante a fase de *ramp-up*. O lucro operacional recorrente na Argentina totalizou 96 milhões de euros (vs. 92 milhões de euros em 2022), incluindo um impacto negativo de 92 milhões de euros devido à aplicação da IAS 29.

No Brasil, no final de 2023, o Carrefour operava uma rede de lojas exclusivamente integradas: 143 hipermercados, 124 supermercados, 174 lojas de conveniência, 361 lojas de *cash and carry*, 83 lojas *soft discount* (Supeco) e 51 lojas Sam's Club. As vendas líquidas no Brasil totalizaram 19,3 bilhões de euros. As vendas comparáveis caíram ligeiramente, 1,3%, em um ambiente de mercado difícil moldado pela deflação de alimentos no segundo semestre do ano.

O Carrefour opera na Argentina desde 1982 com uma base de lojas locais composta principalmente por lojas integradas: 80 hipermercados, 88 supermercados, 457 lojas de conveniência e 26 lojas de *cash and carry*. As vendas líquidas totalizaram 2,1 bilhões de euros. As vendas brutas comparáveis aumentaram 151,9%, excluindo gasolina e efeitos de calendário, refletindo um novo aumento nos volumes e ganhos significativos de participação de mercado em um ambiente hiperinflacionário. O lucro operacional recorrente e a margem operacional também melhoraram, devido ao excelente impulso de vendas e à contínua disciplina de custos. A margem operacional recorrente aumentou 138 bps para 4,5%.

Os investimentos operacionais na América Latina totalizaram 683 milhões de euros em 2023, representando 3,2% das vendas.

Ásia

Em 30 de junho de 2023, o Carrefour anunciou a conclusão da venda de sua participação de 60% no Carrefour Taiwan para a Uni-President por aproximadamente 1 bilhão de euros. Esta operação completa o refoco do Grupo em seus dois principais mercados, Europa e América Latina.

Outras regiões

Além dos departamentos e territórios ultramarinos franceses, Europa e América Latina, o Carrefour também opera 1.146 lojas com parceiros franqueados em outras partes do mundo (Ásia, Oriente Médio, Magrebe, África Ocidental, República Dominicana, Maurício, Madagascar, etc.).

Desenvolvimento de parceiros de franquia

Em 2023, o Carrefour continuou a expandir sua base de bandeiras, apoiando seus parceiros fora da Europa e nos territórios ultramarinos franceses, com um total de 184 novos pontos de venda abertos durante o ano.

Em 2023, o Grupo ganhou espaço em novos mercados: na Mongólia, com a abertura de quatro lojas em Ulaanbaatar graças à sua nova parceria com a Altan Joloo; e na Bulgária, graças à extensão da parceria com o franqueado grego Retail & More. No final de novembro, o Carrefour também anunciou uma nova parceria na República Tcheca com o grupo JIP Retail, que planeja introduzir as marcas Carrefour na rede local do grupo tcheco em 2024.

Operando principalmente no Oriente Próximo e Médio, Majid Al Futtaim, o maior franqueado internacional do Carrefour, continuou sua expansão multiformato com a abertura de 50 lojas em 2023.

Em Israel, o Carrefour também abriu 50 lojas com o grupo Electra Consumer Products. Este parceiro franqueado, que assinou um contrato proibindo-o de desenvolver lojas com a bandeira do Carrefour nos territórios palestinos, causou polêmica quando circularam fotos nas redes sociais mostrando funcionários dando pacotes de comida aos soldados. O Grupo não é responsável por essas iniciativas individuais e as fotografias foram imediatamente removidas. O Carrefour tem uma postura estrita de neutralidade política e não está de forma alguma envolvido no conflito israelense-palestino.

Ambiente competitivo



O ambiente competitivo difere em cada um dos mercados do Carrefour.

Na França, o principal mercado do Grupo, que representa 45% de suas vendas, o ambiente competitivo compreende outros sete grandes varejistas: Aldi, Auchan, Casino, E.Leclerc, Intermarché, Lidl e Système U. Com uma participação de mercado de 20,9%,¹⁸ contando com todos os formatos combinados, o grupo Carrefour está entre os líderes de mercado.

Em outros países europeus, o Carrefour tem posições sólidas e compete principalmente com varejistas locais.

Na Espanha, o Carrefour é o segundo maior varejista de alimentos do país e o principal operador de hipermercados. Seus principais concorrentes incluem Auchan, Dia, Eroski, Lidl e Mercadona.

Na Itália, o Carrefour faz parte de um mercado de supermercados fragmentado compartilhado com Bennet, Conad, Coop, Esselunga, Iper, Pam, etc. O Grupo detém fortes posições regionais, particularmente no Vale de Aosta e nas regiões do Piemonte, Lácio e Lombardia.

Na Bélgica, o Carrefour está entre os três maiores varejistas do país e é o principal grupo multiformato. Seus principais concorrentes incluem: Albert Heijn, Aldi, Colruyt, Delhaize, Intermarché, Jumbo e Lidl.

No Brasil, assim como na Argentina, o Carrefour é líder no segmento de varejo de alimentos graças à sua presença em vários formatos.

Operações de loja e site

Rede de lojas em 31 de dezembro de 2023			Lojas de conveniência	Lojas de cash & carry	Soft Discount	Sam's Club	Número total de lojas		Área total de vendas (em milhares de m ²)	
	Hipermercados	Supermercados					2023	2022	2023	2022
França	234	991	4.438	145	33	0	5.841	5.755	5.519	5.450
Territórios ultramarinos franceses e República Dominicana	19	46	123	6	0	0	194	190	179	179
Total França	253	1.037	4.561	151	33	0	6.035	5.945	5.697	5.629
Bélgica	40	349	318	0	0	0	707	794	794	930
Espanha	204	153	1.054	0	63	0	1.474	1.470	2.164	2.163
Itália	42	418	1.018	12	0	0	1.490	1.517	998	1.021
Romênia	56	192	171	0	28	0	447	403	629	518
Polônia	96	154	585	0	6	0	841	928	699	706
Outro	31	873	299	0	0	0	1.203	1.005	654	627
Total Europa (exceto França)	469	2.139	3.445	12	97	0	6.162	6.117	5.937	5.965
Argentina	80	88	457	26	0	0	651	622	664	649
Brasil	143	124	174	361	83	51	936	953	3.287	3.360
Total América Latina	223	212	631	387	83	51	1.587	1.575	3.951	4.010
Total outros⁽¹⁾	237	758	117	34	0	0	1.146	711	2.113	1.638
GRUPO TOTAL	1.182	4.146	8.754	584	213	51	14.930	14.348	17.698	17.241

⁽¹⁾ África, Ásia, Oriente Médio, República Dominicana.

¹⁸ Participações de mercado com base nos dados NielsenIQ RMS para bens de consumo rápido + produtos frescos self-service, excluindo vinho, para as 52 semanas encerradas em 24 de dezembro de 2023 para o Grupo Carrefour vs mercado varejista francês total (Copyright © 2023, NielsenIQ).



Lojas Integradas

Lojas Franqueadas

Total

Em 31 de dezembro de 2023

	Lojas	Milhares de m ²	Lojas	Milhares de m ²	Lojas	Milhares de m ²
França	505	2.054	5.336	3.464	5.841	5.519
Espanha	492	1.950	982	214	1.474	2.164
Itália	234	471	1.256	527	1.490	998
Bélgica	84	376	623	418	707	794
Romênia	416	623	31	6	447	629
Polônia	206	593	635	106	841	699
Brasil	936	3.287	-	-	936	3.287
Argentina	649	664	2	0	651	664
Total de 8 países integrados	3.522	10.018	8.865	4.736	12.387	14.753
CPI França	-	-	194	179	194	179
CPI Europa	-	-	1.203	654	1.203	654
CPI Latam	-	-	-	-	-	-
IPC Outros	-	-	1.146	2.113	1.146	2.113
IPC total	-	-	2.543	2.945	2.543	2.945
TOTAL	3.522	10.018	11.408	7.681	14.930	17.698

O Carrefour está desenvolvendo um universo omnicanal no qual sua presença online está intimamente integrada às suas 14.930 lojas físicas.

O Carrefour oferece aos seus clientes toda a gama de formatos de varejo: hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, *cash & carry*, lojas em formato "club" e e-commerce. Desta forma, pode satisfazer às diversas necessidades e expectativas de todos os perfis de consumidores – indivíduos e empresas, famílias e solteiros, urbanos e rurais, e pessoas de todas as idades e níveis de mobilidade – alavancando a sua experiência para oferecer produtos da melhor qualidade aos melhores preços possíveis, em qualquer lugar e a qualquer hora, desde a compras semanais de alimentos, compras individuais, produtos orgânicos e frescos a serviços bancários, bem como *cash & carry*.

Para adaptar ainda mais seu modelo aos novos comportamentos do consumidor, o Carrefour está criando uma experiência omnicanal para o cliente que oferece flexibilidade máxima, uma ampla gama de serviços, horários estendidos e soluções alinhadas com as necessidades e desejos dos consumidores, quer eles queiram fazer compras na loja, fazer pedidos on-line e retirar suas compras em um ponto de venda ou em um Drive. ou receber suas compras em casa. Em 2023, o Grupo operou 2.623 Drives em todo o mundo e teve um GMV¹⁹ de 5,3 bilhões de euros em e-commerce.

Nos últimos anos, o Carrefour desenvolveu ou adquiriu conceitos e formatos inovadores alinhados com as principais tendências sociais e ambientais, como Greenweez (principal varejista online de produtos orgânicos da França), Dejbox (entrega de refeições no escritório) e Potager City (assinatura e entrega online de cestas de frutas e vegetais sazonais extra frescos e locais). Em 2023, o Carrefour França lançou a marca local de produtos frescos Potager City, abrindo três lojas no centro da cidade de Paris. O Carrefour continua a expandir o modelo Supeco, um supermercado de descontos voltado para o público em geral e profissionais.

Mercadorias

As mercadorias são o coração dos negócios do Carrefour. A oferta é típica de um varejista geral que vende uma ampla gama de bens de consumo e serviços a preços acessíveis, para o bem-estar de cada comprador. Seu sucesso depende do alinhamento do sortimento com a demanda do cliente, das sinergias entre a oferta de produtos e serviços, do uso criterioso das tecnologias digitais, do posicionamento claro e lógico das mercadorias nas lojas, dos preços e promoções atraentes, dos termos e condições de compra corretos e da rápida rotação do estoque.

¹⁹ GMV: valor bruto da mercadoria.



Para atender às necessidades dos clientes em todo o mundo, o Carrefour está constantemente aprimorando sua oferta de mercadorias, com uma variedade de produtos frescos, produtos orgânicos de origem local, bens de consumo rápido, produtos não alimentícios essenciais, as mais recentes inovações e serviços convenientes.

Produtos frescos e produtos locais

Como um grande desafio para uma transição alimentar bem-sucedida, os produtos frescos exigem todo o cuidado e experiência dos funcionários. O Carrefour oferece uma ampla gama de produtos frescos de alta qualidade em um ambiente agradável, com gôndolas bem abastecidas, itens de fácil acesso e produtos regionais. Em todo o mundo, o Carrefour também está desenvolvendo canais de fornecimento locais e ecologicamente corretos, apoiados por parcerias de longa data com agricultores, criadores e produtores.

Além dos principais produtos de marca nacional, o Grupo oferece uma ampla variedade de produtos alimentícios de marca própria, que também são populares entre seus clientes.

Os produtos da marca Carrefour estão no centro da estratégia do Grupo. Eles desempenham um papel fundamental na consecução de seu objetivo em relação à transição alimentar para todos, por meio de gamas de produtos renovadas e ampliadas com maior apelo de preço. O Carrefour está intensificando as iniciativas para criar produtos de marca própria, originais e de alta qualidade, tanto em termos de ingredientes utilizados quanto de receitas. Suas embalagens também foram reformuladas.

Os produtos da marca Carrefour devem se tornar uma parte cada vez maior do sortimento de mercadorias oferecidas. A meta para 2026 é ter marcas do Carrefour representando 40% das vendas. Diante disso, a equipe de gestão dedicada aos produtos da marca Carrefour foi fortalecida no nível do Grupo desde 2018 com a chegada de especialistas do agronegócio. No final de 2023, havia 10.672 produtos de marca própria do Carrefour, incluindo 1.263 produtos orgânicos e mais de 1.100 produtos da marca do Carrefour Bio.

A marca *Reflets de France*, por exemplo, foi a primeira a promover produtos tradicionais de todas as variedades que exemplificam a herança culinária da França. Atualmente, abrange mais de 600 produtos comercializadas em mais de 30 países.

Em 1992, o Carrefour foi o primeiro varejista de massa a vender um produto orgânico. Agora é o principal fornecedor de produtos orgânicos da França. Dessa forma, as bandeiras do Grupo estão impulsionando a inovação e respondendo às necessidades percebidas de seus compradores para ajudar a orientá-los para dietas mais saudáveis.

Qualidade e segurança

O Carrefour está totalmente comprometido em garantir a qualidade e a segurança alimentar em todas as etapas. No início da cadeia de suprimentos, as equipes do Carrefour certificam e apoiam os fornecedores com base no cumprimento estrito das especificações do produto e dos padrões de saúde. Ao longo da cadeia de suprimentos, as mercadorias estão sujeitas a uma série de inspeções e controles, com atenção especial aos produtos frescos.

Ao final da cadeia de suprimentos, as lojas verificam a qualidade de suas mercadorias todos os dias e estão sujeitas a um rigoroso processo de análise e auditoria. Essa vigilância constante demonstra um compromisso com uma maior transparência na forma de informações de produtos altamente visíveis e fáceis de entender. O Carrefour incentiva o desenvolvimento de novos produtos e novos canais de fornecimento que ofereçam benefícios significativos aos clientes e ao meio ambiente. O Carrefour também está introduzindo práticas inovadoras para oferecer produtos agrícolas agroecológicos e carne não transgênica e livre de antibióticos, e a implementação da tecnologia blockchain ajudou a aumentar a transparência e a rastreabilidade de seus produtos ao longo de toda a cadeia produtiva.

Relações com fornecedores e PME

O Carrefour nutre relacionamentos próximos com uma infinidade de entidades, incluindo clientes, fornecedores, funcionários, comunidades, investidores, universidades, associações comerciais e governos. Estas relações são forjadas todos os dias num clima de confiança. O objetivo do Carrefour é fortalecer suas parcerias com fornecedores, apoiar seu crescimento e contribuir para melhorar as condições de trabalho em países onde é necessária uma vigilância especial. O Carrefour estabeleceu iniciativas voluntárias e parcerias com fornecedores de marca própria e nacional com foco em vários temas. Por exemplo, ofereceu a todos os seus fornecedores um teste de autoavaliação de desenvolvimento sustentável online e ajudou a lançar um teste de autoavaliação para todo o setor de varejo. A equipe de compras internacionais também organiza reuniões anuais com fornecedores internacionais para incentivá-los a implementar planos de ação relacionados à transição alimentar.



Serviços financeiros e de compras

Embora variem de acordo com o país e as práticas locais, os serviços do Carrefour ajudam a satisfazer os clientes com o mesmo compromisso com produtos e serviços de qualidade ao melhor preço, permitindo que eles reservem uma viagem ou ingressos para o teatro, aluguem um carro, imprimam fotos, comprem óculos, lavem suas roupas a seco ou se beneficiem de serviços de concierge.

Além disso, todos os países integrados do Grupo oferecem aos clientes serviços financeiros que cobrem uma ampla gama de soluções de crédito e pagamento. Esses produtos acessíveis e de alta qualidade são projetados para ajudar os clientes a realizarem seus projetos e atender às suas necessidades no dia-a-dia. Esses serviços incluem soluções de financiamento e produtos relacionados às operações das lojas (crédito ao consumidor, crédito para fins específicos, seguros, cartões de pagamento), além de empréstimos pessoais. Em 2023, o Grupo fez parceria com a MoneyGram, um dos principais fornecedores mundiais de transferências de dinheiro *peer-to-peer*, para expandir sua gama de serviços financeiros de alto valor agregado. Em 2024, planeja abrir mais de 500 balcões MoneyGram em lojas em seus principais países para oferecer um serviço de transferência de dinheiro a todos os clientes do Carrefour em hipermercados e supermercados em todo o mundo.

A Market Pay, uma plataforma de pagamento internacional fundada em 2016 para atender aos desafios de varejo omnicanal do Carrefour em suas várias regiões, começou a comercializar seus serviços de pagamento na França, Bélgica, Espanha e Itália em maio de 2020. A companhia FinTech, que tem como alvo varejistas e *pure players* para ajudá-los a lançar soluções de pagamento inovadoras e confiáveis, teve um forte crescimento. Agora cobre sete países europeus e processou um volume de 2,4 bilhões de transações em 2023, representando 29 bilhões de euros em valor, 160.000 terminais e mais de 5 milhões de cartões.

O Grupo construiu uma forte presença em serviços financeiros e seguros, inclusive por meio de suas cinco entidades financeiras (na França, Brasil, Espanha, Bélgica e Argentina) e acordos comerciais. No final de 2023, essas atividades representavam mais de 10 milhões de cartões de crédito, quase 8 bilhões de empréstimos ao consumidor pendentes e 3,5 milhões de contratos de seguro vendidos anualmente. Eles já foram parcialmente digitalizados, com um quarto dos novos titulares de cartões recrutados por meio de canais digitais e 71% dos clientes ativos em tecnologia digital. Como parte de sua estratégia de digitalização, o Grupo pretende capitalizar seu banco no Brasil, que é um centro de especialização e inovação na digitalização de serviços financeiros, para desenvolver novos produtos e serviços de financiamento e seguros para seus clientes B2C e B2B em todos os países do Grupo. Esses produtos e serviços serão totalmente integrados às operações de varejo físico e digital, a fim de desenvolver sua visibilidade e marketing e, assim, incentivar o uso de diversos dispositivos e canais.

Operações de logística e cadeia de suprimentos

As operações de logística e cadeia de suprimentos da companhia são um dos principais impulsionadores de sua eficiência operacional. O Carrefour presta especial atenção a isso, em todas as suas áreas geográficas.

As várias unidades logísticas empregam mais de 18.000 pessoas em todo o mundo. Funcionários e prestadores de serviços atendem aos vários formatos de loja e clientes do Grupo. Eles lideram todas as operações envolvidas no gerenciamento multifuncional do fluxo de mercadorias e informações entre todos os elos da cadeia de suprimentos, incluindo pedidos de mercadorias de fornecedores, recebimento, armazenamento e preparação de itens on-line ou comprados em lojas em armazéns e, em seguida, entregá-los ao ponto de venda e estocá-los nas prateleiras das lojas ou entregá-los diretamente aos clientes.

O Carrefour utiliza equipes avançadas e sistemas de estimativa para gerenciar pedidos de fornecedores, estoque, plataformas de preparação de pedidos equipadas com classificadores mecanizados, bem como a maior frota de caminhões não diesel da França.

Como parte de sua estratégia omnicanal, que prevê uma estreita integração entre o comércio eletrônico e o varejo físico, o Carrefour está construindo um ecossistema industrial de ponta para aumentar a eficiência e a capacidade de resposta de sua cadeia de suprimentos e reduzir os prazos de entrega para pedidos online. Tal sistema inclui centros automatizados de atendimento de pedidos que atendem Drives e pontos de coleta *click & collect*; soluções semiautomatizadas de atendimento de pedidos em lojas (*dark stores*); e parcerias com operadoras especializadas em logística de última milha.

No final de 2023, o Grupo contava com 138 armazéns e centros logísticos nos seus países integrados, operados em regime de propriedade total ou por prestadores de serviços, 15 dos quais especificamente para o comércio eletrônico.



Imóveis

O Carrefour também possui ampla experiência imobiliária, utilizada para aumentar o apelo de suas lojas e aumentar seu valor, com o objetivo de criar e operar ambientes de varejo alinhados e bem gerenciados. Sua ambição é projetar lugares propícios a uma experiência de compra calorosa e amigável, ao mesmo tempo em que contribui de forma sustentável para o apelo e a vitalidade de cada cidade e região.

Na França, o Carrefour identificou cerca de 100 imóveis que poderiam ser transformados em moradias, escritórios ou lojas. Quer as lojas estejam localizadas no centro das cidades ou na periferia, em bairros comerciais históricos ou em novos bairros, essa visão de varejo requer soluções alinhadas com a mudança de ambientes, estilos de vida e hábitos de consumo. Os novos formatos e conceitos oferecidos pelo Carrefour nesses distritos constituem ambientes de compras e estilo de vida de nova geração que atuam como fontes sustentáveis de vitalidade econômica e social para suas comunidades. Em 2023, foram lançados projetos que visam agregar valor ao portfólio e ativos imobiliários do Grupo. O empreendimento imobiliário Villes et Commerces, 80% de propriedade do Carrefour e 20% da Nexity, foi criado para gerar valor de 76 imóveis na França, representando aproximadamente 800.000 m²; seu desenvolvimento deve permitir a criação de 12.000 unidades habitacionais, 120.000 m². de espaço de varejo, 10.000 m². de escritórios e espaço de atividades, e 17.000 m². de espaço de hospitalidade.

Em 31 de dezembro de 2023, o Grupo operava 17,7 milhões de m². em área de vendas sob suas bandeiras, sendo o ativo imobilizado composto principalmente por áreas de vendas operadas pelo Grupo. A estratégia de propriedade das lojas do Grupo depende do país e do formato.

Na França, Espanha e Itália, os imóveis de hipermercados e supermercados são detidos pela Carrefour Property, que administra cerca de 1.200 lojas da marca Carrefour. A unidade também possui toda a experiência imobiliária necessária para liderar os projetos imobiliários do Grupo: em áreas como gestão de ativos, gestão e design de projetos, gestão delegada de projetos, desenvolvimento imobiliário, arrendamento, etc.

As equipes do Carrefour Property France também fornecem serviços de suporte a projetos para outros países do grupo Carrefour. Em todos os países, a combinação de experiência em propriedade e varejo está possibilitando projetar e operar complexos multiuso alinhados com as necessidades e aspirações dos compradores.

O Grupo também pode contar com a companhia imobiliária Carmila, na qual detém participação de 36,43%, que se dedica a aumentar o apelo dos shopping centers adjacentes aos hipermercados Carrefour na França, Espanha e Itália. A Carmila foi criada em 2014 pelo Carrefour com o mandato de aumentar o apelo dos centros comerciais adjacentes aos hipermercados do Grupo em França, Espanha e Itália. Para fazer isso, Carmila está inventando novos tipos de pontos de venda acessíveis e em evolução em sintonia com as tendências atuais de consumo, combinando o melhor do varejo físico e digital.

Os centros Carmila oferecem soluções que facilitam o dia a dia de clientes e varejistas em todas as regiões. Com eles, o Grupo reafirma a liderança local dos centros comerciais através de uma estratégia de transformação – que inclui renovações, reestruturações e ampliações – e de uma oferta de varejo equilibrada que combina marcas regulares, restaurantes e compras de “prazer”.

A força do Carmila reside nas sinergias que desbloqueou com o Carrefour, tanto na gestão diária do varejo quanto em uma estratégia de marketing omnicanal para atrair novos clientes, fidelizar e aumentar sua satisfação, otimizando a experiência desses clientes.

Mídia de varejo

O Carrefour está aumentando suas atividades no crescente mercado de mídia de varejo. Em 2021, o Grupo criou a plataforma Carrefour Links, projetada para fornecer às empresas parceiras uma compreensão detalhada do que os clientes esperam, para conduzir suas campanhas de marketing em todo o universo do Grupo e medir seu impacto real desde o anúncio até a compra na loja. O Carrefour Links combina a experiência de varejo do Carrefour com o melhor em tecnologia de segurança, armazenamento e processamento de dados co-desenvolvida com líderes globais do setor (Criteo, Google e LiveRamp). O Carrefour Links tinha mais de 450 clientes no início de 2023. Na esteira desse sucesso, a subsidiária conjunta Ulimitail foi lançada com a Publicis para explorar o crescente mercado de mídia de varejo no primeiro semestre de 2023 (ver 1.3.2.3). Esta joint venture, que abrange toda a cadeia de valor da mídia de varejo, comercializará as suas soluções para clientes com uma vasta gama de perfis na Europa e na América Latina. O Grupo pretende se tornar uma plataforma de soluções de mídia capaz de operar serviços de mídia em nome de outras empresas.



Cientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do Carrefour:

Não há clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do Carrefour.

As informações financeiras do CSA estão disponíveis em <https://www.carrefour.com/en/finance/financial-publications>

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A estrutura do Carrefour

BASE DE ACIONISTAS

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social do Carrefour S.A. era composto por 677.969.188 ações com um valor nominal de 2,50 euros cada.

O Carrefour S.A. está autorizado a identificar ações ao portador.

O número de direitos de voto em 31 de dezembro de 2023 era de 830.164.680. Após a dedução dos direitos de voto que não podem ser exercidos, o número total de direitos de voto é de 798.043.990.

No melhor conhecimento do Carrefour S.A., a divisão do capital e dos direitos de voto do Carrefour S.A. em 31 de dezembro de 2023 era a seguinte:

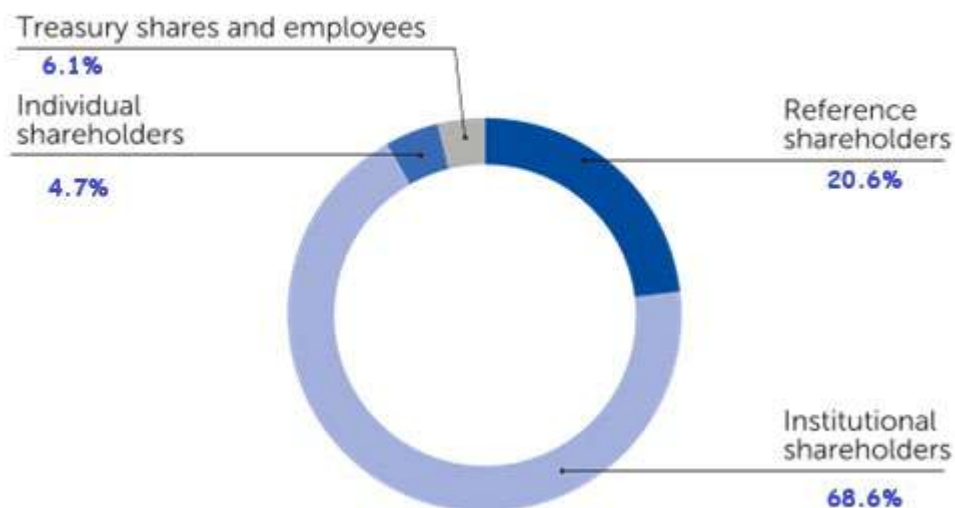
Acionistas	Número de Ações	Capital (em %)	Número de direitos de voto efetivos	Direitos de voto efetivos (em %)	Número de direitos de voto teóricos	Direitos de Voto Teóricos (em %)
Galfa	54.624.212	8.06 %	109.248.424	13.69 %	109.248.424	13,16 %
	20.000.000 ⁽¹⁾	2.95 %			20.000.000	2,41 %
Subtotal – Galfa	74.624.212	11.01 %	109.248.424	13.69 %	129.248.424	15,57 %
Peninsula Europe ⁽²⁾	62.563.160	9.23 %	125.126.320	15.68 %	125.126.320	15,07 %
Bank of America Merrill Lynch	3.829.793	0.56 %	3.829.793	0.48 %	3.829.793	0,46 %
Empregados	10.976.838	1.62 %	17.916.338	2.25 %	17.916.338	2,16 %
Ações em Tesouraria	32.120.690	4.74 %	-	-	32.120.690	3,87 %



Público	493.854.495	72.84 %	541.923.115	67.91 %	521.923.115	62,87 %
TOTAL	677.969.188	100.00 %	798.043.990	100.00 %	830.164.680	100,00 %

(1) Mantido por meio de opções de ações.

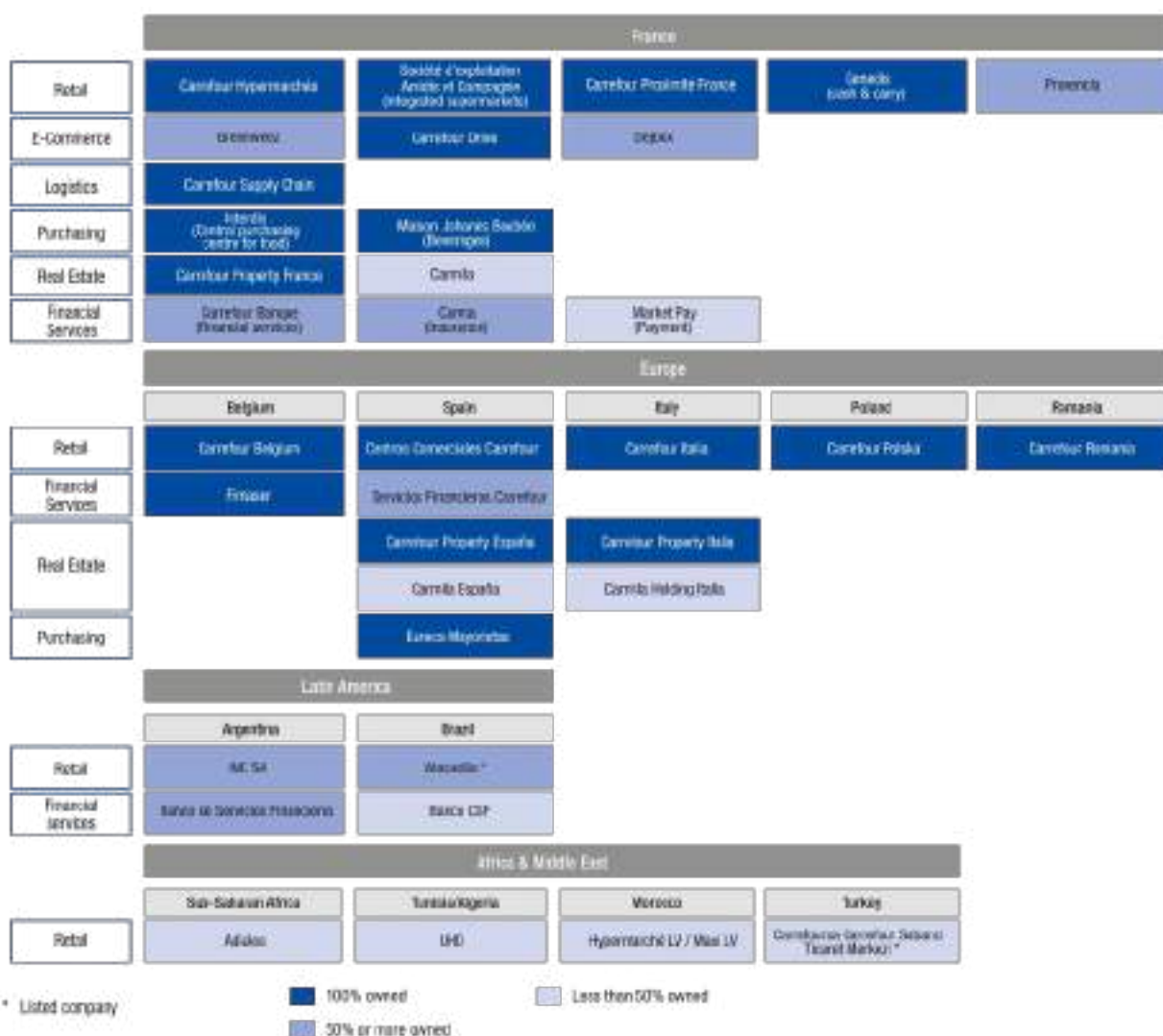
(2) Ações dadas em garantia aos bancos nos termos de contratos de financiamento estruturado.



[Ações em tesouraria e detidas por empregados – acionistas individuais – acionistas de referência – acionistas institucionais]

A estrutura do Carrefour
ESTRUTURA LEGAL SIMPLIFICADA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Veja abaixo um quadro demonstrando a estrutura legal simplificada do Grupo Carrefour:



[Varejo – e-commerce – logística – compras – Imóveis – Serviços Financeiros]

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social era composto por 677.969.188 ações ordinárias com valor nominal de 2,50 euros cada, todas integralizadas.

(em milhares de ações)	2024	Das quais ações em tesouraria	2023
Em circulação em 1º de janeiro	708.791	11.545	742.157
Emitidas em dinheiro ⁽¹⁾	-	-	4.714
Emitidas/(usadas) em planos de compartilhamento de desempenho ⁽²⁾	-	(2.053)	-
Programa de recompra de ações ⁽³⁾	-	46.198	-
Ações canceladas ⁽³⁾	-	(38.080)	(38.080)
Em circulação em 31 de dezembro	(30.822)	17.610	708.791

(1) Vide Nota 2.6 às demonstrações financeiras consolidadas de 2023.



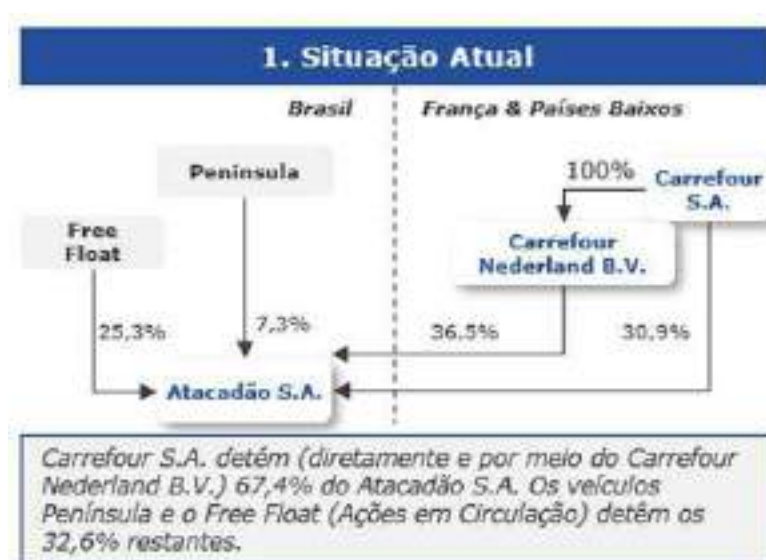
(2) Vide Nota 11.2.2.a. às demonstrações financeiras consolidadas de 2024.

(3) Vide Nota 2.4 às demonstrações financeiras consolidadas de 2024.

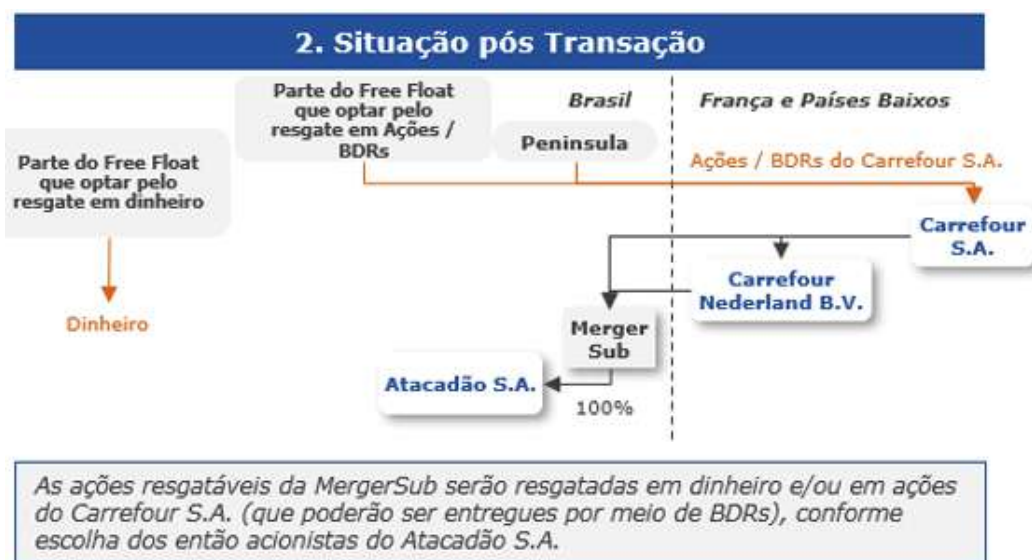
(4) Esta linha inclui 92.734 ações recompradas em 6 de dezembro de 2024 a um preço médio de 14,26 euros. Essas ações podem ser usadas para entregar ações sob os planos de ações gratuitas. Esta linha também inclui 75.000 ações recompradas no âmbito do acordo de liquidez com Rothschild Martin Maurel (vide Nota 12.2.2 às demonstrações financeiras consolidadas de 2024).

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

A estrutura societária final da Companhia, da MergerSub e do CSA, antes da implementação da Incorporação de Ações, é a seguinte:



A estrutura acionária final da Companhia, da MergerSub e do CSA após a implementação da Incorporação de Ações será a seguinte:





14. Número, classe, espécie e tipo de valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

O número de ações ordinárias detidas pelas companhias envolvidas na Transação ou por pessoas vinculadas a tais sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações é o seguinte:

- CSA detém 651.400.000 ações ordinárias emitidas pela Companhia, representativas de 30,89% do capital social da Companhia.
- CNBV detém 770.832.974 ações ordinárias emitidas pela Companhia, representativas de 36,55% do capital social da Companhia.
- os administradores da Companhia em conjunto detêm 316.158 ações ordinárias emitidas pela Companhia, representativas de 0,01% do capital social da Companhia.

Considerando a posição acionária de 16 de abril de 2025, que reflete a venda das ações detidas pela Península e suas afiliadas, o total de ações em circulação (*free float*) da Companhia, e que poderão votar na deliberação especial na AGE, será de 686.507.579 ações ordinárias emitidas pela Companhia, representativas de 32,546% do capital social da Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

Programa de recompra de ações do Carrefour S.A.:

No âmbito da sua política de alocação de capital social, em 20 de fevereiro de 2024, o Grupo contratou prestadores de serviços de investimento para realizar a recompra de ações correspondentes a um montante máximo de 700 milhões de euros. Foram recompradas 38,5 milhões de ações entre 4 de março e 16 de setembro de 2024 por um montante total de 563 milhões de euros.

De 18 de setembro de 2024 a 3 de dezembro de 2024, foram adquiridas 9.132.256 ações a um preço médio de 14,95 euros por ação, totalizando 137 milhões de euros.

Em 31 de dezembro de 2024, a Carrefour S.A. tinha 677.969.188 ações em circulação e, conseqüentemente, um total de 32.195.690 ações em tesouraria, representando 4,7% do capital social.

Atacadão S.A.

Não aplicável.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Independente Especial submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008

O Comitê Independente foi formado em 17 de janeiro de 2025 de acordo com o Parecer de Orientação 35, para revisar e negociar os termos e condições do Contrato de Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a Relação de Troca. A recomendação do Comitê Independente está anexada a esta Proposta como **Anexo III**. Vale ressaltar que a *fairness opinion* (parecer) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro está anexada à recomendação do Comitê Independente.



ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ INDEPENDENTE, A FAIRNESS OPINION (PARECER) EMITIDA PELA ROTHSCILD & CO BRASIL LTDA., INDICANDO QUE A RELAÇÃO DE TROCA É CONSIDERADA JUSTA DO PONTO DE VISTA FINANCEIRO, BEM COMO AS ATAS DAS REUNIÕES DO COMITÊ INDEPENDENTE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DO CONSELHO FISCAL QUE DISCUTIRAM A TRANSAÇÃO

Recomendação do Comitê Independente

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

**RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ INDEPENDENTE DO ATACADÃO S.A.,
APROVADA EM REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Ao

Conselho de Administração do Atacadão S.A.

A/C: Srs. Alexandre Pierre Alain Bompard, Carine Kraus, Eduardo Pongrácz Rossi, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Flávia Buarque de Almeida, Jérôme Alexis Louis Nanty, Laurent Charles René Vallée, Marcelo D'Arienzo, Matthieu Dominique Marie Malige, Stéphane Samuel Maquaire

Ref.: Operação entre Carrefour S.A. e Atacadão S.A. / Recomendação do Comitê Independente constituído em 17 de janeiro de 2025 acerca da proposta de incorporação de ações do Atacadão S.A. por sociedade brasileira a ser constituída e detida pelo Carrefour S.A. e Carrefour Nederland B.V.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à proposta de operação societária apresentada pela administração do Carrefour S.A. ("CSA"), companhia aberta com sede na França e com ações listadas na Euronext Paris, acionista controlador do Atacadão S.A. ("Atacadão" ou "Companhia"), companhia aberta brasileira com ações listadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3"), à administração da Companhia e cuja estrutura, resumidamente, consiste (i) na incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia (exceto aquelas que sejam detidas pelo CSA, CNBV (conforme definido abaixo) ou suas afiliadas e eventuais ações em tesouraria) por uma sociedade holding a ser constituída ou adquirida e detida exclusivamente pelo CSA e pelo Carrefour Nederland B.V. ("CNBV" e "MergerSub"), com a atribuição, aos acionistas da Companhia, de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, mandatoriamente resgatáveis, de emissão da MergerSub ("PNs Resgatáveis"), em substituição às ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Atacadão") e, ato contínuo, (ii) no resgate das PNs Resgatáveis, conforme detalhado no item 4 abaixo, em troca de (a) uma quantia em dinheiro, (b) uma combinação de quantia em dinheiro com ações ordinárias de emissão do CSA, admitidas à negociação na Euronext Paris ("Ações CSA"), ou Brazilian Depositary Receipts Nível 1, lastreados em Ações CSA, a serem negociados na B3, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 182, de 11 de maio de 2023 ("BDRs"), ou (c)

apenas Ações CSA ou BDRs, a exclusivo critério dos acionistas da Companhia ("Operação").

2. O Comitê Independente (abaixo definido) vem, pela presente, submeter a sua recomendação favorável à aprovação da Operação, nos termos detalhados abaixo ("Recomendação").

A. OPERAÇÃO PROPOSTA PELO CSA

3. O CSA apresentou ao Conselho de Administração do Atacadão sua proposta para a Operação ("Proposta do CSA"), que seria estruturada por meio das seguintes etapas, a serem implementadas após a verificação de certas condições precedentes descritas na Proposta do CSA:

(i) a incorporação, nos termos do artigo 252, combinado com o artigo 264, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022, da totalidade das Ações Atacadão pela MergerSub, com a atribuição, aos acionistas da Companhia, de PNs Resgatáveis em substituição às Ações Atacadão ("Incorporação de Ações") e, ato contínuo;

(ii) o resgate das PNs Resgatáveis, observando-se as seguintes alternativas: (a) cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe A de emissão da MergerSub seria resgatada mediante o pagamento em dinheiro de R\$7,70 ("Opção 1"), (b) cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe B de emissão da MergerSub seria resgatada mediante uma combinação de pagamento em dinheiro de R\$3,85 e a entrega de 0,0442 Ações CSA, ou a entrega de BDRs representando a mesma quantidade de Ações CSA ("Opção 2"), ou (c) cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe C de emissão da MergerSub seria resgatada mediante a entrega de 0,0885 de Ações CSA, ou a entrega de BDRs representando a mesma quantidade de Ações CSA ("Opção 3" e, em conjunto com a Opção 1 e a Opção 2, as "Opções" ou "Relações de Troca"). Cada acionista da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, escolher uma das Opções acima para efetuar o resgate de suas respectivas PNs Resgatáveis ("Resgate").

4. Em decorrência da implementação das etapas acima descritas, o Atacadão se tornará uma subsidiária integral da MergerSub, de acordo com o artigo 252 da Lei das S.A., com a sua consequente saída do Novo Mercado.

5. O CSA contratou o Goldman Sachs ("Goldman Sachs") como seu assessor financeiro para fins da Operação.

B. COMITÊ INDEPENDENTE

Constituição e Composição do Comitê Independente

6. Considerando que a Operação envolve uma incorporação de ações entre sociedade controladora e controlada, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., o Conselho de Administração do Atacadão, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2025, constituiu um comitê especial independente, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35"), como órgão responsável pela revisão e negociação das Relações de Troca e pela análise dos termos e condições propostos para a Operação, bem como pela submissão de recomendação sobre a Operação ao Conselho de Administração do Atacadão ("Comitê Independente").

7. Na referida reunião, o Conselho de Administração do Atacadão elegeu os membros do Comitê Independente, a saber, o Sr. Alex Szapiro, e as Sras. Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Tais indivíduos são membros independentes do Conselho de Administração do Atacadão, de acordo com os critérios de independência da regulamentação aplicável, e seus currículos podem ser consultados no item 7.3 do Formulário de Referência do Atacadão. No entanto, considerando que a Sra. Claudia Almeida e Silva é também membro independente do Conselho de Administração do CSA, a Sra. Claudia Almeida e Silva não é considerada como "independente" para os fins dos trabalhos do Comitê Independente.

8. Os membros do Comitê Independente possuem notória experiência e capacidade técnica, e nenhum dos seus integrantes tem qualquer interesse econômico na Operação.

9. Os membros do Comitê Independente, no cumprimento de suas funções, observaram o disposto na Lei das S.A. no que tange aos deveres fiduciários aplicáveis a membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exercendo suas funções sempre no interesse do Atacadão.

10. Os membros do Comitê Independente acreditam que o procedimento de governança adotado durante os seus trabalhos foi adequado e suficiente para (a) assegurar a independência da análise, das negociações e da recomendação do Comitê Independente quanto aos méritos da Operação; e (b) preservar os interesses do Atacadão e de seus acionistas minoritários.

Assessores Externos

11. A Companhia contratou, em nome e benefício do Comitê Independente, o Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuar como assessor financeiro do Comitê Independente na Operação, tendo em vista sua *expertise* em operações societárias e de fusões e aquisições e a sua ausência de conflitos.

12. O Rothschild & Co Brasil Ltda. foi responsável por (i) preparar as avaliações econômico-financeiras do Atacadão; e (ii) preparar uma opinião ("*Fairness Opinion*") sobre a justeza, sob o ponto de vista financeiro, para os acionistas da Companhia, das Relações de Troca oferecidas no âmbito da Operação.

13. Para a emissão da *Fairness Opinion*, o Rothschild & Co Brasil Ltda. (i) analisou determinadas avaliações e previsões financeiras sobre a Companhia, incluindo premissas operacionais e projeções de fluxos de caixa, preparadas pela Companhia e disponibilizadas para o Rothschild & Co Brasil Ltda. pela Companhia em base independente (*standalone*) (não incluindo qualquer ganho ou perda financeira, fiscal, operacional ou qualquer outro tipo de ganho ou perda que possa ser originado por conta da Operação); (ii) analisou determinadas informações comerciais e financeiras públicas consideradas, de forma geral, relevantes sobre o Atacadão e o CSA; (iii) analisou informações comerciais e financeiras consideradas relevantes sobre companhias e transações comparáveis; (iv) analisou a minuta do Merger of Shares Agreement (conforme definido abaixo), em seus aspectos relevantes e exclusivamente com relação às suas implicações para os termos e condições financeiros da Operação; (v) participou de reuniões virtuais e teleconferências com funcionários e representantes da Companhia para esclarecimentos; e (vi) utilizou as informações que lhes foram disponibilizadas em conjunto com outras informações públicas para realizar determinadas análises e revisões a fim de avaliar a justeza das Relações de Troca e emitir a sua *fairness opinion*, incluindo fluxo de caixa descontado, operações comparáveis, múltiplos de operações comparáveis, preços-alvo de análises de pesquisa de ações, preços médios ponderados por volume em bolsa de valores (em conjunto, as "Metodologias e Referências de Avaliação"). O Comitê Independente foi informado pelo Rothschild & Co Brasil Ltda. que tais Metodologias e Referências de Avaliação diferem em grau de aplicabilidade e relevância de acordo com o contexto operacional e financeiro específico da Companhia. Nenhuma das Metodologias e Referências de Avaliação foi, individualmente, determinante para a avaliação da justeza das Relações de Troca.

14. Após referidos trabalhos, o Rothschild & Co Brasil Ltda. preparou a *Fairness Opinion* (Anexo I) concluindo pela justeza, sob o ponto de vista financeiro, das Relações de troca oferecidas no âmbito da Operação para os acionistas da Companhia.

15. Adicionalmente, o escritório de advocacia Machado Meyer Sendacz e Opice

Advogados foi contratado para atuar como assessor jurídico do Comitê Independente.

Sumário dos Trabalhos do Comitê Independente

16. Ao todo, foram realizadas seis reuniões preparatórias e de negociação do Comitê Independente, incluindo reuniões do Comitê Independente e seus assessores e reuniões com CSA e seus assessores, cujas discussões foram registradas.

17. O Comitê Independente, no exercício de suas atribuições, examinou a *Fairness Opinion*, tendo entendido que as Metodologias e Referências de Avaliação foram adequadas para avaliar os termos e condições das Relações de Troca.

18. Os membros do Comitê Independente mantiveram discussões e negociações sobre as Relações de Troca e demais termos e condições da Operação com o CSA, entre 17 de janeiro de 2025 e a presente data.

19. Sendo assim, ficaram acordadas, nesta data, as seguintes Relações de Troca: (a) Opção 1: cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe A de emissão da MergerSub será resgatada mediante o pagamento em dinheiro de R\$7,70, (b) Opção 2: cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe B de emissão da MergerSub será resgatada mediante uma combinação de pagamento em dinheiro de R\$3,85 e a entrega de 0,0454545454545455 Ação CSA, ou a entrega de BDRs representando a mesma quantidade de Ações CSA ("Opção 2"), ou (c) Opção 3: cada 1 (uma) ação PN Resgatável Classe C de emissão da MergerSub será resgatada mediante a entrega de 0,0909090909090909 de Ação CSA, ou a entrega de BDRs representando a mesma quantidade de Ações CSA.

20. Após tais negociações com o CSA, as Relações de Troca acima foram aprovadas de forma unânime pelos membros do Comitê Independente, que entenderam que as Relações de Troca são adequadas, considerando as Metodologias e Referências de Avaliação adotadas na *Fairness Opinion*.

21. Ainda, com base em todas as informações recebidas, analisadas e discutidas entre si e com seus assessores, o Comitê Independente negociou, com o auxílio de seu assessor jurídico, a minuta do *merger of shares agreement* que será celebrado entre Atacadão, CSA e CNBV ("Merger of Shares Agreement") e correspondentes ajustes na estrutura da Operação para garantir, entre outros temas, que: (i) os titulares de Ações em Circulação¹ tenham o direito, como condição para que a Operação ocorra, de aprovar ou rejeitar a Operação, incluindo as Relações de Troca, para os fins da recomendação de aprovação pela maioria dos acionistas não-

¹ Para fins do regulamento do Novo Mercado, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia e aquelas em tesouraria.

controladores da Companhia prevista no Parecer de Orientação 35 e em atendimento ao artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, razão pela qual a votação dessa matéria na Assembleia Geral de Acionistas do Atacadão precederá as demais em que o CSA e pessoas vinculadas, bem como Península Partners Fundo de Investimento em Ações e suas afiliadas (em conjunto, acionista de referência do Atacadão e vinculado pelo acordo de acionistas com CSA), têm direito de voto, e (ii) o Atacadão e o CSA tomem as medidas necessárias para viabilizar a implementação da Opções 2 e 3 de forma a entregar BDRs ou Ações CSA aos acionistas do Atacadão.

22. Assim, de posse da *Fairness Opinion*, e após terem negociado ajustes na estrutura da Operação e nas Relações de Troca, os membros do Comitê Independente, nesta data, formalizam a sua recomendação ao Conselho de Administração do Atacadão de aceitar os termos e condições propostos pelo CSA, conforme ajustados após negociação com o Comitê Independente, inclusive as Relações de Troca.

C. PREMISSAS ADOTADAS PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO COMITÊ INDEPENDENTE

23. Para fins de negociação e definição das Relações de Troca e dos termos e condições da Operação, bem como para a elaboração desta Recomendação, o Comitê Independente assumiu como corretos e verdadeiros todos os documentos e informações que lhes foram fornecidos pela administração da Companhia.

24. Na condução dos seus trabalhos, o Comitê Independente considerou, dentre outros elementos e informações, a *Fairness Opinion* e as demais análises conduzidas em conjunto com o assessor financeiro.

25. No desenvolvimento de seus trabalhos, o Comitê Independente assumiu como premissas que: (i) a atuação do assessor financeiro e do assessor jurídico deram-se sem qualquer conflito de interesses com a Operação ou com as companhias envolvidas; e (ii) não há quaisquer contratos, escrituras, acordos, compromissos, instrumentos, processos, passivos ou fatos relevantes que não tenham sido divulgados ao Comitê Independente que possam modificar, afetar, substituir ou suspender quaisquer das conclusões ou manifestações por eles apresentadas ou discutidas em suas interações.

26. Não fez parte do escopo de trabalho do Comitê Independente realizar qualquer auditoria, revisão de documentos (exceto o Merger of Shares Agreement), investigação independente ou análise com relação a quaisquer obrigações ou contingências da Companhia ou qualquer procedimento com relação às suas informações jurídicas, econômicas, financeiras, contábeis ou estatísticas.

27. Também não fez parte do escopo dos trabalhos do Comitê Independente

realizar qualquer análise ou manifestar qualquer opinião acerca da validade, eficácia ou exequibilidade da Operação.

D. CONCLUSÃO

28. Por tais razões, os membros do Comitê Independente, por unanimidade, recomendam favoravelmente ao Conselho de Administração do Atacadão a submissão, após a preparação e conclusão, pela Companhia e pelo CSA, de todos os documentos e informações necessários para análise dos acionistas da Companhia, nos termos da lei e regulamentações aplicáveis, da Operação pretendida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Atacadão. A implementação da Operação estará sujeita, dentre outras condições precedentes definidas no Merger of Shares Agreement, à aprovação dos titulares de Ações em Circulação da Companhia na forma prevista no item (i) do parágrafo 21 acima.

29. Esta Recomendação consiste, tão somente, em um subsídio ao Conselho de Administração da Companhia na avaliação da Operação. Esta Recomendação, as análises e conclusões nela contidas, bem como todos e quaisquer trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Independente em relação à Operação, não devem ser usadas, lidas, interpretadas ou consideradas, em qualquer caso, como: (i) uma recomendação, explícita ou implícita, aos acionistas do Atacadão sobre como votar ou agir sobre quaisquer questões relacionadas à Operação; ou (ii) um laudo de avaliação para quaisquer fins, inclusive para fins da Lei das S.A., de qualquer norma da CVM, ou de exigências de demais naturezas.

30. Por fim, o Comitê Independente ressalva que fatos supervenientes podem afetar esta Recomendação e as premissas utilizadas na avaliação do Comitê Independente.

31. O Comitê Independente não assume qualquer responsabilidade por atualizar ou revisar a Recomendação contida neste documento em razão de mudanças, circunstâncias ou acontecimentos supervenientes à presente data e que tenham quaisquer implicações na estrutura e nos termos da Operação pretendida, incluindo, sem limitação, em decorrência de qualquer exigência, questionamento, demanda, ou alteração solicitada, imposta ou de outra forma proposta por qualquer órgão regulador ou bolsa de valores (incluindo, sem limitação, a CVM e a B3), acionistas, credores ou quaisquer terceiros.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

*[Página de assinaturas da Recomendação do Comitê Independente do
Atacadão S.A. emitida em 11 de fevereiro de 2025]*

Membros do Comitê Independente:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

**RELAÇÃO DE ANEXOS À RECOMENDAÇÃO DO
COMITÊ INDEPENDENTE DO ATACADÃO S.A.**

Anexo	Conteúdo
Anexo I	<i>Fairness opinion</i> do Rothschild & Co Brasil Ltda.

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

Ao

Conselho de Administração do Atacadão S.A.

A/C: Srs. Alexandre Pierre Alain Bompard, Carine Kraus, Eduardo Pongrácz Rossi, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Flávia Buarque de Almeida, Jérôme Alexis Louis Nanty, Laurent Charles René Vallée, Marcelo D'Arienzo, Matthieu Dominique Marie Malige, Stéphane Samuel Maquaire

Ref.: Recomendação do Comitê Independente, datada de 11 de fevereiro de 2025, acerca da proposta de incorporação de ações do Atacadão S.A. por sociedade brasileira a ser constituída e detida pelo Carrefour S.A. e Carrefour Nederland B.V.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à recomendação emitida pelo Comitê Independente, em 11 de fevereiro de 2025, acerca da Operação ("Recomendação"). Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta correspondência têm os significados atribuídos na Recomendação.

2. Fomos informados pela administração do CSA e do Atacadão a respeito da necessidade de alteração do "*Merger of Shares Agreement*", celebrado em 11 de fevereiro de 2025, para refletir determinados ajustes, incluindo, entre outros, detalhamento de procedimentos relativos ao ajuste por pagamento de dividendos por Atacadão, CSA e/ou MergerSub, e ao recolhimento de impostos incidentes em decorrência da Operação. Com o auxílio de nossos assessores legais avaliamos os termos do aditivo proposto e os discutimos com o CSA e seus representantes.

3. Sujeito a todas as premissas, condições, limitações e ressalvas constantes da Recomendação, os membros do Comitê Independente entendem que a alteração do Merger of Shares Agreement mencionada acima não altera a Recomendação.

São Paulo, 6 de março de 2025.

Membros do Comitê Independente:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

Ao

Conselho de Administração do Atacadão S.A.

A/C: Srs. Alexandre Pierre Alain Bompard, Carine Kraus, Eduardo Pongrácz Rossi, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Flávia Buarque de Almeida, Jérôme Alexis Louis Nanty, Laurent Charles René Vallée, Marcelo D'Arienzo, Matthieu Dominique Marie Malige, Stéphane Samuel Maquaire

Ref.: Recomendação do Comitê Independente, datada de 11 de fevereiro de 2025, acerca da proposta de incorporação de ações do Atacadão S.A. por sociedade brasileira a ser constituída e detida pelo Carrefour S.A. e Carrefour Nederland B.V.

Prezados Senhores,

- 1.** Fazemos referência à recomendação emitida pelo Comitê Independente, em 11 de fevereiro de 2025, acerca da Operação ("Recomendação"). Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta correspondência têm os significados atribuídos na Recomendação.
- 2.** Fomos informados pela administração do CSA e do Atacadão a respeito da necessidade de alteração do "*Merger of Shares Agreement*", celebrado em 11 de fevereiro de 2025, conforme alterado em 6 de março de 2025, para refletir determinados ajustes, incluindo, entre outros, a modificação das Relações de Troca; detalhamento de procedimentos relativos à escolha de ações PN Resgatáveis Classe B e/ou ações PN Resgatáveis Classe C de emissão da MergerSub; e atualização dos veículos que não serão considerados como pare do *free float* para fins de aprovação da Operação. Com o auxílio de nossos assessores legais avaliamos os termos do segundo aditivo proposto e os discutimos com o CSA e seus representantes.
- 3.** Sujeito a todas as premissas, condições, limitações e ressalvas constantes da Recomendação, os membros do Comitê Independente entendem que a alteração do Merger of Shares Agreement mencionada acima não altera a Recomendação.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Membros do Comitê Independente:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Fairness Opinion (parecer) emitida pela Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa do ponto de vista financeiro

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/85cd2097-44a6-29ee-7035-3e8e0062d24b?origin=2>

Além da *fairness opinion* (parecer), a apresentação de suporte à avaliação ("Análise de Avaliação") está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/a1c2a28b-6158-6cba-ef22-cb9bb57527cd?origin=2>

Atas das Reuniões do Comitê Independente

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 24 de janeiro de 2025, às 10:30 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram também (i) representantes do escritório Pinheiro Neto Advogados e representantes do Goldman Sachs, assessores do Carrefour S.A., acionista controlador da Companhia ("CSA"); e (ii) representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados e da Rothschild & Co Brasil Ltda., assessores do Comitê.

3. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE: O Comitê foi constituído com a finalidade de analisar, negociar e submeter recomendações ao Conselho de Administração da Companhia no contexto da operação de (i) incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia por uma sociedade holding detida pelo CSA ("MergerSub"), com a atribuição, aos acionistas da Companhia, de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal mandatoriamente resgatáveis de emissão da MergerSub ("PNs Resgatáveis") e, ato contínuo, (ii) resgate das PNs Resgatáveis contra (a) quantia em dinheiro ("Opção A"), (b) uma combinação de quantia em dinheiro com ações de emissão do Acionista Controlador, admitidas à negociação na Euronext Paris, ou *Brazilian Depositary Receipts* ("BDRs"), lastreados em ações de emissão do Acionista Controlador e a serem negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Opção 2"), ou (c) apenas ações de emissão do Acionista Controlador, admitidas à negociação na Euronext Paris, ou BDRs lastreados em ações de emissão do Acionista Controlador e a serem negociados na B3 ("Opção 3"), a exclusivo critério dos acionistas da Companhia ("Operação"), zelando para que os termos e condições da Operação, incluindo as relações de substituição, observem condições comutativas.

4. ASSUNTOS TRATADOS: A reunião foi realizada com o objetivo de (i) realizar a apresentação das partes e de seus assessores, inclusive a contratação, pela Companhia, a pedido do Comitê, de seus assessores independentes, (ii) permitir que o CSA apresentasse, por meio de seus representantes, a estrutura preliminar da Operação a ser negociada com o Comitê, e (iii) repassar o cronograma preliminar da Operação, com os principais eventos do cronograma e a data em que se estima que cada um deverá ocorrer.

5. PRÓXIMOS PASSOS: Ao final da presente, o Comitê informou os seus assessores que realizaria uma nova reunião para discutir o status das análises preliminares e os materiais de trabalho de cada um após a apresentação da estrutura preliminar pelo CSA e seus assessores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 28 de janeiro de 2025, às 12:30 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados ("Machado Meyer") e da Rothschild & Co Brasil Ltda. ("Rothschild"), assessores do Comitê.

3. ORDEM DO DIA: Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para: (i) discutir o escopo de trabalho do Comitê de acordo com a regulamentação aplicável, (ii) obter impressões preliminares dos assessores do Comitê a respeito da operação apresentada pelo Carrefour S.A. ("CSA") e seus assessores em 24 de janeiro de 2025, e (iii) checar o status das análises dos assessores do Comitê.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Durante a reunião:

4.1. Os membros do Comitê e seus assessores discutiram e esclareceram (a) o alcance e detalhamento das regras que serão aplicáveis à sua atuação, em especial os termos do Parecer de Orientação CVM 35; e (b) suas atribuições e competências no exercício da função de membros do Comitê.

4.2. Os assessores esclareceram aos membros do Comitê determinados aspectos relacionados à operação de incorporação de ações proposta pelo CSA que representa, essencialmente, uma proposta de troca de ações, cumulada com opções de liquidez total ou parcial, exercíveis a critério exclusivo dos acionistas não controladores, caso tais acionistas não tenham interesse de receber, total ou parcialmente, ações do CSA. Além disso, foram esclarecidas dúvidas dos membros do Comitê a respeito do que fora apresentado na reunião de 24 de janeiro de 2025 pelo CSA e seus assessores.

4.3. O Machado Meyer informou ao Comitê que receberia a minuta do "*Merger of Shares Agreement*" prevendo os termos e condições da operação, elaborado pelo CSA em conjunto com seus assessores, até 29 de janeiro de 2025 e iniciaria um trabalho de revisão do documento para submetê-lo aos membros do Comitê. A Rothschild informou que tem mantido contato permanente com representantes do

Atacadão sobre a documentação financeira necessária à preparação do material relativo à emissão da *fairness opinion* para a qual foram contratados e que, não obstante já terem recebido diversas informações e documentos, aguardam o detalhamento e refinamento de certas informações para que possam dar continuidade aos trabalhos.

5. PRÓXIMOS PASSOS: Ao final da presente, o Comitê sugeriu que nova reunião fosse realizada ao final da semana.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 03 de fevereiro de 2025, às 13:00 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados ("Machado Meyer") e da Rothschild & Co Brasil Ltda. ("Rothschild"), assessores do Comitê.

3. ORDEM DO DIA: Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para: (i) checar o status das análises dos assessores do Comitê, (ii) discutir pontos relevantes da operação proposta pelo acionista controlador ao Atacadão S.A. ("Companhia"), (iii) esclarecer o escopo de atuação do Comitê a partir do recebimento dos materiais preparados pelos assessores externos.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Durante a reunião:

4.1. Representantes da Rothschild informaram que as análises para a emissão da *fairness opinion* evoluíram razoavelmente desde a última reunião do Comitê e que no dia 05/02/2025 apresentariam ao Comitê uma versão preliminar da opinião, sujeita à revisão e à aprovação dos órgãos de governança do assessor. Ainda a esse respeito, representantes da Rothschild informaram que, em preparação para a emissão da *fairness opinion*, estão testando o preço proposto pelo Carrefour S.A. ("CSA") por meio de cinco metodologias distintas, a saber, (i) o *volume weighted average price (VWAP)*, (ii) preço-alvo via relatórios de *research*, (iii) companhias listadas comparáveis, (iv) o fluxo de caixa descontado, e (v) transações comparáveis. Desse modo, a análise prévia a ser submetida ao Comitê Independente apresentará análises sobre essas metodologias, sendo que a versão final da opinião concluirá sobre a adequação (ou não) do preço proposto pelo CSA para a operação em análise.

4.2. Representantes do Machado Meyer informaram que a minuta preliminar do "*Merger of Shares Agreement*", encaminhada pelos assessores legais do acionista controlador em 29 de janeiro de 2025, estava em fase final de revisão e que seria enviada aos assessores do CSA na presente data. Ainda a esse respeito, foram destacados determinados pontos relevantes na revisão da minuta do "*Merger of Shares Agreement*" e que seriam discutidos de forma aprofundada com os

assessores do Acionista Controlador.

4.3. Por fim, foi discutida mais uma vez a atuação do Comitê no que concerne à negociação e à emissão do parecer sobre os termos e condições da Operação.

5. PRÓXIMOS PASSOS: Ao final da presente, o Comitê sugeriu que nova reunião fosse realizada no dia 05/02/2025 para análise da versão preliminar do relatório da Rothschild, bem como para discussão sobre a negociação do "*Merger of Shares Agreement*".

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 05 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados ("Machado Meyer") e da Rothschild & Co Brasil Ltda. ("Rothschild"), assessores do Comitê.

3. ORDEM DO DIA: Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para: (i) analisar e discutir questões centrais da minuta do "*Merger of Shares Agreement*" ("Contrato"), elaborada pelos assessores do acionista controlador da Companhia ("CSA"), e (ii) analisar e discutir questões centrais da análise financeira preliminar feita pela Rothschild para a emissão de *fairness opinion* sobre a relação de troca da Operação contemplada no Contrato.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Durante a reunião:

4.1. Inicialmente, os representantes do Machado Meyer comunicaram aos membros do Comitê o resultado da reunião realizada entre eles e os assessores jurídicos do CSA, oportunidade em que foram discutidos os principais aspectos do Contrato.

4.1.1. Após os esclarecimentos iniciais a respeito da reunião realizada entre assessores jurídicos, os representantes do Machado Meyer realizaram uma apresentação abordando os principais pontos do Contrato e da revisão da referida minuta, com destaque para a aprovação de toda a Operação pela maioria dos titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral de Acionistas do Atacadão que vier a deliberar sobre a Operação (e não somente a concessão de dispensa ao requisito de listagem da companhia incorporadora das ações da Companhia no Novo Mercado), como uma medida adicional de governança corporativa na Operação.

4.2. Ato contínuo, os assessores financeiros apresentaram a versão preliminar de sua análise sobre a proposta de relação de troca do CSA para a Operação.

4.2.1. Foi esclarecido que a análise financeira não apresenta peso maior ou

menor para nenhuma das metodologias aplicáveis. Além disso, a Rothschild levou em consideração a atuação do Atacadão nos segmentos de varejo e bancário para fins do estudo.

4.2.2. Durante a apresentação da análise, foram abordados e debatidos entre os representantes da Rothschild e os membros do Comitê a aplicação das metodologias apresentadas pela Rothschild, mais detalhadamente: (i) o *volume weighted average price (VWAP)*, (ii) preço-alvo via relatórios de *research*, (iii) companhias listadas comparáveis, (iv) o fluxo de caixa descontado, e (v) transações comparáveis. Os membros do comitê fizeram questionamentos e solicitaram esclarecimentos sobre determinados aspectos e premissas relacionadas a tais metodologias e análises.

4.2.3. Foi esclarecido que, em análise preliminar, a relação de troca proposta pelo CSA estaria dentro de parâmetros adequados de valor tendo em vistas as referidas metodologias e análises.

5. PRÓXIMOS PASSOS: Ao final da presente reunião, o Comitê sugeriu que fosse realizada uma sessão exclusiva entre seus membros para a discussão da análise financeira preliminar.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 10 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.
- 2. PARTICIPANTES:** A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, assessores jurídicos do Comitê ("Machado Meyer").
- 3. ORDEM DO DIA:** Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para discutir o andamento da negociação da operação entre Carrefour S.A. ("CSA") e Atacadão S.A. ("Atacadão" e "Operação", respectivamente), especialmente a minuta do "*Merger of Shares Agreement*" ("Contrato").
- 4. ASSUNTOS TRATADOS:** Durante a reunião:
 - 4.1. Os membros do Comitê informaram que houve reuniões com representantes do CSA para discutir a relação de troca proposta para a Operação. Ainda, informaram que, de acordo com as análises financeiras feitas e discutidas com o assessor financeiro do Comitê, e em vista de movimentos recentes de mercado, havia-se criado certa disparidade entre as opções de pagamento em dinheiro e em ações a serem apresentadas aos acionistas não controladores do Atacadão. Os membros do Comitê resolveram discutir entre si esse aspecto mais detalhadamente a fim de propor eventual ajuste sobre este ponto.
 - 4.2. Os representantes do Machado Meyer informaram que o Contrato estaria em fase final de negociação junto aos assessores jurídicos do CSA, restando poucos pontos jurídicos relevantes em aberto.
- 5. PRÓXIMOS PASSOS:** Ao final da presente, o Comitê sugeriu que fosse realizada nova reunião em 12/02/2025 com todos os assessores.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 11 de fevereiro de 2025, das 10:30 às 11:00, das 12:00 às 13:00 e das 16:30 às 17:00 horas (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados ("Machado Meyer") e da Rothschild & Co Brasil Ltda. ("Rothschild"), assessores do Comitê.

3. ORDEM DO DIA: Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para (i) atualizar os assessores do Comitê a respeito da negociação das relações de troca com entre o Comitê e a administração do Carrefour S.A. ("CSA"), e (ii) deliberar sobre a emissão da recomendação formal escrita ("Recomendação") do Comitê ao Conselho de Administração do Atacadão, bem como dos respectivos documentos de suporte à Recomendação.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Durante as sessões da reunião:

4.1. Os membros do Comitê reportaram aos seus assessores que apresentaram à administração do CSA proposta para o aprimoramento da relação de troca da operação por ações de emissão do CSA ou *BDRs* lastreados em ações de emissão do CSA, o qual, após discussões e negociações com o CSA, teria sido finalmente aceito pelo CSA.

4.2. Os representantes do Machado Meyer discutiram e repassam com os membros do Comitê (i) os últimos ajustes negociados com os assessores do CSA na minuta do "*Merger of Shares Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e o CSA, bem como (ii) a proposta de recomendação formal e escrita do Comitê ao Conselho de Administração.

4.3. Os representantes da Rothschild repassaram com os membros do Comitê os últimos ajustes na minuta da *Fairness Opinion* a ser emitida a respeito da proposta de relação de troca negociada com CSA no âmbito da Operação.

4.4. Após os esclarecimentos iniciais e levando em consideração o item 4.1 acima, os membros do Comitê aprovaram, por unanimidade, a sua Recomendação

favorável à operação proposta pelo CSA, a ser submetida para o Conselho de Administração do Atacadão. A Recomendação aprovada pelo Comitê integra a presente ata com Anexo I.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Anexo I

Recomendação do Comitê

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 06 de março de 2025, às 15:00 (horário de Brasília), por videoconferência via plataforma digital.

2. PARTICIPANTES: A totalidade dos membros do Comitê Especial Independente ("Comitê") do Atacadão S.A. ("Companhia"), a saber, Alex Szapiro, Claudia Almeida e Silva e Vania Neves. Participaram representantes do Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados ("Machado Meyer"), assessor jurídico do Comitê.

3. ORDEM DO DIA: Os membros do Comitê e demais presentes se reuniram para (i) avaliar as alterações propostas pelo Carrefour S.A. ("CSA") ao "*Merger of Shares Agreement*" ("Contrato"), e (ii) formalizar a ausência de alteração à recomendação emitida pelo Comitê, em 11 de fevereiro de 2025, acerca da Operação ("Recomendação").

4. ASSUNTOS TRATADOS: Durante as sessões da reunião:

4.1. Inicialmente, foram avaliadas as alterações do Contrato, a serem formalizadas por meio de aditivo a ser assinado entre as partes na presente data, que inclui, entre outros, o detalhamento de procedimentos relativos ao ajuste por pagamento de dividendos por Companhia, CSA e/ou MergerSub e ao recolhimento de impostos incidentes em decorrência da Operação. Os assessores legais do Comitê esclareceram que revisaram a proposta de aditivo e a discutiram com os assessores legais do CSA.

4.2. Após os esclarecimentos iniciais, os membros do Comitê aprovaram, por unanimidade, formalizar a ausência de alteração da Recomendação por meio de correspondência ao Conselho de Administração da Companhia.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.

São Paulo, 06 de março de 2025.

Membros do Comitê:

Alexandre A. Szapiro

Vânia Neves

Claudia Almeida e Silva

Atas do Conselho de Administração da Companhia

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 17 de janeiro de 2025, às 18h00.
2. **Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando por meio de vídeo conferência, conference call e/ou procurador devidamente constituído.
3. **Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Eric Alencar.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação de um Comitê Especial Independente ("Comitê Independente"), em cumprimento com o disposto o Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação CVM nº 35"), com a finalidade de revisar e negociar a relação de troca entre as ações de emissão da Companhia com as ações de emissão do Carrefour S.A., uma empresa constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede na 93 avenue de Paris – 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry ("CSA"), proposta pelo CSA no âmbito de uma incorporação de ações entre a Companhia e CSA, no qual a Companhia se tornaria uma subsidiária integral da CSA ("Incorporação de Ações"), bem como outros termos e condições da operação, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração; (ii) a nomeação dos membros do Comitê Independente; e (iii) a autorização para que a administração da Companhia auxilie o Comitê Independente em sua missão e prossiga com a contratação de assessores externos para o Comitê Independente.
5. **Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão dos assuntos incluídos na pauta, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem nenhuma ressalva:
 - (i) A criação do Comitê Independente *ad hoc*, composto por 3 (três) membros, todos administradores da Companhia, com pelo menos a maioria dos membros sendo membros independentes do Conselho de Administração. O Comitê Independente terá como objetivo revisar e negociar a relação de troca de ações de emissão da Companhia pelas ações de emissão do CSA, sugerido para a Incorporação de Ações, bem como outros termos e condições da operação, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração em cumprimento com o Parecer de Orientação CVM nº 35,

com o objetivo de contribuir para a proteção dos interesses da Companhia e garantir que a transação observe condições equitativas para seus acionistas. O Comitê Independente poderá contratar assessores legais e financeiros para orientá-lo no desempenho de suas funções. As decisões do Comitê Independente serão aprovadas pela maioria de seus membros. O Comitê Independente não terá funções executivas ou de tomada de decisão, e suas opiniões, propostas ou recomendações serão submetidas ao Conselho de Administração da Companhia.

- (ii) A nomeação dos seguintes membros do Comitê Independente: (a) Sr. **Alexandre Arie Szapiro**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 153.603.388-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.190.365, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020; (b) Sra. **Vânia Maria Lima Neves**, brasileira, casada, matemática, inscrita no CPF/MF sob o número 849.481.757-49, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 125, CEP 06460-020; e (c) Sra. **Cláudia Almeida e Silva**, portuguesa, casada, administradora de empresas, portadora do passaporte português CD213369, com endereço na Av. Hellen Keller 13, 7B, 1400197, Lisboa, Portugal. Todos eles são conselheiros independentes da Companhia. Sr. Alexandre Arie Szapiro será responsável por coordenar os trabalhos do Comitê Independente. O Comitê Independente poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regulamentos e regras internas relacionadas ao seu funcionamento. Os membros aqui nomeados compareceram à reunião e aceitaram suas nomeações. A Sra. Claudia Almeida e Silva, que também é membra do Conselho de Administração do Carrefour S.A., será envolvida neste projeto apenas no nível da Companhia, para evitar qualquer potencial conflito de interesses. Os membros do Comitê Independente deverão, no desempenho de suas funções, cumprir as disposições da Lei 6.404/76 relativas aos deveres fiduciários dos administradores, sempre atuando no interesse da Companhia
- (iii) A autorização para que a administração da Companhia auxilie os membros do Comitê Independente em sua missão, conforme estabelecido neste documento, bem como para contratar assessores externos a serem indicados pelo Comitê Independente, sujeitos a acordos de confidencialidade, considerando a razoável necessidade, conveniência e proporcionalidade do custo em relação ao escopo das atividades, o Parecer de Orientação CVM nº 35, as práticas de mercado usualmente aceitas para transações de tamanho semelhante e os valores envolvidos na Incorporação de Ações.
- (iv) Conforme previsto no artigo 30, §2º do Estatuto Social da Companhia, a outorga de plenos poderes e autorização ao Sr. Eric Alencar, Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores, individualmente, para (a) negociar, finalizar e assinar qualquer carta de contratação,

qualquer mandato ou qualquer outro acordo a ser celebrado entre a Companhia e seus conselheiros em relação à Incorporação de Ações; (b) negociar, finalizar e assinar qualquer acordo de confidencialidade exigido em conexão com a Incorporação de Ações; e (c) negociar, finalizar e assinar qualquer documento e fazer tudo o que for necessário para fins de aquisição de sociedade de prateleira para reorganização societária no âmbito da Incorporação de Ações; e (d) de forma mais geral, negociar, finalizar, assinar quaisquer documentos e tomar as medidas necessárias para a conclusão, conclusão e implementação adequada da Incorporação de Ações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros presentes. São Paulo, 17 de janeiro de 2025. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Bompard (Presidente do Conselho de Administração); Carine Kraus; Flavia Almeida; Eduardo Rossi; Laurent Vallée; Elodie Perthuisot; Marcelo D'Arienzo; Matthieu Malige; Stéphane Maquaire; Jérôme Nanty; Vânia Neves; Claudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; Alexandre Szapiro.

O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião realizada na mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Eric Alencar
Secretário

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local**: Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 11 de fevereiro de 2025, às 18:00 horas.
2. **Presença**: Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando por meio de vídeo conferência, conference call e/ou procurador devidamente constituído.
3. **Mesa**: Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Eric Alencar.
4. **Ordem do Dia**: Revisar, analisar e discutir a recomendação do Comitê Especial Independente formado para avaliar e negociar os termos e condições da proposta de reorganização societária, incluindo, sem limitação, a relação de troca e outros termos, submetida à administração da Companhia pela administração do Carrefour S.A. ("CSA" e "Transação") e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do *Merger of Shares Agreement* (Contrato de Incorporação de Ações), com o CSA e o Carrefour Nederland B.V., sociedade integralmente detida pelo CSA ("CNBV") ("Contrato de Incorporação de Ações"), o qual prevê os principais termos e condições da Transação; (ii) autorizar a celebração do Contrato de Incorporação de Ações; e (iii) autorizar a administração da Companhia para realizar todos os atos, preparar e executar todos os documentos necessários para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para deliberar sobre a Transação.
5. **Deliberações**: Após a revisão, análise e discussão das matérias incluídas na ordem do dia e nos documentos de suporte, incluindo a recomendação favorável pelo Comitê Especial Independente e a *fairness opinion* (parecer) do Rothschild & Co. Brasil Ltda. indicando que a relação de troca é justa sob o ponto de vista financeiro, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:
 - (i) o Contrato de Incorporação de Ações;
 - (ii) a autorização ao Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Eric Alencar, para celebrar individualmente o Contrato de Incorporação de Ações em nome da Companhia;

and execute all documents necessary to convene an Extraordinary Shareholders' General Meeting to resolve on the Transaction.

Certificate: The Secretary certifies that this extract is an authentic summary facts and resolutions taken by at Board of Directors' Meeting which minutes were approved by the Alexandre Bompard (Chairman); Eric Alencar (Secretary); Carine Kraus; Flavia Almeida; Eduardo Rossi; Laurent Vallée; Elodie Perthuisot; Marcelo D'Arienzo; Matthieu Malige; Stéphane Maquaire; Jérôme Nanty; Vânia Neves; Claudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; Alexandre Szapiro and is recorded in the Minutes Book, in accordance with Article 130 of Law No. 6,404/76.

São Paulo, February 11th, 2025.

Eric Alencar
Secretary

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") reuniram-se virtualmente em 6 de março de 2025, às 10:00 horas.
2. **Presença:** Compareceram todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, seja por meio de videoconferência, por teleconferência, e/ou devidamente representados.
3. **Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Eric Alencar.
4. **Ordem do Dia:** Revisar, analisar, discutir e deliberar sobre, no contexto da proposta de reorganização societária para unificar as bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação"):
 - (A) de acordo com a recomendação do Comitê Independente, aprovar a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações ("Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações");
 - (B) aprovar a celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, que contém os termos e condições da Transação, incluindo todos os seus anexos;
 - (C) aprovar a proposta da administração de alteração ao caput do artigo 5º do estatuto social, de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social;
 - (D) aprovar a proposta da administração para aumentar o capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º

do estatuto social e consolidação do estatuto social;

- (E) aprovar a submissão da Transação e da capitalização dos lucros aos acionistas da Companhia, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 7 de abril de 2025
- (F) aprovar a Proposta da Administração a ser submetida à AGE; e
- (G) aprovar a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

5. Deliberações:

Após a revisão, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

- (A) de acordo com recomendação do Comitê Independente, a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações, conforme minuta apresentada pela Administração ao Conselho de Administração e arquivada na sede da Companhia;
- (B) a celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, o qual contém os termos e condições da Transação, incluindo todos os seus anexos ("Protocolo e Justificação"), conforme minuta apresentada pela Administração ao Conselho de Administração e arquivada na sede da Companhia;
- (C) a proposta da administração para aumentar o capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social;
- (D) a proposta da administração de aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social;
- (E) a submissão da Incorporação de Ações aos acionistas da Companhia, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 7 de abril de 2025, para deliberar a seguinte ordem do dia: "em deliberação especial a ser tomada pelas ações em circulação (free float) da Companhia presentes na AGE, (i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização

societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e observado ao artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; e em deliberação a ser tomada por todos os acionistas da Companhia presentes na AGE, (ii) condicionado à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos relativos à Transação: (a) ratificação da nomeação da empresa especializada, Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30), responsável pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins do art. 252, §1º da Lei das S.A. e o laudo de avaliação para fins do art. 264 da Lei das S.A.; (c) a aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 06 de março de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações"); (d) aprovação da Incorporação de Ações, observadas as condições suspensivas, nos termos do Protocolo e Justificativa; e (e) autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação; **(iii)** aprovar a alteração ao artigo 5º do estatuto social de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e **(iv)** condicionada à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social";

(F) a Proposta da Administração a ser submetida à AGE; e

(G) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações e do Protocolo e Justificação representando a Companhia, publicação do edital de convocação da AGE e divulgação tempestiva das informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida, revisada e achada conforme, foi assinada por todos os sócios presentes. São Paulo, 6 de março de 2025. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Bompard (Presidente do

Conselho de Administração); Carine Kraus; Flavia Almeida; Eduardo Rossi; Laurent Vallée; Elodie Perthuisot; Marcelo D'Arienzo; Matthieu Malige; Stéphane Maquaire; Jérôme Nanty; Vânia Neves; Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; Alexandre Szapiro.

O Secretário certifica que este é um resumo autêntico da ata da reunião realizada na mesma data, registrada no Livro de Atas, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 6 de março de 2025.

Secretário
Eric Alencar

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA E 3 DE ABRIL DE 2025

- 1. Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") reuniram-se virtualmente em 3 de abril de 2025, às 14:00 horas.
- 2. Presença:** Compareceram todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, seja por meio de videoconferência, por teleconferência, e/ou devidamente representados.
- 3. Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Eric Alencar.
- 4. Ordem do Dia:** Revisar, analisar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, tendo em vista a melhoria na relação de troca no contexto da proposta de reorganização societária para unificar as bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação"):
 - (A)** de acordo com a recomendação do Comitê Independente, aprovar a celebração, pela Companhia, do Segundo Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações ("Segundo Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações");
 - (B)** aprovar a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Aditamento ao Protocolo e Justificação"), que contém os termos e condições da Transação, incluindo todos os seus anexos;
 - (C)** aprovar o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") previamente convocada para 7 de abril de 2025;
 - (D)** aprovar a convocação da AGE, com a submissão da Transação e outras matérias que foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de março de 2025 (especificamente, a proposta de alteração do capital social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia e a proposta de aumentar o capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do

estatuto social), mediante convocação da AGE, a ser a ser realizada em 25 de abril de 2025;

- (E) aprovar a Proposta da Administração a ser submetida à AGE; e
- (F) aprovar a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

5. **Deliberações:**

Após a revisão, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, tendo em vista o aprimoramento na relação de troca para a Transação proposta pelo Carrefour S.A., os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

- (A) de acordo com recomendação do Comitê Independente, a celebração, pela Companhia, do Segundo Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações, conforme minuta apresentada pela Administração ao Conselho de Administração e arquivada na sede da Companhia;
- (B) a celebração, pela Companhia, do primeiro aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, o qual contém os termos e condições da Transação, incluindo todos os seus anexos, conforme minuta apresentada pela Administração ao Conselho de Administração e arquivada na sede da Companhia;
- (C) o cancelamento da AGE previamente convocada para 7 de abril de 2025;
- (D) a convocação da AGE, com a submissão da Transação (com os termos e condições aprimorados) e a proposta de alteração do capital social para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia e a proposta de aumentar o capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social, mediante convocação da AGE, a ser realizada em 3 de abril de 2025, para deliberar a seguinte ordem do dia: "em deliberação especial a ser tomada pelas ações em circulação (free float) da Companhia presentes na AGE, (i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e observado ao artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; e em deliberação a ser tomada por todos os acionistas da Companhia

presentes na AGE, (ii) condicionado à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos relativos à Transação: (a) ratificação da nomeação das empresas especializadas, Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ/MF nº 36.448.792/0001-09, "Apriori") e Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30, "Apsis"), responsáveis pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) o laudo de avaliação contábil elaborado pela Apriori para os fins dos artigos 252, §1º, e 8º da Lei das S.A. e os laudos de avaliação econômica elaborados pela Apsis, para fins do direito de retirada nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 45, §3º e 252, §2º da Lei das S.A., bem como para fins do art. 264 da Lei das S.A.; (c) a aprovação do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 3 de abril de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações"); (d) aprovação da Incorporação de Ações, observadas as condições suspensivas, nos termos do Protocolo e Justificativa; e (e) autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação; (iii) aprovar a alteração ao artigo 5º do estatuto social de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e (iv) condicionada à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social";

(E) a Proposta da Administração a ser submetida à AGE; e

(F) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações e do Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação representando a Companhia, publicação do edital de convocação da AGE e divulgação tempestiva das informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida, revisada e achada conforme, foi assinada por todos os sócios presentes. São Paulo, 3 de abril de 2025. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Bompard (Presidente do Conselho de Administração); Carine Kraus; Flavia Almeida; Eduardo Rossi; Laurent Vallée; Elodie Perthuisot; Marcelo D'Arienzo; Matthieu Malige; Stéphane Maquaire; Jérôme

Nanty; Vânia Neves; Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira;
Alexandre Szapiro.

O Secretário certifica que este é um resumo autêntico da ata da reunião realizada na mesma data, registrada no Livro de Atas, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Secretário
Eric Alencar

Atas do Conselho Fiscal

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

1. Data, Hora e Local: Iniciada no dia 28 de fevereiro de 2025, 17:00 horas, via plataforma digital, considerada realizada na sede do Atacadão S.A., localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901 ("Companhia"), tendo sido suspensa às 18:00 horas e retomada no dia 06 de março de 2025, às 11:00 horas.

2. Convocação e Presença: A reunião extraordinária foi convocada nos termos do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, mediante comunicação escrita enviada a cada membro do Conselho Fiscal pela Secretaria de Governança Corporativa da Companhia em 26 de fevereiro de 2025. Todos os membros do Conselho Fiscal da Companhia participaram da reunião, seja por videoconferência, por teleconferência e/ou devidamente representados. Presentes ainda a Sra. Marcela Bretas, do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, os Srs. Rubens Rocha, Gerente de Contabilidade da Companhia e Davi Hernandez, Diretor de Controladoria da Companhia, bem como os Srs. Joamir Müller Romiti Alves e Gustavo Ferrari Chauffaille, integrantes de Pinheiro Neto Advogados e assessores jurídicos externos da Companhia, e o Sr. Ricardo Bellissi, representante da Goldman Sachs, assessor financeiro do Carrefour S.A.

3. Mesa Diretora: Presidente: Marcelo Amaral Moraes; Secretária: Thais Tendolini.

4. Ordem do dia: Nos termos do artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, a ordem do dia da reunião consiste em opinar, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, sobre: (i) a proposta de incorporação de ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub"); e (ii) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas ações.

5. Deliberações: Os membros do Conselho Fiscal revisaram, analisaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e os documentos suporte, especialmente: (i) a recomendação do Comitê Independente da Companhia aprovada em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025; (ii) a *Fairness Opinion* acerca da potencial incorporação da Companhia pela MergerSub, emitida em 11 de fevereiro de 2025 pelo Rothschild & Co Brasil Ltda., assessor financeiro do Comitê Independente da Companhia; (iii) o laudo de avaliação para fins do art. 252, §1º da Lei nº 6.404/76 e o laudo de avaliação para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, ambos elaborados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; e (iv) as demonstrações financeiras individuais da

MergerSub relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório de auditoria independente emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., bem como as informações financeiras consolidadas “pro forma” da MergerSub, acompanhadas do relatório de asseguuração razoável emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

6. Suspensão dos Trabalhos: Após revisão, análise e discussão, os Conselheiros deliberaram pela suspensão da reunião pelo prazo necessário para que a Administração e os assessores concluíssem as versões finais dos documentos suporte.

7. Retomada dos Trabalhos e Deliberações: Retomados os trabalhos às 11:00 horas do dia 06 de março de 2025, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, analisaram os documentos suporte finais e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, emitiram pareceres favoráveis, na forma dos **Anexos I e II** a esta ata, em relação ao encaminhamento das propostas da Administração da Companhia à deliberação pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, sobre (i) a proposta de incorporação de ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. (“MergerSub”); e (ii) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas ações.

8. Encerramento: O Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo-a previamente para permitir a lavratura desta ata, que, depois de lida, discutida e considerada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros presentes. Membros do Conselho Fiscal: Marcelo Amaral Moraes, Alexandre Pedercini Issa e Rosana Cristina Avólio.

São Paulo, 6 de março de 2025

Secretária
Thais Tendolini

Anexo I -
Parecer do Conselho Fiscal – Incorporação
de Ações da Companhia

Os membros do Conselho Fiscal do Atacadão S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no art. 163, III, da Lei nº 6.404/76, examinaram a proposta da administração da Companhia a ser submetida aos acionistas da Companhia em uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") sobre a incorporação de Ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub"), bem como (i) a recomendação do Comitê Independente da Companhia aprovada em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025; (ii) a *Fairness Opinion* acerca da potencial incorporação da Companhia pela MergerSub, emitida em 11 de fevereiro de 2025 pelo Rothschild & Co Brasil Ltda., assessor financeiro do Comitê Independente da Companhia; (iii) o laudo de avaliação para fins do art. 252, §1º da Lei nº 6.404/76 e o laudo de avaliação para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, ambos elaborados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; e (iv) as demonstrações financeiras individuais da MergerSub relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório de auditoria independente emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., bem como as informações financeiras consolidadas "pro forma" da MergerSub, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. Com base nas referidas análises, verificaram que tal proposta está em conformidade com os requisitos legais e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, que está apta a ser submetida para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 6 de março de 2025

Membros do Conselho Fiscal:

Marcelo Amaral Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Rosana Cristina Avólio

Alexandre Pedercini Issa

Anexo II -
Parecer do Conselho Fiscal – Aumento do
Capital Social da Companhia

Os membros do Conselho Fiscal do Atacadão S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no art. 163, III, da Lei nº 6.404/76, examinaram a proposta da administração da Companhia a ser submetida aos acionistas da Companhia em uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") sobre o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros, sem a emissão de ações. Com base nas referidas análises, verificaram que tal proposta está em conformidade com os requisitos legais e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, que está apta a ser submetida para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 6 de março de 2025

Membros do Conselho Fiscal:

Marcelo Amaral Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Rosana Cristina Avólio

Alexandre Pedercini Issa

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

1. Data, Hora e Local: No dia 4 de abril de 2025, às 8:00 horas, via plataforma digital, considerada realizada na sede do Atacadão S.A., localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: A reunião extraordinária foi convocada nos termos do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, mediante comunicação escrita enviada a cada membro do Conselho Fiscal pela Secretaria de Governança Corporativa da Companhia em 3 de abril de 2025. Todos os membros do Conselho Fiscal da Companhia participaram da reunião, seja por videoconferência, por teleconferência e/ou devidamente representados. Presentes ainda a Sra. Marcela Bretas, do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Davi Hernandez, Diretor de Controladoria da Companhia, bem como o Sr. Joamir Müller Romiti Alves, integrante do Pinheiro Neto Advogados, assessores jurídicos externos da Companhia.

3. Mesa Diretora: Presidente: Marcelo Amaral Moraes; Secretária: Thais Tendolini.

4. Ordem do dia: Nos termos do artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Fiscal, a ordem do dia da reunião consiste em opinar, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, sobre as condições atualizadas da proposta de incorporação das ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub") que foram apresentadas pelo Carrefour S.A. ("Incorporação de Ações"); e (ii) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas ações.

5. Deliberações: Os membros do Conselho Fiscal revisaram, analisaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e os documentos suporte, especialmente: (i) a recomendação do Comitê Independente da Companhia aprovada em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025; (ii) a *Fairness Opinion* acerca da potencial incorporação da Companhia pela MergerSub, emitida em 11 de fevereiro de 2025 pelo Rothschild & Co Brasil Ltda., assessor financeiro do Comitê Independente da Companhia; (iii) o laudo de avaliação para fins do art. 252, §1º da Lei nº 6.404/76, elaborado pela Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda.; (iv) o laudo de avaliação para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; (v) as demonstrações financeiras individuais da MergerSub relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório de auditoria independente

emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; e (vi) as informações financeiras consolidadas “pro forma” da MergerSub, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, emitiram pareceres favoráveis, na forma do **Anexo I** a esta ata e nos termos do Anexo II da ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 06 de março de 2025, em relação ao encaminhamento das propostas da Administração da Companhia à deliberação pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, sobre (i) a proposta de incorporação de ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. (“MergerSub”); e (ii) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas ações.

6. Encerramento: O Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo-a previamente para permitir a lavratura desta ata, que, depois de lida, discutida e considerada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros presentes. Membros do Conselho Fiscal: Marcelo Amaral Moraes, Alexandre Pedercini Issa e Rosana Cristina Avólio.

São Paulo, 4 de abril de 2025

Mesa:

Marcelo Amaral Moraes

Presidente

Thais Tendolini e Silva

Secretária

Membros do Conselho Fiscal:

Marcelo Amaral Moraes

Rosana Avolio

Alexandre Pedercini Issa

Anexo I -
Parecer do Conselho Fiscal – Incorporação
de Ações da Companhia

Os membros do Conselho Fiscal do Atacadão S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no art. 163, III, da Lei nº 6.404/76, examinaram a nova Proposta da Administração da Companhia a ser submetida aos acionistas da Companhia em uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") sobre a incorporação de Ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A. ("MergerSub"), à luz (i) da recomendação do Comitê Independente da Companhia aprovada em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2025; (ii) da *Fairness Opinion* acerca da potencial incorporação da Companhia pela MergerSub, emitida em 11 de fevereiro de 2025 pelo Rothschild & Co Brasil Ltda., assessor financeiro do Comitê Independente da Companhia; (iii) do laudo de avaliação para fins do art. 252, §1º da Lei nº 6.404/76, elaborado pela Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda., (iv) do laudo de avaliação para fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; (v) das demonstrações financeiras individuais da MergerSub relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório de auditoria independente emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., e (vi) das informações financeiras consolidadas "pro forma" da MergerSub, acompanhadas do relatório de asseguaração razoável emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.. Os membros do Conselho Fiscal verificaram que tal proposta está em conformidade com os requisitos legais e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, que está apta a ser submetida para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

Membros do Conselho Fiscal:

Marcelo Amaral Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Rosana Cristina Avólio

Alexandre Pedercini Issa



ANEXO IV À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO DE RECESSO

ANEXO H DA RESOLUÇÃO CVM 81

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

A Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada aos acionistas do Atacadão que detenham ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o término do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão anterior à data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação, ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação, devendo tal direito ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da AGE do Atacadão ("Direito de Retirada"), nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das S.A.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O capital social do Atacadão é representado exclusivamente por ações ordinárias e o direito de retirada será aplicável a todos os acionistas do Atacadão, que detenham ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o término do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão anterior à data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação, ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

Fato Relevante: 12 de fevereiro de 2025 (data do primeiro Fato Relevante sobre a Transação proposta).

Edital de Convocação: 4 de abril de 2025.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O Direito de Retirada será exercido no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da ata da AGE, o que deve ocorrer em 26 de abril de 2025. Assim sendo, o prazo para o exercício do Direito de Retirada está previsto para expirar em 26 de maio de 2025.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor do reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação de emissão do Atacadão, que corresponde ao valor econômico das ações emitidas pelo Atacadão na Data Base, apurado no Laudo de Avaliação Econômica elaborado pela Apsis. Com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para fins do artigo 8º do estatuto social do Atacadão, que determina que o reembolso aos acionistas dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no menor valor entre o valor econômico e o valor contábil das ações emitidas pelo Atacadão.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor da restituição corresponde ao valor econômico das ações de emissão do Atacadão em 31 de dezembro de 2024, apurado no Laudo de Avaliação Econômica elaborado pela Apsis. Com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para os fins do artigo 8º do Estatuto Social do Atacadão, que determina que a restituição aos acionistas retirantes que exercerem o Direito de Retirada possa ser calculada com base no menor entre o valor econômico (R\$ 7,42) e o valor contábil das ações de emissão do Atacadão (R\$9,87 em 31 de dezembro de 2024 e R\$ 9,12 em 31 de dezembro de 2023, data do último balanço aprovado).

7. Informar se os acionistas terão o direito de solicitar a elaboração de um balanço especial

Não aplicável, pois o Direito de Retirada foi calculado com base no menor entre o valor econômico (R\$ 7,42) e o valor contábil das ações emitidas pelo Atacadão (R\$ 9,87 em 31 de dezembro de 2024 e R\$ 9,12 em 31 de dezembro de 2023, data do último balanço aprovado). Além disso, embora, até a data da AGE, o balanço patrimonial mais recente do Atacadão tenha sido aprovado há mais de 60 (sessenta) dias, o balanço patrimonial datado de 31 de dezembro de 2024 terá sido aprovado pelos acionistas do Atacadão durante a assembleia geral ordinária dentro do período para exercício do direito de retirada.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

O valor de reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes foi determinado pela Apsis.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

A Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis"), uma sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, elaborou um laudo de avaliação contendo o valor econômico das ações emitidas tanto pelo Atacadão quanto pela MergerSub na Data Base, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, para fins de comparação da Relação de Troca com a relação de substituição resultante de tal avaliação, conforme o Artigo 264 da Lei das S.A. e o Artigo 8, II, da Resolução CVM 78 ("Laudo de Avaliação Comparativo") que está anexado à Proposta da Administração como **Anexo VI**.

O Laudo de Avaliação Comparativa encontrou a relação de troca comparativa implícita de 0,0818763644638316 Ação CSA ou BDR para 1 (uma) ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), conforme determinado no Laudo de Avaliação Comparativo, o que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca.

10. Informar o valor contábil de cada ação calculado de acordo com o último balanço aprovado

O valor contábil de cada ação calculado de acordo com o último balanço aprovado (de 31 de dezembro de 2023) é R\$ 9,12. Em 31 de dezembro de 2024, o valor contábil de cada ação é R\$ 9,87.



ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

APRIORI CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paul, CEP 01008-904, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.792/0001-09 ("Apriori").

AP SIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cep 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Apriori oferece serviços profissionais nas áreas de contabilidade, finanças, tributos, trabalhista, previdenciária e auditoria.

A Apsis é uma companhia com muitos anos de experiência dedicada a encontrar a melhor solução na tomada de decisões de negócios. A Apsis se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

Mais detalhes sobre a experiência e treinamento dos profissionais da Apsis estão disponíveis no Laudo de Avaliação Econômica e na proposta de trabalho.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

As cópias das propostas de trabalho e remuneração da Apriori e da Apsis estão anexadas a esta Proposta como **Anexo V.A.**

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos 3 anos, a Apriori não teve relação com a Companhia ou partes relacionadas à Companhia.

Nos últimos 3 anos, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. elaborou laudos de avaliação para fins de incorporação societária envolvendo empresas do grupo da Companhia. A Apsis foi contratada pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. ("CCI") para elaborar os laudos de avaliação para a incorporação da Emidia Informações Ltda., com remuneração bruta total de R\$ 24.521,07 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos); a incorporação da Comercial de Alimentos Carrefour Ltda. e do Grupo Big Brasil S.A., com remuneração bruta total de R\$ 144.937,06 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e seis centavos); e incorporações potenciais de outras entidades do grupo pela CCI, assim como outras operações societárias que estão em curso ou em análise, que são confidenciais e/ou ainda não foram formalmente aprovadas mas que, em qualquer hipótese, envolvem remuneração bruta total de R\$ 98.375,49 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatrocentos e nove centavos). Adicionalmente, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. foi contratada pelo Atacadão S.A. para elaborar o laudo de avaliação para a incorporação da Cotabest Informação e Tecnologia S.A., com remuneração bruta total de R\$ 12.588,94 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

ANEXO V.A À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – PROPOSTAS DOS AVALIADORES

Proposta da Apriori

Apriori – Carta de Contratação

*Oferta de Serviços para: **Brachiosaurus 422 Participações S.A.***



Prestação de serviços profissionais de elaboração de laudo de avaliação contábil.

São Paulo, 10 de março de 2025.



Atenção: Sr. Eric Alencar

Brachiosaurus 422 Participações S.A.

Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina
São Paulo - SP
CEP 05305-002

Prezados Senhores,

Em primeiro lugar, agradecemos imensamente por sua confiança em escolher a Apriori como o seu parceiro de negócios. Gostaríamos também de expressar a nossa satisfação pelo convite em apresentar esta Carta de Contratação de serviços profissionais para a **Brachiosaurus 422 Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.707.047/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, doravante denominada simplesmente (“**Companhia**”; “**Incorporadora**”; ou “**Contratante**”) referente à prestação de serviços profissionais de elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil (“**Serviços**”) a serem prestados pela **Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.448.792/0001-09, sociedade empresária limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 22º andar, Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01008-904, neste ato, representadas nos termos do seu contrato social, doravante simplesmente (“**Apriori**” ou “**Contratada**”).

Nossa reputação em relacionamentos de longo prazo com nossos clientes baseia-se na prestação de serviços de qualidade superior, sistemas e processos bem estruturados, soluções tecnológicas avançadas, cooperação mútua e participação ativa de nossos líderes no atendimento aos clientes. Nós entendemos que fornecer soluções integradas propicia aos nossos clientes concentrar sua atenção na gestão mais eficiente de seus negócios, deixando todas as atividades suporte para uma empresa de prestígio e experiente como a nossa. Estamos comprometidos com os nossos clientes em agregar efetivamente valor na prestação de serviços através da especialização e experiência de nossos profissionais.

Esta Carta de Contratação foi emitida em conformidade com a Resolução CFC nº 1.590 de 19 de março de 2020 que, uma vez aprovada pela Companhia, será automaticamente convertida em Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

Todos nós da Apriori sinceramente esperamos ampliar cada vez mais a nossa relação de negócios e agradecemos novamente a oportunidade de trabalhar com vocês. Em caso de dúvidas ou necessidade de qualquer esclarecimento adicional por favor não hesitem em nos contatar.

Atenciosamente,

Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda.

Luiz Maciel
Sócio

Ricardo Aquino
Sócio

1. Apresentação da Apriori

A Apriori é um grupo de empresas formado por profissionais que há anos atuam no concorrido mercado de consultoria contábil, financeira, tributária, trabalhista e previdenciária. Desde então, tem por princípio prestar serviços com excelência e qualidade. Somos um grupo comprometido a oferecer soluções mais eficazes associadas a redução de custos operacionais, sem deixar de lado o compromisso com os níveis de qualidade, transparência e pontualidade exigidos pelo mercado.

Nesse contexto, a Apriori vem implementando, em parceria com seus clientes, diversas inovações na prestação de seus serviços, não apenas tecnologicamente, mas também na gestão de processos associada ao conhecimento (pessoas), sempre adequando-se às necessidades do mercado e as constantes alterações no ambiente econômico e regulatório nacional.

Nossos Serviços

Business Process Outsourcing

- Terceirização Contábil e Fiscal.
- Terceirização Financeira.
- Paralegal.
- Terceirização de Folha de Pagamento e Benefícios.
- Gestão de Contratos.
- Trabalhos Especiais.

Consultoria Tributária

- Compliance e Consultoria Tributária.
- Tributação Direta e Indireta.
- Tributação Internacional e Aduaneira.
- Preços de Transferência.
- Trabalhista e Previdenciário.
- Suporte a Fiscalizações e Autuações.
- Tributação Pessoa Física / Expatriados.
- Treinamentos/Workshops.

Financial Advisory Services

- Due Diligence Contábil e Financeira.
- Due Diligence Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.
- *Valuation* de Empresas e Ativos Intangíveis.
- Inventário de ativo fixo.
- Avaliação de Ativos Físicos.
- Modelagem Financeira.
- Fraudes, Litígios e Arbitragens.

Auditoria

- Laudos de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil (fusão, cisão, incorporação e *drop-down*).
- Exame de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras Societárias e/ou de Pacote de Consolidação.
- Exame de Auditoria Independente de Componentes Específicos das Demonstrações Financeiras.
- Revisão Limitada das Informações Financeiras.
- Adoção de Procedimentos Previamente Acordados.
- Trabalhos de Asseguração (NAAE)
- Diagnósticos Contábeis e de Controles Internos.
- Implementação de USGAAP, IFRS e CPCs.

Consultoria Empresarial

- Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Controles Internos e Gerenciamento de Riscos.
- Auditoria Interna.
- OPEX Reduction.
- Fraudes & Investigação.
- Business Recovery Services.
- Governança e Gestão Estratégica e Financeira.
- Tecnologia da Informação – T.I.

2. Nosso entendimento sobre a situação atual

Pelo que depreendemos das informações prestadas por V.Sas., a administração da Companhia, juntamente com os seus sócios acionistas, por questões estratégicas do negócio, vem decidindo por promover a incorporação das ações da empresa **Atacadão S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada “**Atacadão**” ou “**Incorporada**”.

Nesse sentido, V.Sas. buscam um parceiro de negócios, ágil e eficiente, que possa assessorá-la mediante a prestação dos serviços de elaboração do laudo de avaliação patrimonial contábil da Incorporada, de forma tempestiva.

3. Detalhamento dos Serviços

3.1. Escopo dos Serviços

A presente Carta de Contratação tem por objetivo os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por meio dos Livros Contábeis da empresa Atacadão S.A., para fins da operação de incorporação de suas ações pela empresa Brachiosaurus 422 Participações S.A., (“Laudo de Avaliação”).

O referido Laudo de avaliação e seus correspondentes Anexos serão elaborados e emitidos (em Português) com observância às disposições e termos contidos no Comunicado Técnico CTG nº 2002/2018, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Emitiremos Laudo de Avaliação da Incorporada – na data-base de 31 de dezembro de 2024 – e seus correspondentes anexos, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) de maneira a suportar a operação de incorporação das ações da Incorporada pela Companhia.

Nosso Laudo de avaliação será fundamentado em procedimentos de exame aplicados nos balanços patrimoniais da Incorporada, de forma a suportar o valor contábil do patrimônio líquido para fins de incorporação de suas ações pela Incorporadora, em conexão com o Protocolo e Instrumento de Justificação da operação, assim como os demais atos societários (atas da Assembleia Geral Extraordinária-AGE da Incorporadora e da Incorporada).

Os nossos trabalhos obedecerão às atividades e datas previstas no Cronograma determinado pela Companhia e poderá incluir, se aplicável, visita às dependências da Incorporada, para discussão dos principais aspectos relacionados à operação de incorporação de ações, bem como para fins de realização de nossos trabalhos, a partir da aplicação de determinados procedimentos de exame dos saldos patrimoniais da Incorporada.

Após a discussão e aprovação da minuta do Laudo de Avaliação pela Companhia, o mesmo será emitido em forma final e por nós assinado, sendo parte integrante de todos os atos societários que suportarão a operação de incorporação das ações da Incorporada pela Incorporadora e será, juntamente com o Protocolo e Justificação da operação e atos societários correspondentes, objeto de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais registros públicos competentes.

Considerações adicionais acerca dos trabalhos de elaboração de Laudo de Avaliação estão descritas no Anexo I desta Carta de Contratação.

3.2 Execução do Projeto – Profissionais envolvidos e prazo de conclusão

Os trabalhos serão executados, substancialmente, por sócio(s) e diretor(es) do quadro técnico da Apriori e serão desenvolvidos, substancialmente no escritório da Apriori. Durante o projeto, serão realizadas reuniões (virtuais e/ou presenciais) com os profissionais da Incorporada e da Incorporadora para discussão e conclusão dos trabalhos.

O prazo estimado para a conclusão dos trabalhos, em regra, é de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da disponibilização de todas as informações requeridas para a realização de nossos trabalhos. Esse prazo, contudo, será reduzido de maneira a atender o Cronograma da operação de incorporação de ações, determinado pela administração da Companhia.

3.3 Principais Premissas Operacionais

Os serviços serão realizados em nossas instalações, de posse dos arquivos e informações a nós enviadas pela Incorporadora e Incorporada. Para fins de desenvolvimento de nossos trabalhos, consideramos como premissa a disponibilidade e colaboração da administração e dos profissionais das respectivas sociedades.

Indicamos como premissa que receberemos das sociedades todas as documentações e informações requeridas (tais como, reconciliações de contas contábeis patrimoniais devidamente conciliadas e demais informações por nós requeridas, a serem solicitadas, previamente, à V.Sas.) para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, que resultarão na emissão do respectivo Laudo de avaliação.

Os serviços prestados pela Apriori não incluem a entrega de parecer, relatório técnico formal (excetuando-se o Laudo de avaliação) como resultado do trabalho objeto desta Carta de Contratação. Não obstante, eventuais questões ou pontos de atenção por nós observados ou que vierem ao nosso conhecimento no decorrer dos trabalhos, serão comunicados a V.Sas., a quem caberá a decisão acerca do procedimento final a ser adotado.

Os serviços prestados não representarão para qualquer fim, posição técnica formal ou informal para a Companhia e para a Incorporada, sobre seu ambiente contábil, de compras, de controles internos, de sistemas, ou quaisquer outros, direta ou indiretamente, relacionados aos Serviços prestados, sendo o desenvolvimento dos trabalhos nesta área, de exclusiva responsabilidade de V.Sas. Da mesma forma, os serviços propostos não compreendem quaisquer procedimentos afim de verificar os aspectos relacionados à estrutura de controles internos ou oportunidades de melhoria da eficácia/eficiência da estrutura de controles internos que possam impactar na execução dos Serviços, embora eventualmente constatadas, as sugestões de melhorias possam ser reportadas diretamente pelos nossos profissionais a V.Sas.

4. Honorários profissionais e demais condições comerciais

Com base nas informações descritas acima e em nossa experiência profissional, considerando principalmente, as operações e volume de transações, bem como o nível técnico e alto grau de comprometimento técnico dos nossos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, reforçando nosso compromisso de transparência, para a prestação dos Serviços descritos Item 3. Detalhamento dos Serviços, estimamos nossos honorários profissionais em R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais), os quais serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a receita de prestação de serviços, correspondentes a, aproximadamente, 17,51%, calculados por dentro (*gross-up*), equivalentes a R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais), totalizando R\$ 149.960,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

4.1 Prazo e forma de pagamento

Os honorários profissionais serão faturados em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira nota fiscal emitida por ocasião da aceitação da presente Carta de Contratação; e a segunda, quando da entrega da minuta do Laudo de avaliação para discussão com a Companhia. Ambas as notas fiscais emitidas com vencimento previsto em 20 (vinte) dias da data da emissão de cada nota fiscal pela Apriori.

4.2 Inadimplemento

No caso de inadimplemento no pagamento de nossos honorários será devido multa moratória de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, que serão cobrados em nota fiscal complementar.

Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão acarretar a descontinuidade dos serviços prestados, voltando a serem realizados a partir do momento da quitação integral do valor devido, salvo valores que estiverem em negociação entre as partes. Nesse mesmo sentido, a Apriori poderá, a seu critério exclusivo e, com base na legislação vigente, considerar como rescindido o presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, protestar os títulos vencidos e promover a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida. A Apriori não se responsabiliza pelas penalidades decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

4.3 Reembolso de Despesas

As despesas incorridas pela Apriori exclusivamente vinculadas à execução de nossos serviços, quando aplicáveis, tais como, despesas com deslocamento (transporte público, táxi e quilometragem), estacionamento, refeições – caso necessária a visita às dependências da Companhia e/ou da Incorporada – deverão ser reembolsadas ao custo, mediante emissão de nota de débito pela Apriori para a Companhia.

4.4 Tributos

Os honorários profissionais apresentados acima não incluem os tributos incidentes sobre os Serviços contratados que, presentemente, totalizam 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento). Salientamos que, caso qualquer outro tipo de tributo que incida ou venha a incidir sobre nossos serviços sofram alterações durante a vigência desta Carta de Contratação, quer de incidência ou aumento das alíquotas, tais tributos e/ou acréscimos serão endereçados a contratante para ajustes nos valores a serem faturados.

4.5 Demais termos e condições comerciais

Os honorários propostos foram estipulados em função das circunstâncias de nossos custos atuais. Os trabalhos serão desenvolvidos pelo prazo de nossa contratação, sendo possível que as circunstâncias de custos futuros venham a ser diferentes das atuais, principalmente em decorrência de mudanças que possam ocorrer nas condições econômicas e na legislação tributária. Em consequência, os honorários acima estão sujeitos à alteração quando os serviços forem executados em estrutura de custos diferente dos presentemente estimados. Nessa situação, apresentaremos aos administradores da Companhia os detalhes correspondentes aos acréscimos de nossos custos e respectivos impactos em nossos honorários para complementação, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de nossa relação contratual.

O presente Termos e Condições e a Carta de Contratação vinculam as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, podendo, em razão de

seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

5. Validade

A presente Carta de Contratação, seus honorários, condições comerciais e formas de pagamento, são válidos por 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão.

6. Informações adicionais

Na hipótese de qualquer disposição desta Carta de Contratação ser declarada nula, ou ilegal, de conformidade com a legislação então em vigor, nesse caso, a cláusula em questão será havida como não escrita, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Este instrumento constitui o acordo integral entre as Partes com relação aos serviços e direitos e responsabilidades das Partes. Estes termos e condições e essa Carta de Contratação substituem todos os entendimentos anteriores com relação à prestação de nossos serviços. Nenhuma das Partes será responsabilizada pela outra por qualquer atraso ou falha na prestação de algum serviço ou obrigações, determinados neste instrumento devido a causas que vão além do seu controle.

Ambas as Partes concordam em tratar como sigilosas e confidenciais todas as informações escritas ou verbais a que tiverem acesso, documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, não disponibilizando tais informações a quaisquer terceiros, salvo com autorização escrita da outra Parte. Nenhum atraso ou omissão de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito ou obrigação prejudicará esse direito ou obrigação, ou será interpretado como uma renúncia. Nenhuma renúncia ou dispensa será válida a menos que seja por escrito e assinada por um representante autorizado da Parte contra quem essa renúncia ou dispensa deverá vigorar.

As Partes aceitam que quaisquer processos legais originários da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, devem ser iniciados dentro de um ano a partir da data em que tomaram ciência ou deveriam razoavelmente ter tomado ciência dos fatos que originam a alegada responsabilidade e, em nenhum caso, não depois de dois anos após o resultado dessa causa de pedir.

7. Limitações e Responsabilidades

Nossa responsabilidade está limitada ao escopo detalhado no Item 3. Detalhamento dos Serviços.

A Companhia concorda em realizar as tarefas e fornecer a assistência acordada nos termos desta Carta de Contratação, bem como concordam em fornecer suporte adicional necessário para que a Apriori possa realizar os seus serviços.

Nosso trabalho não prevê a execução de atividades com o propósito gerencial ou destinadas a tomada de decisões em nome da administração da Companhia e tampouco faremos. Além disso, nossos trabalhos não são planejados e/ou realizados com o objetivo de revelar fraudes ou representações incorretas efetuadas pela administração e/ou controladores da Companhia e, portanto, não

aceitamos responsabilidade pela identificação de fraudes (praticadas pela administração, controladores ou por terceiros) nem pela identificação de representações incorretas fornecidas pela administração da Companhia.

No caso de serem requeridas opiniões formais sobre aspectos contábeis, tributários e previdenciários, sejam decorrentes de novas operações ou alterações na legislação, as quais estamos aptos a emitir através de nossa área de Consultoria, essas deverão ser objeto de proposta em separado. Entenda-se por opinião formal aquela que deriva de uma análise pormenorizada de cada caso individualmente considerado, baseado nas normas profissionais aplicáveis a esse caso, e objeto de correspondência especificamente emitida para esse fim.

Em virtude da natureza dos nossos trabalhos, todo e qualquer aspecto de natureza jurídica que, eventualmente, vier a ser levantado em razão de nossos trabalhos deverá ser submetido à avaliação dos advogados da Companhia. Adicionalmente, todo e qualquer resultado dos nossos trabalhos será destinado exclusivamente ao pessoal qualificado da Companhia. Caso a Companhia pretenda divulgar o resultado de nossos trabalhos a terceiros, deveremos ser previamente notificados neste sentido para apresentarmos os termos e condições em que poderá se dar tal divulgação, os quais serão estabelecidos segundo nossos padrões ético-profissionais.

Em hipótese alguma a Apriori será responsabilizada por perdas e danos, custos ou despesas atribuíveis a qualquer ato, omissão ou declaração falsa por parte da Companhia, seus diretores, empregados ou agentes. Em hipótese alguma a Apriori será obrigada a pagar, em virtude desta Carta de Contratação: (a) por algum valor excedente ao valor total dos honorários profissionais efetivamente pagos pela Companhia à Apriori, ou (b) por qualquer dano consequente, indireto, lucro cessante ou similar relacionado ou originado dos serviços prestados de acordo com esta Carta de Contratação.

8. *Confidencialidade*

Segundo a natureza da prestação de nossos serviços e conforme aqui acordado, a Apriori, em seu nome e em nome de seus representantes legais, compromete-se a não publicar, revelar, reproduzir, usar ou permitir seu uso por terceiros alheios a esta Carta de Contratação e a manter sob estrito sigilo todas as “Informações Confidenciais” da Companhia identificadas como tal no momento de sua disponibilização e relacionadas, mas não limitadas a: operações, dados, materiais, detalhes, documentos, especificações técnicas comerciais, inovações e toda e qualquer informação da outra parte que chegue ao seu conhecimento ou acesso, ou que venha a ser revelada em caráter confidencial durante a validade desta Carta de Contratação, bem como no evento de sua rescisão.

Em caso de rescisão dos serviços, a Apriori compromete-se a devolver todos os documentos recebidos, além de informações e dados preparados em decorrência dos serviços prestados, com exceção de:

- Documentos e informações que devem ser mantidos pela Apriori em cumprimento da legislação vigente ou de regras regulatórias aplicáveis; e
- Documentos que evidenciam a relação contratual entre as Partes desta Carta de Contratação.

A Apriori compromete-se a não divulgar ou disponibilizar informações confidenciais, em parte ou no todo, a terceiros que não sejam seus funcionários e cujo conhecimento não seja essencial para a execução dos serviços objeto desta Carta de Contratação. A Apriori será corresponsável em caso do não cumprimento desta cláusula por qualquer um de seus funcionários, representantes, prestadores de serviços ou terceiros, que igualmente se comprometem a não reproduzir ou modificar, em parte ou no todo, o conteúdo dos documentos a que têm acesso.

As disposições e obrigações estabelecidas nesta cláusula não são aplicáveis a informações:

- (i) de domínio público.

- (ii) anteriormente de propriedade da Apriori, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento.
- (iii) que tenham sido legalmente recebidas de terceiros.
- (iv) que sejam divulgadas por força de uma ordem judicial ou administrativa, apenas na extensão da referida ordem, ou ainda, devido a uma regra profissional, desde que a Apriori tenha previamente notificada a Companhia, por escrito, a respeito de tal regra, permitindo a esta última tempo suficiente para que apresente as medidas cautelares que julgar necessárias.

Sujeito às obrigações de confidencialidade ora estabelecidas, a Apriori não poderá ser impedida ou limitada a oferecer e prestar serviços semelhantes àqueles ora contratados para terceiros interessados, inclusive para empresas que atuam no mesmo segmento de negócios da Companhia.

9. Privacidade e proteção de dados

A Apriori tem o compromisso de respeitar a privacidade de seus clientes, colaboradores e fornecedores, nos termos da sua Política de Privacidade e de Proteção de Dados, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais legislação e, portanto, solicitará todo dado, informação e documentação que, em seu entendimento, sejam necessários para a prestação adequada e eficaz dos Serviços, considerando-as como autênticos, bons, válidos e completos, sem que sobre eles seja feita qualquer revisão ou validação de veracidade. A Companhia declara e garante que tem legitimação e capacidade para a emissão da documentação e da informação fornecida para a Apriori, e que manterá a Apriori indenizada em relação a qualquer reclamação de terceiros decorrente do acesso à informação ou documentação por ela remetida. Exceto em caso de expressa manifestação em sentido contrário, no recebimento de dados pessoais, a Apriori assume que a Companhia obteve o consentimento necessário dos dados dos titulares (pessoas naturais) fornecidos, para fins de tratamento e utilização exclusivamente no âmbito da execução dos serviços ora contratados, em cumprimento à LGPD, responsabilizando-se integralmente a Companhia, nesse caso, por qualquer violação desta lei.

A Apriori preserva os dados coletados com os padrões de segurança da informação necessários, usando ferramentas tecnológicas para manter a sua integridade e confidencialidade, tendo procedimentos internos para limitar o acesso aos dados somente àqueles colaboradores e eventuais parceiros envolvidos na execução dos trabalhos ora contratados. A Apriori não será, em nenhum caso, responsável pelas consequências que possam advir para a Companhia, em função da remessa de informação ou documentação falsa, inexata, incompleta, ou que não seja transmitida na forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

A Apriori fica autorizada a conservar cópia de informação e documentação que façam parte de seus papéis de trabalho, visando a evidência, rastreabilidade e para a formalização e comprovação da conclusão do serviço prestado, durante o tempo que considerar necessário, observado o dever de confidencialidade previsto no item 9 acima. A Apriori não assume qualquer obrigação de manter essas cópias durante um período de tempo específico, podendo destruir os seus arquivos sem necessidade de qualquer autorização. Caso a manutenção de arquivos seja entendida com necessária por parte da Companhia, esta deverá realizar tal solicitação expressamente e assumir os custos de manutenção, acesso e/ou envio dos arquivos incorridos pela Apriori.

10. Política anticorrupção, antilavagem de dinheiro e responsabilidade social

A Apriori declara por si e seus sócios, administradores, empregados e prepostos que não pratica e não praticará quaisquer atos que importem em violação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), à

Lei nº 9613/98 (dispõe sobre os crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores), ou à Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) naquilo que for aplicável às suas atividades.

A Apriori não tolera o trabalho infantil, forçado ou a mão de obra escrava nem se relaciona com empresas ou pessoas naturais que adotam tais práticas.

11. Envolvimento de outras firmas

Não obstante o contido nos parágrafos precedentes, durante a realização dos serviços objeto desta carta de Contratação, a Apriori poderá, a seu critério, utilizar recursos de outras empresas integrantes do Grupo Apriori ("Outra(s) Firma(s) Apriori"), assim como de outras entidades legais (terceiras), em situações especiais. Todavia, a responsabilidade pela prestação dos serviços referente a esta Carta de Contratação continuará sendo exclusivamente da Apriori, e a Companhia concorda, nos termos aqui dispostos, a não ajuizar qualquer demanda (por disposições contratuais, cíveis ou outra) contra qualquer Outra(s) Firma(s) do Grupo Apriori ou contra os seus respectivos sócios, funcionários e prepostos em relação aos serviços objeto da presente Carta de Contratação. Qualquer profissional de Outra(s) Firma(s) Apriori envolvido na prestação dos serviços previstos nesta Carta de Contratação atuará apenas em nome da Apriori. A Apriori assume a responsabilidade integral e exclusiva pelas ações dos profissionais de Outra(s) Firma(s) Apriori por estas envolvidas na execução dos serviços previstos nesta Carta de Contratação.

12. Comunicação via Internet

Durante nossos trabalhos, podemos optar por nos comunicarmos via internet, e, entretanto, a transmissão eletrônica de informações não pode ser garantida como segura ou livre de vírus ou erros e, conseqüentemente, as informações podem ser interceptadas, alteradas, perdidas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas, dentre outras conseqüências, dessa forma, apesar de contar com ferramentas que diminuem a possibilidade que esses eventos ocorram, não podemos ser responsabilizados por quaisquer problemas decorrentes da utilização de comunicação por meios eletrônicos.

13. Duração da Carta de Contratação

A presente Carta de Contratação de Serviços entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará até a conclusão do projeto de incorporação de ações da Incorporada pela Companhia, objeto desta Carta de Contratação.

14. Autorização para Divulgação

A Companhia autoriza a Apriori a incluir seus nomes e logomarcas na lista de clientes, em materiais de divulgação, catálogos, apresentações e em textos no seu website.

15. Início dos Trabalhos

Os nossos trabalhos iniciarão imediatamente após a aprovação desta Carta de Contratação.

Caso sejamos solicitados a iniciar os nossos serviços antes da assinatura desta Carta de Contratação, estará implícito a tácita aceitação por ambas as Partes de todos os termos e condições previstas na presente Carta de Contratação para execução dos serviços.

16. Legislação e Jurisdição Aplicáveis

Esta Carta de Contratação será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil, ficando pela presente acordado e aceito, em caráter irrevogável, o foro da Capital da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer reclamação, litígio ou controvérsia, incluindo, sem limitações, as reclamações de compensação ou contrademandas originadas ou relacionadas com esta Carta de Contratação. Cada uma das Partes renúncia, em caráter irrevogável, à formulação de qualquer reclamação de que a ação foi instaurada em uma jurisdição não aplicável ou que tais tribunais não são competentes.

17. Aprovação

Os nossos trabalhos terão início após a aprovação desta Carta de Contratação. Neste caso, solicitamos a sua aprovação formal, para que possamos dar início à nossa prestação de serviços.

A Apriori e a Companhia declaram estar autorizadas a assinar esta Carta de Contratação, e que esta não implicará na violação de seus instrumentos societários e normas internas ou contratos assinados anteriormente. A assinatura desta Carta de Contratação implicará na contratação dos serviços e concordância por ambas as partes com todos os termos nela constante.

As Partes Contratantes reconhecem que, na eventualidade da assinatura eletrônica e/ou digital do presente instrumento, ele terá validade como se assinado fisicamente fosse, para todos os efeitos e fins legais. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários da presente Carta de Contratação são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/Instrumentos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

As Partes reconhecem que o presente Instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios de boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

Apriori Consultoria Contábil e Tributária Ltda.

CNPJ|MF: 36.448.792/0001-09

Luiz Maciel

Ricardo Aquino

De acordo:

Brachiosaurus 422 Participações S.A.

CNPJ|MF: 56.707.047/0001-44

Nome:

CPF|MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF|MF:

Nome:

CPF|MF:

ANEXO I - CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Laudo de avaliação expressará nossa conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido e suportará o valor patrimonial das ações da Incorporada, as quais serão incorporadas pela Incorporadora, considerando, inclusive, eventuais ajustes identificados durante nosso exame.

Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas ao Comunicado Técnico CTG 2002, ou seja, aquelas emanadas das normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que o exame seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o saldo do patrimônio líquido contábil está livre de distorção relevante. Um exame envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do Contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o Contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os procedimentos de exame que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos. Um exame inclui também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas pela administração.

Em razão das limitações inerentes ao exame, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes possam não ser detectadas, mesmo que o exame seja adequadamente planejado e executado de acordo com as normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em nossa avaliação de risco, consideraremos o controle interno relevante para a elaboração do balanço patrimonial da Incorporada, para planejar procedimentos de exame que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Incorporada. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas no controle interno relevantes para o balanço patrimonial que identificarmos durante o exame. Esse relatório é de uso exclusivo da administração.

Os balanços patrimoniais a serem submetidos ao exame é preparado sob responsabilidade da administração. A administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação de cada balanço patrimonial de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos necessários para permitir que o balanço patrimonial esteja livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. A contratação de serviços profissionais para emissão do Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil não desobriga a administração de cumprir essa responsabilidade. Adicionalmente, a administração é responsável por disponibilizar ao Contador / Profissional da Contabilidade acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração do balanço patrimonial, tais como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que o Contador pode solicitar da administração para fins de exame e acesso irrestrito a pessoas da empresa que o Contador determina ser necessário para obter evidência necessária para o exame do patrimônio líquido a ser incorporado.

Conforme requerido pelas normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), indagaremos da administração e de outras pessoas da Incorporada sobre as afirmações constantes do balanço patrimonial e a eficácia dos controles internos, associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros. As normas profissionais e técnicas também estabelecem que devemos obter uma Carta de representação da alta administração, sobre temas significativos e afirmações básicas em relação ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis. Adicionalmente, a administração concorda em informar fatos que podem afetar o Laudo de avaliação dos quais tomou conhecimento durante o período entre a data de emissão do Laudo de avaliação e a data em que o mesmo foi disponibilizado. Os resultados de nossos testes, as respostas às nossas indagações e as manifestações escritas da administração constituirão as evidências nas quais pretendemos depositar nossa confiança ao formarmos nossa conclusão expressa no Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis.

A responsabilidade primária na prevenção e detecção de erros e fraudes é da administração da Incorporada. Dessa forma, uma estrutura eficaz de controles internos reduz a possibilidade de que estes venham a ocorrer ou, no mínimo, contribui para que sejam detectados, tanto pelos administradores como pelos Contadores independentes.

Consequentemente, apesar de não podermos garantir sua detecção, nossos trabalhos são planejados e executados para obtermos segurança razoável, mas não absoluta, de que eventuais erros ou fraudes que possam ter efeito relevante no balanço patrimonial, sejam detectados. O exame está baseado no conceito de testes por amostras dos dados sob análise e, assim, está sujeita a limitações. Portanto, erros e fraudes que possam ter efeitos diretos no patrimônio líquido contábil da Incorporada podem, eventualmente não ser detectados. Por outro lado, a consideração dos sistemas de controle existentes não será suficiente para permitir-nos atestar a segurança e a eficácia dos controles internos associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros.

Nosso exame não incluirá uma auditoria detalhada de transações na extensão necessária para detectarmos erros e fraudes que não produzam efeitos relevantes no patrimônio líquido contábil, entretanto, caso cheguem a nosso conhecimento, comunicaremos a V.Sas. Nesse contexto, o conceito de relevância é considerado em relação ao patrimônio líquido contábil e não por seu efeito absoluto ou isolado.

Caso V.Sas. tenham a intenção de publicar ou reproduzir nosso Laudo de avaliação, seja em formato impresso ou eletrônico (por exemplo, em um *site* da Internet), ou mesmo fazer outro tipo de referência à Apriori em documento que contenha outras informações, fica mutuamente acordado que será fornecida por V.Sas. uma minuta do mencionado documento para nossa leitura, apreciação e aprovação antes que este seja distribuído a terceiros (órgãos reguladores, bolsas etc.) e o laudo seja nele incluído. Enfatizamos que nosso Laudo de avaliação deve sempre ser reproduzido de forma completa, inclusive os anexos.

O exame será conduzido com o objetivo principal de emitir Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, em conexão com o processo de incorporação das ações da Incorporada pela Incorporadora e não será planejado ou conduzido para atender outras transações ou expectativas específicas de terceiros. Assim, em consequência, assuntos de possível interesse particular de terceiros podem não ser especificamente tratados. Podem existir assuntos que seriam avaliados de forma diferente por terceiros, possivelmente em conexão com uma outra transação em particular.

Os papéis de trabalho e arquivos por nós criados no decorrer de nosso exame, inclusive os documentos e os arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Apriori, consoante as normas profissionais e técnicas que regulam o nosso exercício profissional.

Estimamos entregar uma minuta do nosso Laudo de avaliação, para apreciação de V.Sas., entre de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização das informações e reconciliações de contas contábeis patrimoniais constantes em nosso Pedido de Análise (a ser encaminhado a V.Sas. a partir da aprovação de desta Carta de Contratação, e emitir o referido Laudo de avaliação em forma definitiva, assim que recebermos a Carta de Representação da administração (modelo a ser enviado pela Apriori) e a autorização para sua emissão em forma final.

Conforme é do conhecimento de V.Sas., encontram-se em vigor diversas normas visando o combate a crimes de lavagem de dinheiro e disposições afins, dentre as quais as Leis 9.613/98 e 12.683/12, que determinam que auditores, assessores e consultores contábeis, tributários e empresariais ficam obrigados a comunicar às autoridades fiscais competentes, incluindo a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, acerca de quaisquer das circunstâncias mencionadas nas leis citadas e regulamentos aprovados pelos respectivos órgãos reguladores das atividades profissionais exercidas pela Apriori. Desta forma, V.Sas. declaram-se cientes das disposições das referidas leis, assim como das obrigações de comunicação a que está sujeita a Apriori, nos termos dos referidos diplomas legais, comunicações essas que, caso sejam necessárias de serem feitas pela Apriori, não constituem e não constituirão violação ao dever de sigilo profissional e/ou contratual a que igualmente está sujeita a Apriori.

* * *

CONTATOS

Ricardo Aquino

Sócio

Celular: +55 11 99118-8090

ricardo.aquino@aprioricorporate.com

Luiz Maciel

Sócio

Celular: + 55 11 95657-8842

luiz.maciel@aprioricorporate.com

Apriori Corporate

Rua Líbero Badaró, 158, 22º Andar Centro Histórico de São Paulo

São Paulo – SP

Brasil

CEP: 01008-904

www.aprioricorporate.com



***Apriori Corporate** is an independent member of BOKS International, a [Top 20] global alliance of top professionals and expert firms with [more than 70] quality-assured member firms [in over 50 countries] around the world. www.boks-international.com*

ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta da Apsis

Proposta para Prestação de Serviços

ATACADÃO S.A.

CNPJ: 75.315.333/0001-09

23 de Janeiro de 2025

Eric Alencar

eric_alencar@carrefour.com



apsis | 45 ANOS



Contato Comercial

Miguel Cortes Carneiro Monteiro

miguel.monteiro@apsis.com.br

AP-00075/25 C



Business Valuation

➤ APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

- Entendimento da Situação
- Escopo
- Documentação Necessária
- Prazo e Honorários

➤ CONDIÇÕES DO PROJETO

- Metodologia
- Validade da Proposta e Confidencialidade
- Entrega
- Informações Adicionais
- Condições Gerais

➤ SOBRE NÓS

Apresentação do Serviço

Entendimento da Situação

Conforme entendimentos mantidos, o escritório Pinheiro Neto está assessorando seu cliente em uma operação envolvendo uma empresa de capital aberto no Brasil ("Copa"), uma empresa de capital aberto estrangeira ("Eiffel") e uma holding também estrangeira ("CNBV").

Essa transação envolve a criação de uma subholding no Brasil ("MergerSub") e a contribuição de ações de Copa, detidas por Eiffel e demais acionistas de Copa, contribuição de caixa por Eiffel e a contribuição de ações de Eiffel para esta subholding.

No contexto dessa transação, a Apsis foi procurada para elaboração dos laudos de avaliação necessários para suportar a transação, em especial os laudos para fins de atendimento aos artigos 252 e 264 da Lei das S.A.

Apresentação do Serviço

Escopo 1 – Art. 252 da Lei das S.A

Nos termos e para os fins do artigo 252, determinar o valor de mercado das ações de Copa e Eiffel, para fins de incorporação por MergerSub, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Apsis irá efetuar a avaliação das ações de Copa e Eiffel pelas metodologias de fluxo de caixa descontado e cotação em bolsa.

Apresentação do Serviço

Escopo 2 – Art. 264 da Lei das S.A.

Elaboração de laudo de avaliação das ações de Copa e MergerSub (após a contribuição das ações de Eiffel, ações de Copa e caixa), para fins de subsidiar relação de troca de ações entre as companhias, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, especificamente o artigo 264 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

A APSIS irá calcular o valor das ações das companhias pela metodologia de fluxo de caixa descontado.

Para a elaboração do laudo de fluxo de caixa serão realizados, no mínimo, mas não limitado à, as seguintes análises e procedimentos:

- Análise da performance histórica das companhias avaliadas e entendimento de suas operações;
- Estudo do mercado de atuação das companhias avaliadas;
- Projeção operacional das companhias avaliadas, com base em modelo financeiro a ser disponibilizado pela administração, incluindo projeção de DRE, Capital de Giro e Fluxo de Caixa.
- Cálculo da taxa de desconto que será adotada na avaliação;
- Cross check com avaliação de múltiplos de mercado e transações (se aplicável);
- Estimativa do valor justo das companhias avaliadas; e
- Elaboração de relatórios, contendo, no mínimo, os seguintes dados: descrições da empresa, premissas adotadas, resultados e demonstrações projetadas.

Para a avaliação da Copa, a APSIS poderá contar com informações a serem recebidas pela companhia e assessores financeiros, como projeção de fluxo de caixa. Para a elaboração da avaliação da Eiffel, a APSIS deverá se basear em informações disponíveis de mercado e relatório de analistas.

Apresentação do Serviço

Documentação necessária

- Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação;
- Demonstrações contábeis da(s) empresa(s) dos últimos exercícios;
- Orçamento plurianual (receitas, custos e despesas de venda, gerais e administrativas);
- Projeções de fluxo de caixa de Copa;

Caso a documentação e/ou as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho não sejam fornecidas pelo cliente e a obtenção ou elaboração delas resulte em horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

Apresentação do Serviço

Prazo

A APSIS estima apresentar os cálculos avaliatórios dos Escopo 1 e 2 até o dia 14 de fevereiro de 2025 e a minuta completa de todos os escopo até o dia 28 de fevereiro de 2025, considerando que a Administração da Entidade e/ou os envolvidos disponibilizará/ão, no início dos trabalhos, todas as informações necessárias à realização do trabalho, conforme evidenciado nessa proposta e que o aceite ocorra até o dia 24 de janeiro de 2025.

Honorários

Os honorários profissionais para a execução dos serviços descritos nos Escopos 1 e 2, correspondem a **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).**

Os honorários acima abrangem todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e devem ser pagos da seguinte forma:

- 100,00% (cinquenta por cento) do valor total, dia 25 de fevereiro de 2025

Apresentação do Serviço

Honorários

Os honorários serão devidos mesmo caso a Contratante opte por não seguir com a transação.

Para cada etapa mencionada anteriormente, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 15 (quinze) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento. A multa indicada será majorada para 20% (vinte por cento) caso seja necessário o ajuizamento de ação/medida judicial para a cobrança do débito.

Os serviços que extrapolarem o escopo previsto serão informados ao cliente e cobrados mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição dos trabalhos e tempo utilizado.

Experiência em Laudos de Companhias Abertas



Getninja

A **APSIS** elaborou o laudo de **OPA** para fins de subsidiar o processo de fechamento de capital da Companhia.



**Banrisul
Armazens Gerais**

A **APSIS** elaborou o laudo de **OPA** para fins de subsidiar o processo de fechamento de capital da Companhia.



Monteiro Aranha

A **APSIS** elaborou o laudo de **OPA** para fins de subsidiar o processo de fechamento de capital da Companhia.



BR Properties

A Apsis realizou os **laudos de avaliação da BR Properties S.A.** para fins de oferta pública (**OPA**) voluntária para aquisição do controle da companhia. Posteriormente, a Apsis elaborou um novo **laudo de avaliação** para fins de cancelar o registro de companhia aberta



Alpargatas

A **APSIS** elaborou o laudo de **OPA** para fins de subsidiar o processo de fechamento de capital da Companhia.

Outras Experiência em Avaliação de Companhias Abertas

O segmento de Avaliação de Negócios da APSIS é composto por uma equipe especializada, certificada e com experiência recente em avaliações de companhias de capital aberto de diversos ramos de atuação. A seguir, estão listadas as avaliações mais relevantes realizadas pela APSIS nos últimos três anos.

- Fleury S.A.: laudo de avaliação para atendimento aos artigos 226 e 229 da Lei das S.A., emitido em julho de 2020.
- TIM Celular S.A.: laudo de avaliação para atendimento ao artigo 264 da Lei das S.A., emitido em julho de 2020.
- Smiles Fidelidade S.A.: laudo de avaliação para atendimento aos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., emitido em dezembro de 2021.
- Movida Participações S.A.: laudo de avaliação para atendimento aos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., emitido em novembro de 2021.
- Brasil Brokers (Nexpe Participações S.A.): laudo de avaliação para atendimento aos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., emitido em fevereiro de 2022.
- Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.: laudo de avaliação para definição de relação de paridade entre ações, emitido em setembro de 2022.
- Locaweb S.A.: laudo de avaliação para atendimento ao artigo 256 da Lei das S.A., emitido em março de 2022.
- Arezzo Indústria e Comércio S.A.: laudo de avaliação para atendimento aos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., emitido em novembro de 2022.
- Americanas S.A.: estudo de viabilidade econômico-financeira e laudo de bens e ativos do plano de recuperação judicial, para fins de atendimento aos incisos II e III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial), emitido em março de 2023.
- Klabin S.A.: Laudo de avaliação da Arauco para fins de atendimento ao artigo 256 da Lei das S.A.

Condições do Projeto

Metodologia

Abordagem	Mercado	Mercado	Ativos	Renda
Método	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
Indicação	Setor gera múltiplos indicadores	Empresa negociada em bolsa	Empresa intensiva em capital	Empresa geradora de caixa
	Mercado relevante de empresas similares	Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Possibilidade de o risco da empresa ser mensurado (taxa de desconto)
Vantagens	Análise de como os investidores e demais players percebem o mercado	Contemplação de tendências do mercado e expectativa de resultados futuros	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo)	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
	Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Informações disponíveis ao mercado	Método conservador de avaliação	Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
Complexidade	Segregação dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez	Possibilidade de empresas similares apresentarem diferentes perspectivas	Avaliação de empresas não auditadas	Cenários projetados afetados por mudanças macro e microeconômicas
	Amostra limitada, poucas são as empresas realmente comparáveis (similares)	Mercados emergentes afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Tendências e potencialidades econômicas não contempladas	Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

Condições do Projeto

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos seus serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em função dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abrangendo, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

A APSIS, seus consultores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, na(s) empresa(s) envolvida(s) ou na operação descrita nesta proposta.

Condições do Projeto

Entrega

O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, o pagamento do sinal e o recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho, listada nesta proposta.

O(s) laudo(s) final(is) será(ão) apresentado(s) sob a forma digital, ou seja, documento eletrônico em Portable Document Format (PDF), e ficará(ão) disponível(is) em ambiente exclusivo em nossa extranet pelo prazo de 90 (noventa) dias. O(s) laudo(s) poderá(ão) ser disponibilizado(s) em formato digital, com assinaturas via certificação, ou via(s) física(s), a ser(em) enviada(s) à Contratante. Caso a contratante solicite, a APSIS poderá disponibilizar a(s) via(s) física(s) do(s) laudo(s), sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, em documento impresso em via única.

Ao receber a(s) minuta(s) do(s) laudo(s), a Contratante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão final do(s) documento(s). Após a aprovação da(s) minuta(s), a APSIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a emissão do(s) laudo(s) final(is). Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do(s) laudo(s) final(is), além de poder emitir a(s) minuta(s) do(s) laudo(s) mais recente(s) disponibilizada(s) em forma(s) final(is). Alterações solicitadas após a entrega do(s) laudo(s) digital(is) estarão sujeitas a novo orçamento.

Condições do Projeto

Condições gerais

Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para que seja possível o planejamento dos trabalhos a serem executados.

Nossos trabalhos não representam uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras realizadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Consequentemente, não podem ser considerados uma opinião ou conclusão no que tange a tal aspecto.

A presente proposta poderá ser rescindida desde que ambas as partes estejam de acordo. Nesse caso, será devido à APSIS o pagamento dos honorários estabelecidos nesta proposta comercial de forma proporcional aos trabalhos já realizados.

As despesas com viagem e hospedagem, caso necessárias para a realização dos serviços, não integram o valor da/o presente proposta/contrato e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Se as providências relativas à compra de passagens e diárias de hotel forem de responsabilidade da APSIS, as despesas serão cobradas por meio de nota de débito digital, a ser encaminhada ao cliente acompanhada dos respectivos comprovantes, e serão isentas da incidência de quaisquer tributos, por não constituírem o objeto da presente contratação.

Para os trabalhos que envolverem as áreas de engenharia, será enviada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para colhimento da assinatura do contratante. A ART é um documento que confere legitimidade ao trabalho realizado e fica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Ao fim do trabalho, será encaminhado um modelo de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) para análise do contratante. Em caso de aprovação, solicitaremos o retorno do ACT preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa.

Condições do Projeto

Condições Gerais

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual dúvida durante a efetivação da/o presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos neste instrumento.

Uma vez aceita, a proposta deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início dos trabalhos. Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias.

Atenciosamente,



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico



CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor

Representante Legal
(Local/Data)
CNPJ da empresa contratante

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

Sobre Nós

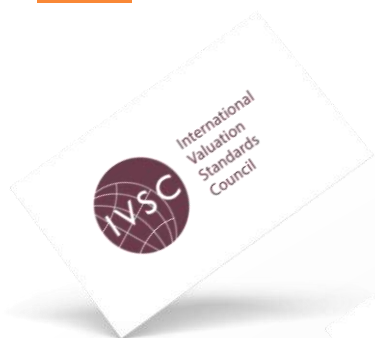
A Apsis se destaca no mercado como uma **empresa de consultoria independente especializada em avaliações e em geração de valor para seus clientes.**

A credibilidade e a imparcialidade da Apsis fazem com que suas entregas sejam eleitas como referência para a tomada de decisão de grandes empresas.

Somos líderes em Transactions Services - Valuation **pela Leaders League.**



Padrões Nacionais e Internacionais



Nossas Soluções



Gestão de Ativo Fixo

- Gestão e Avaliação do Ativo Imobilizado
- Consultoria e Avaliação Imobiliária
- Inventário de Estoque
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica



Business Valuation

- Avaliações de Negócios
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- M&A (fusões e aquisições)



Consultoria Estratégica

- Descoberta, Melhoria e Conformidade de Processos
- Formulação, Desdobramento e Execução de Estratégias
- Integração Pós-Fusão/Aquisição (PMI)



Tax and Accounting Advisory

- Consultoria Contábil
- Consultoria Fiscal/Tributária
- Asseguração de Procedimentos Previamente Acordados
- Due Diligence



Sustentabilidade

- Diagnóstico e Relatórios (ESG)
- Consultoria Ambiental
- Crédito de Carbono

apsis > CARBON



Governança, Risco e Compliance

- Gerenciamento de Riscos
- Continuidade de Negócios (BCP)
- Controles Internos
- Compliance Regulatório/Anticorrupção
- Segurança da Informação
- Auditoria Interna
- Secretaria de Governança
- Governança e Responsabilidade

Nossos Números

Mais de **R\$ 600 bilhões**
em ativos avaliados nos
últimos 3 anos

Nos últimos 2 anos, identificamos e avaliamos mais de
R\$ 40 bilhões em processo
de **alocação** de preço de compra

Mais de **R\$ 65 bilhões**
em **imóveis** avaliados nos
últimos 5 anos

Mais de **23 milhões** de ativos
inventariados e conciliados nos últimos
3 anos

Mais de **500 laudos**
registrados na CVM

2.000 clientes,
sendo 80% empresas de
grande porte

Mais de **20.000**
laudos emitidos

Nosso Agradecimento

Agradecemos a confiança no nosso trabalho. É nosso compromisso manter um rigoroso padrão de qualidade e um atendimento ágil e personalizado. A grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções inteligentes que atendam ao seu negócio. Esperamos que o seu aceite resulte em uma profícua parceria.



**ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
LAUDOS DE AVALIAÇÃO**

Laudo de Avaliação Contábil

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/fb61a58c-b2df-8826-46fa-55832eb80f4d?origin=2>

ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação Econômica

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/9ff13646-305c-cc3c-44b2-dc2a4a235ff2?origin=2>

ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação Comparativo

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/0f01aecb-dfa1-0c65-5146-1048f7664c2c?origin=2>

**ANEXO VII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81**

1. Informar o valor do aumento e o novo capital social

O valor do aumento de capital é de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais). O capital social passará de R\$ 9.959.233.903,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos) para R\$ 17.304.233.903,26 reais (dezesete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º da Lei das S.A. Referido aumento de capital estará condicionado à prévia aprovação da Transação.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento do capital social da Companhia será feito por meio da capitalização de parte das reservas de lucros, no valor total de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais).

O quadro abaixo detalha as reservas de lucros a serem capitalizadas:

Reserva de Lucros	Valor (em R\$ milhões)
Reserva de Incentivos Fiscais	1.169
Retenção de Lucros	6.177
Capitalização Total	7.345

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital social, conforme proposto, tem como objetivo e consequências legais e econômicas de proporcionar aos acionistas da Companhia um aumento do custo de aquisição do investimento detido por todos os acionistas, nos termos da legislação tributária.

Caso o aumento de capital seja aprovado pela AGE, o estatuto social do Atacadão será alterado para alterar o valor do capital social e não haverá emissão de novas ações.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se for o caso

O parecer do Conselho Fiscal está anexado a esta Proposta como **Anexo III**.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não se aplica e não haverá emissão de novas ações.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização das reservas será efetuada sem modificação do número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

Não aplicável.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável.



ANEXO VIII – TABELA COMPARATIVA DO ESTATUTO SOCIAL

ANEXO VIII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - TABELA COMPARATIVA DO ESTATUTO SOCIAL

Redação atual do estatuto social da Companhia	Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia conforme item (iii) da Ordem do Dia	Justificativas	Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia conforme item (iv) da Ordem do Dia	Justificativas
Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.959.233.903,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos), dividido em R\$ 2.108.294.411 (dois bilhões, cento e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.959.241.526,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Atualização do caput do art. 5º em decorrência da averbação, pelo Conselho de Administração da Companhia em 10 de setembro de 2024, do aumento no capital social da Companhia no valor de R\$ 7.623,00, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de 762.300 novas ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, devido ao exercício de opções de compra de ações emitidas pela Companhia.	Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.304.241.526,26 (dezesete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Atualização do capital social da Companhia em função da aprovação de aumento de capital por meio da capitalização de 82,1% das reservas de lucros, sem a emissão de novas ações.



**ANEXO IX À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
VERSÕES MARCADA E LIMPA DO ESTATUTO SOCIAL**

Versão Marcada

ESTATUTO SOCIAL

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Atacadão S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

§1º. A Companhia conduz suas atividades de holding sob o nome fantasia "Grupo Carrefour Brasil".

§2º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus Acionistas, incluindo Acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§3º. A Companhia, seus administradores e Acionistas deverão observar o disposto no regulamento de listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, incluindo, sem limitação, as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- II. exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;
- III. prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;
- IV. exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e
- V. prestação de serviços de teleatendimento (call center).

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.959.233.903,26~~9.959.241.526,26~~ (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e ~~trinta~~quarenta e ~~três~~um mil, ~~novocentos e três~~ e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)¹ **OU** R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)², dividido em ~~2.108.294.411~~2.109.294.411 (dois bilhões, cento e ~~oito~~nove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

¹ Considerando a aprovação apenas do item (iii) da Ordem do Dia.

² Considerando a aprovação dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pela Companhia, em nome de seus titulares.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do Acionista alienante pela instituição financeira mencionada acima, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º. Na hipótese de mora do Acionista na integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas, este deverá pagar à Companhia o preço de subscrição, acrescido de juros de 1% ao mês, com base no Índice Geral de Preços – Mercado– (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor do montante não pago, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 2.475.100.000 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado mencionado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, o preço, os prazos de integralização e demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos Acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com

redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos Acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Qualquer indivíduo, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade, agindo isoladamente ou vinculado(a) a acordo de voto, que torne-se detentor de um número de ações representando participação societária ou direitos de voto maiores ou iguais a 1% do capital social ou dos direitos de voto da Companhia, ou qualquer múltiplo inteiro deste percentual, deverá notificar a Companhia, sendo que tal notificação deverá: (i) incluir as informações requeridas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021, o número total de ações e direitos de voto detidos, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e direitos de voto a eles potencialmente relativos e (ii) ser enviada imediatamente após este percentual ter sido alcançado ou ultrapassado. A obrigação em informar a Companhia também se aplica ao Acionista cuja participação societária ou direitos de voto detidos se reduza abaixo dos percentuais mencionados acima.

§ 1º. Caso o referido aumento na participação societária ou nos direitos de voto da Companhia vise a provocar ou provoque uma mudança de Controle ou alteração na estrutura administrativa da Companhia, ou de outra maneira gere uma obrigação de realizar oferta pública de aquisição, o Acionista ou grupo de Acionistas adquirente deverá divulgar e revelar tais informações ao mercado por meio de anúncios publicados nos mesmos canais de divulgação habitualmente utilizados pela Companhia para suas próprias publicações.

§ 2º. O descumprimento das disposições deste Artigo ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de direitos, estabelecida no Artigo 12, Inciso XII deste Estatuto Social.

§ 3º. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar assim que recebidas pela Companhia cópias de tais notificações à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e

neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por Acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de Acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao Acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou outros documentos adequados que comprovem os poderes do representante legal do Acionista. Qualquer Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 5º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicada com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II - Competência

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. suspender o exercício de direitos de Acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer Acionista ou Acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A. e em observância do Parágrafo único deste Artigo 12;
- XII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para fins do inciso XI acima:

- (a)** Os Acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista inadimplente, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do Acionista ou Acionistas inadimplentes;
- (b)** Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do Acionista ou Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei; e
- (c)** A suspensão de direitos cessará tão logo o Acionista sane o inadimplemento, cumprindo com as obrigações que levaram à aplicação da suspensão.

Seção III – Eleição dos membros do Conselho de Administração

Artigo 13. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a Acionistas que representem a porcentagem do capital social estabelecida pela lei e regulamentos aplicáveis, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá notificar, por meio de aviso inserido em sua página na internet e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º. Instalada a Assembleia, o presidente da mesa informará, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos Acionistas presentes, o número de votos que caberão a cada Acionista e o número de votos necessários para eleger um Conselheiro.

§3º. Cada Acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários deles, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada Acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, que não tenha um suplente eleito, pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Enquanto a Companhia permanecer sob controle de Acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., Acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições comuns aos órgãos da administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (o principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parcela global de remuneração atribuída a cada órgão (como um todo).

Artigo 16. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 17. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 18. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por

cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Subseção II - Reuniões

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

§ 4º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 8º. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, então o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

§ 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 21. A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:

I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços

semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

V. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

VI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

VII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

IX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta

pública de aquisição de ações, que deverá conter a opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta e sobre o valor econômico da Companhia e manifestação sobre em outros pontos que o Conselho de Administração considerar relevantes, bem como as informações exigidas e pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

X. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;

XI. eleger e destituir os membros dos Comitês;

XII. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XIII. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e

XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, alocados em duas divisões distintas, denominadas “Divisão Holding” e “Divisão Atacadão”.

§1º. Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que pertencerem, conforme o disposto abaixo:

I. A Divisão Holding será composta de até 4 (quatro) Diretores: um Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil;

II. A Divisão Atacadão será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente – Atacadão, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão e um Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão; e

III. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 2º. Os Diretores da Companhia somente poderão exercer suas funções até a realização

da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que completem 70 (setenta) anos de idade, a não ser que de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração, como eventual exceção a esta regra de idade de aposentadoria.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 23. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

§ 1º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 2º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente - Grupo Carrefour Brasil; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 24. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal.

Subseção III - Competência

Artigo 25. Conforme disposto abaixo, a Diretoria terá um regimento interno que especificará as atribuições de cada Divisão e de seus Diretores. O Conselho de Administração fará com que os Diretores cumpram com tal separação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. Os Diretores somente exercerão as funções relativas aos negócios de sua respectiva Divisão, e, sujeito às disposições das leis e regulamentos aplicáveis, não serão responsáveis pelos atos praticados pelos Diretores da outra divisão. Os Diretores da Divisão Atacado deverão se reportar à Divisão Holding no exercício de suas atribuições.

Artigo 26. Os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores da Divisão Holding:

- I. sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias;
- III. anualmente, preparar, revisar e aprovar, para avaliação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório e as contas da Diretoria;
- IV. implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- V. representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- VI. sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- VII. supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, jurídica, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de todas suas subsidiárias;
- VIII. supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, *vis-à-vis* as autoridades, a imprensa, os investidores, os Acionistas e as agências de classificação de risco (*rating*); e
- IX. administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros.

Artigo 27. Os seguintes atos são de competência dos Diretores da Divisão Atacadão, sob a supervisão dos Diretores da Divisão Holding:

- I. operar e administrar todos os negócios e operações executados sob a bandeira *Atacadão*; e
- II. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades acessórias às operações executadas sob a bandeira *Atacadão*, incluindo a supervisão dos departamentos relacionados às operações comercial, de logística, de planejamento, e de recursos humanos e os empregados da Divisão Atacadão.

Artigo 28. A competência dos Diretores será restrita a determinadas divisões, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração compete:

I. ao Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

- (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;
- (iv) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais;
- (v) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas divisões;
- (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- (ix) dirigir as atividades relacionadas às áreas ou funções de planejamento geral, jurídica da Companhia e de suas subsidiárias;
- (x) sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- (xi) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias e implementá-los, conforme aplicável, após aprovação do Conselho de Administração;
- (xii) anualmente, preparar, para revisão e aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;
- (xiii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- (xiv) representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- (xv) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- (xvi) supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (xvii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação do Conselho de Administração.

II. ao Diretor Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) implementar o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de expansão e de investimento, conforme o caso, dentro da Divisão Atacadão, sujeito à discussão com os outros Diretores, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento, de recursos humanos, empregados da Divisão Atacadão, bem como todos os negócios e operações da Divisão Atacadão; e
- (iii) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais da Divisão Atacadão.

O Diretor Presidente-Atacadão deverá se reportar ao Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

III. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual de ambas divisões;
- (ii) monitorar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos;
- (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iv) supervisionar e administrar as relações com agências de classificação de risco (*rating*);
- (v) supervisionar e administrar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros;
- (vi) todos os demais assuntos administrativos que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

IV. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Divisão Atacadão, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Divisão Atacadão;
- (ii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos,

gerenciamento de riscos, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Divisão Atacadão;

(iii) todos os demais assuntos administrativos relacionados à Divisão Atacadão que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e

(iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente – Divisão Atacadão.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças -Atacadão deverá se reportar ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

V. Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;

(ii) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e

(iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VI. Ao Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil, todas as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VII. Ao Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), todas as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Atacadão.

Subseção IV- Reuniões

Artigo 29. A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração ao Conselho de Administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes (em forma de minuta), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os quais serão elaborados pelos Diretores da Divisão Holding;

- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e os planos de expansão e investimento da Divisão Holding e da Divisão Atacadão, conforme aplicável, as serem elaborados pelos Diretores das respectivas divisões;
- III. deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer lugar do País ou do exterior, observadas as competências específicas de cada Divisão; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

Subseção V – Representação da Companhia

Artigo 30. Observada a segregação de poderes prevista neste Estatuto Social, a Companhia será legalmente representada e obriga-se:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou de dois Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (iii) pela assinatura de um Diretor da Divisão Holding em conjunto com um procurador (dentro de ambas divisões) ou de um Diretor da Divisão Atacadão, em conjunto com um procurador (dentro da Divisão Atacadão); ou
- (iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º. Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastantes poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de

aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 31. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados:

- (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão); ou
- (ii) por quaisquer dois outros Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado.

§ 1º. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva divisão pelos Diretores. Os Diretores da Divisão Holding poderão outorgar poderes dentro de ambas divisões e os Diretores da Divisão Atacadão poderão outorgar poderes dentro da Divisão Atacadão. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

§ 2º. As procurações contendo poderes *ad judícia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

Seção IV – Comitês do Conselho de Administração

Artigo 32. Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais; e (iii) Comitê de Talento, Cultura e Integração.

§ 1º. Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação, as atividades do coordenador e a periodicidade das reuniões do comitê, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 34. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, e aconselhar ao Conselho de Administração na contratação da empresa de auditoria independente para realizar serviços que não sejam de auditoria;
- II. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, monitorando a efetividade e adequação de sua estrutura, e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, se assim necessário;
- III. supervisionar os departamentos de controles internos da Companhia e de reporte financeiro (financial reporting) e consolidação e quaisquer outros departamentos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- V. monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; e (ii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, se assim necessário;
- VI. avaliar e monitorar as exposições de risco incorrido pela Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VII. avaliar e monitorar e recomendar à administração a correção e o aprimoramento

das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; e

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção de prestador e confidencialidade de informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição das atividades realizadas durante o período, indicando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Diretoria da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Subseção II - Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais

Artigo 35. O Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais e aos seus membros.

Subseção III - Comitê de Talento, Cultura e Integração

Artigo 36. O Comitê de Talento, Cultura e Integração, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Talento, Cultura e Integração, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração e aos seus membros.

§ 2º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será convidado a participar das reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração, quando necessário.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de Acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 38. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (Acionistas ou não), todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 41. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 42. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VI abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- V. uma parcela não superior à diferença entre (i) 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para

constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no Inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

VI. o saldo remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto no Inciso VI no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 43. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e
- IV. creditar ou pagar aos Acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 44. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais Acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47. A Companhia, seus Acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Document comparison by Workshare Compare on sexta-feira, 7 de março de 2025 16:17:09

Input:	
Document 1 ID	file:///C:/Users/NLU/Downloads/DEMAREST_SP-#12368728-v1-Atacadão_-_AGOE_2024_-_Estatuto_Social_apartado.DOCX
Description	DEMAREST_SP-#12368728-v1-Atacadão_-_AGOE_2024_-_Estatuto_Social_apartado
Document 2 ID	file:///C:/Users/NLU/AppData/Local/Temp/Workshare/wmte mp6394/Atacadão -Estatuto Social (06.03.25)(54009148.2)1.docx
Description	Atacadão -Estatuto Social (06.03.25)(54009148.2)1
Rendering set	Standard

Legend:	
<u>Insertion</u>	
Deletion	
Moved from	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	13
Deletions	6
Moved from	0
Moved to	0
Style changes	0
Format changes	0

Total changes	19
---------------	----

Versão Limpa

ESTATUTO SOCIAL

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Atacadão S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

§1º. A Companhia conduz suas atividades de holding sob o nome fantasia "Grupo Carrefour Brasil".

§2º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus Acionistas, incluindo Acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§3º. A Companhia, seus administradores e Acionistas deverão observar o disposto no regulamento de listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, incluindo, sem limitação, as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- II. exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;
- III. prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;

IV. exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e

V. prestação de serviços de teleatendimento (call center).

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de [R\$ 9.959.241.526,26 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)]¹ **OU** [R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)]², dividido em 2.109.294.411 (dois bilhões, cento e nove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pela Companhia, em nome de seus titulares.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do Acionista alienante pela instituição financeira mencionada acima, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º. Na hipótese de mora do Acionista na integralização do preço de emissão das ações

¹ Considerando a aprovação apenas do item (iii) da Ordem do Dia.

² Considerando a aprovação dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia.

por ele subscritas, este deverá pagar à Companhia o preço de subscrição, acrescido de juros de 1% ao mês, com base no Índice Geral de Preços – Mercado– (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor do montante não pago, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 2.475.100.000 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado mencionado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, o preço, os prazos de integralização e demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos Acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos Acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Qualquer indivíduo, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade, agindo isoladamente ou vinculado(a) a acordo de voto, que torne-se detentor de um número de ações representando participação societária ou direitos de voto maiores ou iguais a 1% do capital social ou dos direitos de voto da Companhia, ou qualquer múltiplo inteiro deste percentual, deverá notificar a Companhia, sendo que tal notificação deverá: (i) incluir as informações

requeridas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021, o número total de ações e direitos de voto detidos, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e direitos de voto a eles potencialmente relativos e (ii) ser enviada imediatamente após este percentual ter sido alcançado ou ultrapassado. A obrigação em informar a Companhia também se aplica ao Acionista cuja participação societária ou direitos de voto detidos se reduza abaixo dos percentuais mencionados acima.

§ 1º. Caso o referido aumento na participação societária ou nos direitos de voto da Companhia vise a provocar ou provoque uma mudança de Controle ou alteração na estrutura administrativa da Companhia, ou de outra maneira gere uma obrigação de realizar oferta pública de aquisição, o Acionista ou grupo de Acionistas adquirente deverá divulgar e revelar tais informações ao mercado por meio de anúncios publicados nos mesmos canais de divulgação habitualmente utilizados pela Companhia para suas próprias publicações.

§ 2º. O descumprimento das disposições deste Artigo ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de direitos, estabelecida no Artigo 12, Inciso XII deste Estatuto Social.

§ 3º. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar assim que recebidas pela Companhia cópias de tais notificações à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por Acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes

do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de Acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao Acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou outros documentos adequados que comprovem os poderes do representante legal do Acionista. Qualquer Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 5º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicada com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II - Competência

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em

vigor;

IX. deliberar a saída do Novo Mercado;

X. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. suspender o exercício de direitos de Acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer Acionista ou Acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A. e em observância do Parágrafo único deste Artigo 12;

XII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para fins do inciso XI acima:

(a) Os Acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista inadimplente, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do Acionista ou Acionistas inadimplentes;

(b) Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do Acionista ou Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei; e

(c) A suspensão de direitos cessará tão logo o Acionista sane o inadimplemento, cumprindo com as obrigações que levaram à aplicação da suspensão.

Seção III – Eleição dos membros do Conselho de Administração

Artigo 13. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a Acionistas que representem a porcentagem do capital social estabelecida pela lei e regulamentos aplicáveis, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá notificar, por meio de aviso inserido em sua página na internet e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º. Instalada a Assembleia, o presidente da mesa informará, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos Acionistas presentes, o número de votos que caberão a cada Acionista e o número de votos necessários para eleger um Conselheiro.

§3º. Cada Acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários deles, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada Acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, que não tenha um suplente eleito, pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Enquanto a Companhia permanecer sob controle de Acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., Acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições comuns aos órgãos da administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (o principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parcela global de remuneração atribuída a cada órgão (como um todo).

Artigo 16. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 17. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 18. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o

Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Subseção II - Reuniões

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

§ 4º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de

Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 8º. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, então o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

§ 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 21. A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:

- I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucrolíquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os

dispositivos legais pertinentes;

V. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

VI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

VII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

IX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá conter a opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta e sobre o valor econômico da Companhia e manifestação sobre em outros pontos que o Conselho de Administração considerar relevantes, bem como as informações exigidas e pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

X. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;

XI. eleger e destituir os membros dos Comitês;

XII. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XIII. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e

XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, alocados em duas divisões distintas, denominadas “Divisão Holding” e “Divisão Atacadão”.

§1º. Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que pertencerem, conforme o disposto abaixo:

- I. A Divisão Holding será composta de até 4 (quatro) Diretores: um Diretor- Presidente – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil;
- II. A Divisão Atacadão será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente – Atacadão, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão e um Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão; e
- III. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 2º. Os Diretores da Companhia somente poderão exercer suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que completem 70 (setenta) anos de idade, a não ser que de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração, como eventual exceção a esta regra de idade de aposentadoria.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 23. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

§ 1º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 2º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor- Presidente - Grupo Carrefour Brasil; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 24. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal.

Subseção III - Competência

Artigo 25. Conforme disposto abaixo, a Diretoria terá um regimento interno que especificará as atribuições de cada Divisão e de seus Diretores. O Conselho de Administração fará com que os Diretores cumpram com tal separação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. Os Diretores somente exercerão as funções relativas aos negócios de sua respectiva Divisão, e, sujeito às disposições das leis e regulamentos aplicáveis, não serão responsáveis pelos atos praticados pelos Diretores da outra divisão. Os Diretores da Divisão Atacadão deverão se reportar à Divisão Holding no exercício de suas atribuições.

Artigo 26. Os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores da Divisão Holding:

- I. sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias;
- III. anualmente, preparar, revisar e aprovar, para avaliação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório e as contas da Diretoria;
- IV. implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- V. representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- VI. sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- VII. supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, jurídica, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de todas suas subsidiárias;
- VIII. supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias,

em especial, *vis-à-vis* as autoridades, a imprensa, os investidores, os Acionistas e as agências de classificação de risco (*rating*); e

IX. administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros.

Artigo 27. Os seguintes atos são de competência dos Diretores da Divisão Atacadão, sob a supervisão dos Diretores da Divisão Holding:

I. operar e administrar todos os negócios e operações executados sob a bandeira *Atacadão*; e

II. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades acessórias às operações executadas sob a bandeira *Atacadão*, incluindo a supervisão dos departamentos relacionados às operações comercial, de logística, de planejamento, e de recursos humanos e os empregados da Divisão Atacadão.

Artigo 28. A competência dos Diretores será restrita a determinadas divisões, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração compete:

I. ao Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

- (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;
- (iv) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais;
- (v) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas divisões;
- (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- (ix) dirigir as atividades relacionadas às áreas ou funções de planejamento geral, jurídica da Companhia e de suas subsidiárias;
- (x) sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- (xi) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o

planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias e implementá-los, conforme aplicável, após aprovação do Conselho de Administração;

(xii) anualmente, preparar, para revisão e aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;

(xiii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;

(xiv) representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;

(xv) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;

(xvi) supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias; e

(xvii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação do Conselho de Administração.

II. ao Diretor Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

(i) implementar o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de expansão e de investimento, conforme o caso, dentro da Divisão Atacadão, sujeito à discussão com os outros Diretores, após aprovação pelo Conselho de Administração;

(ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento, de recursos humanos, empregados da Divisão Atacadão, bem como todos os negócios e operações da Divisão Atacadão; e

(iii) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais da Divisão Atacadão.

O Diretor Presidente-Atacadão deverá se reportar ao Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

III. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

(i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual de ambas divisões;

(ii) monitorar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos;

(iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento

de riscos, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de suas subsidiárias;

(iv) supervisionar e administrar as relações com agências de classificação de risco (*rating*);

(v) supervisionar e administrar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros;

(vi) todos os demais assuntos administrativos que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e

(vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

IV. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

(i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Divisão Atacadão, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Divisão Atacadão;

(ii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Divisão Atacadão;

(iii) todos os demais assuntos administrativos relacionados à Divisão Atacadão que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e

(iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Divisão Atacadão.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças -Atacadão deverá se reportar ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

V. Ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;

(ii) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e

(iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VI. Ao Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil, todas as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VII. Ao Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), todas as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Atacadão.

Subseção IV- Reuniões

Artigo 29. A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração ao Conselho de Administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes (em forma de minuta), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os quais serão elaborados pelos Diretores da Divisão Holding;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e os planos de expansão e investimento da Divisão Holding e da Divisão Atacadão, conforme aplicável, as serem elaborados pelos Diretores das respectivas divisões;
- III. deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer lugar do País ou do exterior, observadas as competências específicas de cada Divisão; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

Subseção V – Representação da Companhia

Artigo 30. Observada a segregação de poderes prevista neste Estatuto Social, a Companhia será legalmente representada e obriga-se:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas as divisões) ou de dois Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (iii) pela assinatura de um Diretor da Divisão Holding em conjunto com um procurador

(dentro de ambas divisões) ou de um Diretor da Divisão Atacadão, em conjunto com um procurador (dentro da Divisão Atacadão); ou

(iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º. Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastantes poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 31. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados:

- (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão); ou
- (ii) por quaisquer dois outros Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado.

§ 1º. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva divisão pelos Diretores. Os Diretores da Divisão Holding poderão outorgar poderes dentro de ambas divisões e os Diretores da Divisão Atacadão poderão outorgar poderes dentro da Divisão Atacadão. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

§ 2º. As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

Seção IV – Comitês do Conselho de Administração

Artigo 32. Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais; e (iii) Comitê de Talento, Cultura e Integração.

§ 1º. Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação, as atividades do coordenador e a periodicidade das reuniões do comitê, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 34. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, e aconselhar ao Conselho de Administração na contratação da empresa de auditoria independente para realizar serviços que não sejam de auditoria;
- II. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, monitorando a efetividade e adequação de sua estrutura, e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, se assim necessário;

- III. supervisionar os departamentos de controles internos da Companhia e de reporte financeiro (financial reporting) e consolidação e quaisquer outros departamentos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- V. monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; e (ii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, se assim necessário;
- VI. avaliar e monitorar as exposições de risco incorrido pela Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VII. avaliar e monitorar e recomendar à administração a correção e o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção de prestador e confidencialidade de informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição das atividades realizadas durante o período, indicando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Diretoria da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Subseção II - Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais

Artigo 35. O Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais e aos seus membros.

Subseção III - Comitê de Talento, Cultura e Integração

Artigo 36. O Comitê de Talento, Cultura e Integração, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Talento, Cultura e Integração, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração e aos seus membros.

§ 2º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será convidado a participar das reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração, quando necessário.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de Acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 38. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (Acionistas ou não), todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 41. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 42. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser

destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VI abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

V. uma parcela não superior à diferença entre (i) 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no Inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

VI. o saldo remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto no Inciso VI no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 43. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e

IV. creditar ou pagar aos Acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 44. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais Acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47. A Companhia, seus Acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**ANEXO X À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
ESTATUTO SOCIAL DA MERGERSUB**

ESTATUTO SOCIAL DA

BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 56.707.047/0001-44

NIRE 35300644450

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo

Artigo 1º - A **BRACHIOSAURUS 422 PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (a “Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding não financeira).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.795.880.848,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais) dividido em 2.109.057.111 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 686.823.737 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, sendo [●] Ações Classe A, [●] Ações Classe B e [●] Ações Classe C.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral de acionistas, emitir ações preferenciais de Classe A, Classe B e Classe C, obrigatoriamente resgatáveis, nominativas, escriturais, sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações celebrado entre administradores do Atacadão S.A. e da Companhia em 6 de março de 2025:

I. Ações Classe A:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe A serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor do resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante pagamento, em dinheiro, ao seu titular. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate
- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe A concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
- (iii) Direito de voto: As Ações Classe A não conferem direito de voto aos seus titulares.

II. Ações Classe B:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe B serão obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferencialistas, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante (a) entrega ao seu titular de 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, por eleição do titular, em ações ordinárias de emissão do Carrefour S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede na 93 avenue de Paris – 91300 Massy, registrada sob o número 652 014 051 R.C.S. Evry, e acionista controladora final da Companhia ("CSA"), negociadas na Euronext Paris ("Ações do CSA") ou *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em Ações do CSA ("BDRs"), que serão registrados em Programa de

BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, a serem registrados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*; e (b) pagamento da outra 1/2 (metade) do valor de resgate por ação, em dinheiro, ao seu titular de um valor por ação. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;

- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe B concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
- (iii) Direito de voto: As Ações Classe B não conferem direito de voto aos seus titulares.

III. Ações Classe C:

- (i) Resgate Obrigatório: As Ações Classe C são obrigatoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de acionistas preferenciais, pelo valor de resgate por ação a ser determinado no momento da emissão, mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de Ações do CSA ou BDRs, que serão registrados em Programa de BDRs Nível I patrocinado, nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, para serem registrados para negociação na B3, e não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*. A Companhia poderá reter valores para fins de pagamento de impostos, taxas, emolumentos e despesas pelos quais, por lei, a Companhia é responsável por cobrar na fonte em nome e por conta do acionista no momento do resgate;
- (ii) Direito de Prioridade de Dividendos: As Ações Classe C concederão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por ação; e
- (iii) Direito de voto: As Ações Classe C não conferem direito de voto aos seus titulares.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social que estabeleçam maior quórum, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações representativas do capital social da Companhia existentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos lei.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 10 - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14 - Nos termos do Art. 143 da Lei das S.A., a Diretoria será composta por 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela assembleia geral, denominado “Diretor Presidente”.

Artigo 15 - O Diretor-Presidente permanecerá em seu cargo por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: **(i)** pelo Diretor-Presidente; ou **(ii)** por 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia.

Parágrafo Único - A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura do Diretor-Presidente e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações *ad judicia* poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 21º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 22 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 23º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 24 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO X

Do Foro

Artigo 26 - A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, quando nomeados, estão obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou litígio que possa surgir entre eles, especificamente relacionado ou oriundo da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos do disposto neste Estatuto Social, na Lei das S.A., regulamentação publicada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, outros regulamentos aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, que devem ser conduzidos pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, nos termos do Regulamento da referida Câmara.

* * *

**ANEXO XI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MERGERSUB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/360b0440-7043-e0fb-887b-7ba40d04bcfd?origin=2>

**ANEXO XII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO -
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA DA MERGERSUB**

O documento está disponível no link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/32539bbc-7be4-42e1-a485-98a052dc3a81/c8876eaf-ce8e-62dd-75b8-7020a732eda5?origin=2>